

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MESTRADO EM HISTÓRIA

ANDRÉ SQUIZZATO DE OLIVEIRA

A atuação do sindicato com os trabalhadores do interior:
os efeitos da proximidade com a base a partir da análise do
Sindicato dos Marceneiros de Ubá

Juiz de Fora
2023

ANDRÉ SQUIZZATO DE OLIVEIRA

**A atuação do sindicato com os trabalhadores do interior:
os efeitos da proximidade com a base a partir da análise do
Sindicato dos Marceneiros de Ubá**

Dissertação apresentada ao Programa de
graduação em História da Universidade Federal
de Fora, na linha "Poder, Mercado e Trabalho"
requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em
História.

Orientadora: Prof.a Valéria Marques Lobo

Juiz de Fora
2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Oliveira, André Squizzato de.

A atuação do sindicato com os trabalhadores do interior: os efeitos da proximidade com a base a partir da análise do Sindicato dos Marceneiros de Ubá / André Squizzato de Oliveira. -- 2023.

137 p. : il.

Orientadora: Valéria Marques Lobo

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2023.

1. Sindicatos. 2. trabalhadores. I. Lobo, Valéria Marques, orient. II. Título.

ANDRÉ SQUIZZATO DE OLIVEIRA

A atuação do sindicato com os trabalhadores do interior:
os efeitos da proximidade com a base a partir da análise do
Sindicato dos Marceneiros de Ubá

Dissertação apresentada ao Programa de
graduação em História da Universidade Federal
de Fora, na linha "Poder, Mercado e Trabalho"
requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em
História.

Aprovado em 08 de março de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Valéria Marques Lobo - Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Ignácio José Godinho Delgado
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.^a Dr.^a Aline Carneiro Magalhães Carvalhido
Centro Universitário Governador Ozanam Coelho

AGRADECIMENTOS

Este projeto se tornou possível devido à ajuda, ao incentivo e à colaboração de incontáveis pessoas. Não teria condições de elencar todas nesse breve agradecimento. Há quem idealizou esse momento mais do que eu, que incentivou, apoiou, participou diretamente desse desafio.

Início meu agradecimento com uma retrospectiva de como nasceu este projeto: uma conversa e do caminhão da CUT, durante a greve dos trabalhadores das fábricas de móveis de Ubá, com o sindicalista Chico Oliveira. A partir do surgimento da vontade de compreender o movimento sindical em municípios do interior, através de sua história, Chico indica a Professora Valéria Lobo, posteriormente, tornou-se a minha orientadora.

Com certeza a conclusão deste estudo teve não somente a contribuição do amplo conhecimento da minha orientadora, mas também do seu lado humano, que soube compreender todos os períodos e desafios – acadêmicos e pessoais – ocorridos ao longo desses anos.

Minha graduação é em Direito, por isso não tinha o completo domínio de alguns conceitos, aparentemente, básicos da História. Com a ajuda e compreensão da minha orientadora, esse desafio foi facilmente superado. Além disso, durante o curso, experimentamos uma intensa crise social e sociopolítica no Brasil, o que alterou drasticamente as relações sociais. Diante de todo esse cenário, a Professora Valéria soube conduzir a pesquisa de forma serena e compreensiva. Assim, reitero, não fosse tamanha compreensão, esse projeto não teria sido concluído. Por isso, deixo aqui registrado, de forma especial, meu agradecimento à minha orientadora, Professora Valéria.

Agradeço também à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), local em que me formei em História e agora busco a título de Mestre em História. Eternamente serei grato aos Professores e demais servidores que constituem a UFJF, devido a seu acolhimento, respeito e carinho com os discentes. Neste momento, agradeço, especificamente, aos professores e professoras do Programa de Pós-graduação em História, ao Coordenador, Professor Leandro Pereira Gonçalves. Estendo meu agradecimento ao Professor Ignácio Godinho Delgado (UFJF) e à Professora Aline Carneiro Magalhães Carvalhido (UNIFAGO) por terem participado da minha banca de qualificação, realizando relevantes apontamentos.

Não poderia deixar de agradecer aos membros do Sindicato dos Marceneiros de Ubá, por colaborar com minha pesquisa, disponibilizando toda documentação necessária, principalmente à Sabrina, gerente administrativa, e ao José Carlos Reis Pereira, presidente. Aos servidores da Vara do Trabalho de Ubá, em especial à servidora Josely Ribeiro de Castro Honorato, que, com a autorização do Juiz David Rocha Koch Torres, a quem também agradeço, possibilitaram acesso ao acervo da Juízo de Trabalho, .

In memoriam, registro o agradecimento ao amigo, companheiro e colega de profissão João Delazari Peixoto, que, com sua partida tão precoce, deixou-nos repletos de saudade. Agradeço também a Lara Druda, que iniciou conosco como estagiária, e hoje tenho o orgulho de sermos colegas de profissão. Por inúmeras vezes, Lara contribuiu diretamente para a construção da pesquisa.

Agora um agradecimento especial à minha família: meus pais, José Eulálio e Euzélia, seres humanos exemplares que sempre nos incentivaram ao estudo, acreditando que o conhecimento é o caminho para a conquista de liberdade; meu irmão, amigo, incentivador e apoiador, Bruno, que sempre é quem dá o respaldo necessário aos meus projetos, e nesta pesquisa não foi diferente.

A todos e todas que contribuíram direta ou indiretamente na minha vida e nesse árduo processo de conclusão da dissertação, muito obrigado!

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo analisar a atuação dos sindicatos com base territorial como a sua atuação se dá no interior do país e a sua relação com os trabalhadores e, quando possível, comparando-a com a atuação de sindicatos de bases territoriais mais extensas. Com base em comparações e no estudo histórico, busca compreender a atual estrutura sindical, identificando o papel de entidades sindicais e o impacto da pulverização, bem como o seu papel na difusão da legislação trabalhista, como um direito social assegurado pela Constituição. O foco da pesquisa foi o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Ubá (SMU), com base territorial somente nesse município, que, conforme dados do IBGE, possui aproximadamente 115 mil habitantes, traçando um paralelo, sempre que possível, com o Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região (SINDMAR), o qual representa os trabalhadores das cidades próximas a Ubá, i.e., mesmas condições socioeconômicas. As fontes utilizadas foram documentos e arquivos dos sindicatos supracitados e processos judiciais que tramitaram na Justiça do Trabalho da Comarca de Ubá/MG. O estudo da trajetória histórica de um sindicato do interior possui o objetivo de compreender sua atuação e como contribuiu para a formação da atual estrutura sindical, trazendo em evidência a parte relevante do mundo do trabalho, que é a relação dos sindicatos do interior com os trabalhadores.

Palavras-chave: sindicatos; legislação trabalhista; Justiça do Trabalho; trabalhadores do interior

ABSTRACT

This dissertation aims to analyse the performance of labor unions with local territorial bases that they operate in the interior of the country and their relationship with the workers and, where possible, compare their performance in labor union with more extensive territorial bases. Based on empirical comparisons and on historical study, it seeks to understand the current union structure, analyzing the number of union entities and the impact of pulverization, as well as their role in disseminating labor legislation, while as a social right guaranteed by the Constitution. The focus of the research was the Union of Official Carpenters and Workers in the Sawmills and Wood Furniture Industries of Uba-MG (SINDUBA), a territorial base only in that municipality, which, according to IBGE data, has approximately 115 thousand inhabitants, tracing a parallel, whenever possible, with the Union of Carpenter Officers of Belo Horizonte and Region (SINDMAR), which represents workers from cities close to Ubá, i.e. the same socio-economic conditions. The sources used were documents and archives of the aforementioned unions and court proceedings that were processed in the Labor Court of the District of Ubá/MG. Studying the historical trajectory of a union in the countryside makes it possible to understand its performance and how it contributed to the formation of the current union structure, bringing to light a relevant part of the labor work, which is the relationship between unions in the interior and workers.

Keywords: labor union; labor legislation; Labor Justice; workers from the countryside.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	– Greve por ano no Rio de Janeiro (1955-1964).....	17
Gráfico 2	– Índices de Salários-Mínimos (1960=100).....	19
Gráfico 3	– Concentração de Renda 1960-1980.....	20
Figura 1	– SMU.....	24
Gráfico 4	– Emprego na Indústria PME.....	31
Figura 2	– Passeata Pastoral Operária no Dia do Trabalhador 2004.....	37
Figura 3	– Passeata Pastoral Operária no Dia do Trabalhador 2004.....	38
Gráfico 5	– Reajustes Salariais 2010-2015.....	40
Gráfico 6	– Reajustes Salariais 2010-2018.....	41
Figura 4	– Paralisações Ubá-MG 2017.....	56
Figura 5	– Paralisação Ubá-MG 2017 – em frente ao Sindicato	56
Gráfico 7	– Ações Interpostas.....	69
Gráfico 8	– Ações Trabalhistas.....	70
Gráfico 9	– Índice de Desemprego no Brasil	78
Gráfico 10	– Negociações	84
Gráfico 11	– Greves Registradas.....	102

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	– Dissídios 2013-2018.....	51
Tabela 2	– Dissídios 2015-2018 – Setores da Indústria.....	51
Tabela 3	– Dissídios 2015-2018 – Conciliação.....	53
Tabela 4	– Dissídios 2015-2018 – Acordos Coletivos.....	53
Tabela 5	– Variação mensal da taxa de desemprego.....	78

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ACT	Acordo Coletivo
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
BNH	Banco Nacional de Habitação
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CF –	Constituição Federal
CLT	Consolidação de Lei Trabalhista
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DC	Dissídio Coletivo
DEM	Democratas
EC	Emenda Constitucional
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FS	Força Sindical
IAPs	Instituto de Aposentadoria e Pensão
INTERSIND	Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JT	Justiça do Trabalho
MP	Medida Provisória
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTIC	Ministérios do Trabalho Indústria e Comércio
OIT	Organização Internacional do Trabalho
RITST	Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho
SBT	Sistema Brasileiro de Televisão
SINDMAR	Sindicato dos Marceneiros de Belo Horizonte e Região
SMU	Sindicato dos Marceneiros de Ubá
STF	Supremo Tribunal Federal
TRT3	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
1 A MEMÓRIA DA COLETIVIDADE
1.1 A LEGALIZAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL NOS ANOS DE 1930	
1.2. O SUSPIRO DEMOCRÁTICO ATÉ 1964.....	
1.3.ASFIXIA AUTORITÁRIA	
1.4 .A EXPLOSÃO DO MOVIMENTO SINDICAL NA DÉCADA DE 1980.....	
1.5. O CONTEXTO DE SURGIMENTO DO SMU	
1.6. A DÉCADA LIBERAL E O SINDICALISMO DE RESULTADO.....	
1.7. MOVIMENTO SINDICAL NOS GOVERNOS PT – DA CHEGADA À SAÍDA FORÇADA.....	
1.8. CONCLUSÃO.....	
2 O SINDICATO PERANTE O JUDICIÁRIO
2.1. A INFLUÊNCIA DO PODER NORMATIVO.....	
2.2. A GREVE COMO ESTRATÉGIA.....	
2.3 O SINDICATO COMO PARTE NAS AÇÕES JUDICIAIS.....	
2.4. CONCLUSÃO.....	
3 A REFORMA TRABALHISTA	
3.1 CONTEXTO POLÍTICO DA APROVAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA.....	
3.2. AS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA REFORMA TRABALHISTA.....	
3.3. AS IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS	
3.4. AS NEGOCIAÇÕES DO SMU	
3.5 AS NEGOCIAÇÕES DO SINDMAR	
3.6. IMPACTO DAS REFORMAS SOBRE OS DIREITOS INDIVIDUAIS E OS SINDICATOS.....	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

Na história social do trabalho, debatem-se temas ligados ao Mundo do Trabalho, em que se a atuação de trabalhadores e trabalhadoras e suas conquistas, sendo uma das vertentes o sindicalismo. A relevância dos estudos é trazer à tona pessoas e personagens do cotidiano que compõem a sociedade e não são figuras políticas. Porém, através das pesquisas de suas experiências do dia a dia, jogando luz à suas demandas, é possível notar como isso pode influenciar políticos.

Esta pesquisa teve como desafio analisar, historicamente, personagens vivos concomitantemente ao tempo estudado. Foi desenvolvida simultaneamente ao tempo pesquisado, sendo o historiador testemunha e, às vezes, ator de seu tempo.

A contemporaneidade entre o historiador e o período em que ele é estudado caracteriza a história do tempo atual, e a possibilidade de o historiador ser confrontado com o testemunho da história narrada torna esse campo peculiar.

Outra característica da pesquisa, inerente à história do tempo presente, é a possibilidade de recorrer por vários campos da ciência em busca das mais diversas fontes, como a Sociologia, o Direito e a Filosofia, viabilizando um melhor embasamento para o estudo.

São inúmeros olhares para um mesmo ponto que registram infinitas formas de visão, e o sindicalismo tem sido constantemente alvo desses olhares diante da sua importância no cenário político do Brasil.

Não há como duvidar da relevância do sindicalismo em nossa sociedade, principalmente em sua posição central que o trabalhador adquiriu na contemporaneidade.

Na História do Brasil, o sindicato tem papel de destaque. Fato marcante do sindicalismo brasileiro é que sua criação legal veio acompanhada de uma série de direitos sociais destinada a atender, ainda que tacitamente, às demandas da classe trabalhadora, em um contexto político autoritário, fazendo com que a sociedade acessasse os direitos sociais antes mesmo da conquista dos direitos políticos.¹

A estrutura criada nas décadas de 1930 e 1940 permaneceu praticamente intacta ao longo do tempo, atravessando vários regimes políticos e demonstrando uma singular capacidade de adaptação como mecanismo de sobrevivência.

Segundo os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), obtidos em 2017 de um levantamento realizado por André Gambier Campos, há 16.491 organizações de representação de interesses econômicos e profissionais no Brasil, reconhecidas pelas autoridades do atualmente extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

¹ Wanderley Guilher dos Santos assevera que “a política social-trabalhista latino-americana surgiu como instrumento de engenharia que se estimava capaz de quase universalizar a participação sem, com isso, desequilibrar bruscamente a dinâmica da competição política intraclassista, ainda debilmente institucionalizada” (1992, p. 30).

Seguindo os níveis hierárquicos da estrutura oficial, de baixo para cima, há 15.892 sindicatos, 174 federações e 43 confederações, totalizando 16.491 organizações que representam empregadores (11.240) e trabalhadores (11.240). A maioria das instituições é dedicada aos trabalhadores privados (43,4%), e 17,4% têm como filiados os empregados públicos.

O autor assevera também que 80,4% dos sindicatos têm sua base em um município ou em um pequeno número de municípios, o que para Campos (2017) é a “evidência de seus possíveis limites para representar e defender os trabalhadores”.

No mesmo sentido, o ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o ministro Ives de Azevedo (2017), após participar de evento realizado pela Fecomercio/SP, em 17/05/2017, assinalou: “O Brasil é o país que tem o maior número de sindicatos do mundo. Talvez o que precise é de reforma sindical, de se reduzir o número de sindicatos para que sejam mais representativos. Não descarto a possibilidade de reforma, mas acho que vai ser positiva”.

Como meio de compreender a atuação dos sindicatos, principalmente no interior do Brasil, leva-se em consideração que nosso país possui uma extensão territorial continental e, além disso, uma grande diversidade e desigualdade social – em que trabalhadores estão sujeitos às mais variadas formas de submissão laboral e a denúncia de trabalho análogo a escravo ainda ocorre, bem como o trabalho informal que a legislação trabalhista é vista como um óbice ao desenvolvimento –, torna-se pertinente refletir sobre o papel dos sindicatos com bases municipais ou locais, no que tange à efetivação dos direitos trabalhistas.

O objetivo desta dissertação é analisar a atuação dos sindicatos com base territorial local, como se dá no interior do país e a sua relação com os trabalhadores, traçando a trajetória histórica do sindicato de base local e, quando possível, comparando-a com a atuação de sindicatos de bases territoriais mais extensas.

Com base nessas comparações e no estudo histórico, buscou-se compreender a atual situação do movimento sindical, analisando o número de entidades sindicais e o impacto da pulverização, bem como o seu papel na difusão da legislação trabalhista, enquanto um direito social assegurado pela Constituição.

No que pesem os dados apresentados por Campos (2017), segundo os quais 80% dos sindicatos possuem base municipal em pequeno número de municípios, no intuito de viabilizar a pesquisa, considerou-se como sindicato do interior aquela entidade que possui em sua base territorial municípios que não compõem a região metropolitana e cuja soma populacional não ultrapasse 200 mil habitantes.

O objeto central desta pesquisa é o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Ubá-MG (SMU), com base territorial somente nesse município.

² Segundo o Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, na região de Ubá/MG, no ano de 2017, foram registrados 495 alunos de escola pública até o 9º ano que trabalhavam fora de casa. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/3169901?dimensao=provaBrasil>.

conforme dados do IBGE³, possui aproximadamente 115 mil habitantes. No entanto, visando colar perspectiva a atuação desse sindicato, observamos também, sempre que possível, a ação do Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região (SINDMAR), o qual representa os trabalhadores das cidades próximas a Ubá.

Os fatos narrados a seguir, retirados da Revista Edição Histórica 20 anos INTERSIND, baseados nos estudos do antropólogo Greco Rodrigues, que relata que no início do século XIX a economia de Ubá era basicamente o plantio de fumo, durando até a década de 1960, quando houve a decadência desse setor.

As atividades industriais iniciam-se já no final da década de 1950, em que, conforme o texto, destaca-se como pioneiro José Francisco Parma, que começou a produzir móveis com restos de madeira e embalagem que obtinha no Armazém Santo Antônio, móveis esses de baixíssima qualidade.

Já na década de 1960 Parma passa a aprimorar a qualidade de seus móveis e começa a produzir uma linha em série, por meio da empresa Domani, que chegou a ter mais de 1.000 funcionários diretos.

Na segunda metade de 1970, a Domani encerra suas atividades, e alguns dos seus ex-funcionários resolvem abrir suas próprias empresas. Kyko Garcia, autor do Documentário “15 anos INTERSIND”, considera esse fenômeno o ponto principal para o grande desenvolvimento do setor moveleiro em Ubá. Assim, no Censo de 1970 havia 25 novas empresas e, em 1980, já eram 72.

A partir de então já é possível visualizar uma classe empresarial do ramo de móveis; e, na sequência, em 6 de junho de 1986, um grupo de empresários do ramo moveleiro cria a Associação dos Fabricantes de Móveis, sendo seu primeiro presidente Fernando Arquete.

Alguns anos mais tarde, em 22 de novembro de 1989, é criado o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá (INTERSIND), cujo primeiro presidente foi Antônio Carlos Moreira (1989, p. 23).

É importante conhecermos a origem do INTERSIND, sindicato patronal, que negocia diretamente com os dois sindicatos dos trabalhadores, SMU e SINDMAR.

Atualmente, a cidade de Ubá é o principal município do Polo Moveleiro da Zona da Mata mineira, o qual a Lei nº 23549, de 10/01/2020, concebeu o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira. Há também o PL nº 516/2019, com o intuito de formalizar legalmente a existência desse Polo, que passará a ser chamado de Polo Moveleiro de Ubá e Região, que, embora já exista na prática há anos, visa ser preponderante e apresenta como integrantes as cidades de Astolfo Dutra, Divinésia, Dores do Turvo, Guarani, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Taquaraçu de Tocantins e Visconde do Rio Branco, tendo Ubá como o município-sede.

³ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/uba.html>. Acesso em: 25 ago. 2022

As demais cidades integrantes do Polo Moveleiro de Ubá e Região têm a atuação do Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região (SINDMAR), já mencionado, com extensão territorial abrangendo mais de 750 cidades mineiras, com sede no centro de Belo Horizonte. Esse sindicato, como já dito, atua em alguns municípios limítrofes de Ubá.

Dessa forma, traçamos um estudo histórico do movimento sindical com ênfase no período compreendido entre o surgimento do SMU, que se deu na década de 1980, momento em que o movimento do Novo Sindicalismo ainda irradiava seus preceitos de mudança. Analisamos os reflexos, ainda que remanescentes, da Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467, que entrou em vigência em novembro de 2017, alterando inúmeros artigos da CLT, inclusive modificando parte da estrutura sindical.

O recorte espacial foi o agora então Polo Moveleiro de Ubá e Região, sendo o município de Ubá o principal, onde fica localizada a única Vara da Justiça do Trabalho, inaugurada em 19.03.1987, por meio da Lei nº 7471, de 1986.

Como meio de viabilizar a presente pesquisa, as análises foram restritas à base territorial da Vara Única da Justiça do Trabalho da Comarca de Ubá, com circunscrição em 19 municípios, em que 18 correspondem à base territorial do SINDMAR e um (Ubá) a do SMU.

A delimitação foi necessária na medida em que tornou possível estabelecer comparações da atuação de ambos os sindicatos, principalmente por ser a mesma categoria, as mesmas condições de produção, pelo fato de as condições socioeconômicas dos trabalhadores serem próximas e estes estarem submetidos a um mesmo juízo.

A possibilidade de comparar a atuação de um sindicato com base territorial local, restrita ao município de Ubá, com a atuação do sindicato regional poderá contribuir para a compreensão histórica da estrutura sindical no Brasil.

Essa comparação, embora seja importante para termos uma dimensão de como se comporta um sindicato que possui pequena estrutura, mas que está próximo de sua categoria, e como se comporta também um sindicato que possui grande estrutura, porém sua sede está a quilômetros da sua base territorial, sempre será possível devido a restrições de informações e dados.

Assim, por meio dessa análise, confrontamos com alguns questionamentos: Como sindicatos com base territorial local se relacionam com seus sindicalizados no interior? E os sindicatos estaduais/regionais conseguem atender aos anseios desses trabalhadores? Será que a redução do número de sindicatos por fusão ou incorporação entre eles (um dos objetivos da Reforma Trabalhista) e com o surgimento de sindicatos regionais, estaduais, interestaduais é algo salutar diante de um país continental e de profundas desigualdades socioeconômicas? Sindicatos maiores podem ter maior capacidade de mobilização dos trabalhadores?

A pesquisa visou identificar o funcionamento dos sindicatos, apresentando sua trajetória ao longo do tempo e trazendo à tona parte relevante desse mundo, que é a relação dos sindicatos do interior com os trabalhadores.

O corpo documental que serve de fonte para esta pesquisa é constituído por processos trabalhistas, documentos e registros do SMU, relatos de lideranças sindicais e normas coletivas. A dificuldade de acesso a documentos internos dos sindicatos impõe que, via de regra, a pesquisa tenha como fonte documentos públicos.

A partir de 2015, há a implementação do Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Ubá, o que possibilita a acessibilidade aos dados, já que os processos físicos são, em sua maioria, descartados ao passar do tempo, ficando poucos exemplares arquivados.

Por isso, o marco inicial para o estudo desses processos foi o ano 2015, inclusive de processos encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), o que permitiu o acesso integral aos autos, favorecendo uma análise mais completa das demandas para a pesquisa.

Todos os processos analisados são oriundos da Vara do Trabalho de Ubá, exceto o dissídio coletivo ingressado pelo SMU em 2016, uma vez que sua competência originária é do próprio TRT3.

Os dados referentes à década de 1980 registram a extensão da malha sindical para o interior, em que a pulverização poderia caracterizar uma democratização de direitos sociais, ressaltando-se que a Constituição Federal de 1988 trouxe o direito do trabalho como um direito social.

A década de 1990 é marcada pela implementação de políticas neoliberais, sinalizando, entre outras, a tentativa de flexibilização das relações de trabalho, inclusive a supressão de direitos recém-adquiridos. Entretanto, apesar do arrefecimento das mobilizações dos trabalhadores, tais políticas sofreram resistência por parte do movimento classista, postura adotada principalmente pela Central Única dos Trabalhadores. Ao passo que algumas medidas eram bem-vistas pela Força Sindical (FS).

Logo, o primeiro capítulo desta dissertação é destinado a um resgate da historiografia do movimento sindical, com foco nas conjunturas das décadas de 1980 e 1990, buscando compreender se, e como, o movimento sindical teve relevante participação no processo de redemocratização, considerando inclusive, seu processo de interiorização.

Após analisar o contexto em que o SMU surgiu, no capítulo subsequente, Capítulo 2, é avaliada a trajetória perante o Judiciário, mediante o estudo dos processos em que foram partes as Normas Coletivas e os serviços prestados aos trabalhadores da categoria.

A Justiça do Trabalho, desde a sua criação pela Constituição de 1934, com sua efetiva implantação em todo o território nacional em 1º de maio de 1941, é alvo de críticas e foi durante muito tempo, segundo Gomes e Silva (2003), marcada por certa “cultura de desprestígio”.

Neste estudo, as críticas à Justiça do Trabalho ficaram restritas à capacidade do poder normativo de suposto número elevado de ações judiciais de interferir diretamente na relação capital e trabalho com a consequência do alegado protecionismo da legislação trabalhista. Assim, analisamos quais motivos levaram o SMU a acionar o Judiciário entre o período de 2015 e 2018, o comportamento do Judiciário e quais fatores foram vislumbrados. Os processos judiciais são oriundos da Vara do Trabalho de Ubá, o que possibilita ampliar a análise também para a atuação do SINDMAR. Ainda, foram analisados a influência (ou não) do Poder Normativo, a capacidade de mobilização da categoria e o modo e resultado das negociações.

No Capítulo 3, o objetivo foi examinar os impactos sobre o sindicato e trabalhadores da região causados pela Lei nº 13.467/17, chamada de Reforma Trabalhista, que entrou em vigência em novembro de 2017, alterando um dos pilares do sindicalismo brasileiro e colocando fim à contribuição sindical obrigatória para facultativa.

A Lei nº 13.467/17 alterou aproximadamente 118 artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas, causando profundas mudanças. Após anos de vigência já é possível analisar seus primeiros impactos. A Reforma trouxe as melhorias alardeadas. Um dos principais objetivos dessa Reforma era atingir a atuação do sindicato, mas também a flexibilização da Legislação Trabalhista.

Tal análise foi feita mediante a comparação das Normas Coletivas, averiguando se houve ou não a conquista de direitos via negociação, o número de greves como possível termômetro do conflito de trabalho, o número de ações judiciais, se houve redução no número de sindicatos e qual seu impacto econômico, o mais relevante, se a Reforma foi capaz de gerar os empregos prometidos.

Esta pesquisa visou traçar um estudo histórico do sindicalismo, mirando os holofotes nos sindicatos do interior em sua atuação e como contribuíram para a formação da atual estrutura sindical, identificando o funcionamento dos sindicatos, apresentando sua trajetória ao longo do tempo e trazendo à tona o mais relevante desse mundo, que é a relação dos sindicatos do interior com os trabalhadores.

1 A MEMÓRIA DA COLETIVIDADE

“Nós já temos esses direitos, não vão tirar o fundo de garantia, décimo terceiro, não vão nada do que está na Lei.” Essa é a frase dita por um jovem marceneiro, com menos de 21 anos de idade, ao ser questionado sobre a possível perda de direitos trabalhistas resultante da Reforma Trabalhista à época se propunha.

Essa ideia de que tudo sempre foi como é e nada pode mudar, como se tais direitos desde sempre estivessem previstos na legislação e que são imutáveis, tem sido amplamente difundida, sobretudo entre os trabalhadores mais jovens, conforme relatado anteriormente.

O século XX tem como característica a demolição do passado⁴, ou melhor dizendo, a destruição dos instrumentos que vinculam a experiência pessoal à das gerações passadas, em que se cria um abismo entre gerações, criando também homens e mulheres sem consciência ou memória da luta dos seus antecessores pelos direitos do presente, colocando em risco a permanência desses direitos no futuro.

A juíza Raquel Domingues do Amaral publicou um texto que viralizou na internet, intitulado “Direitos”, o qual se inicia da seguinte forma⁵:

Sabem do que são feitos os direitos, meus jovens?
Sentem o seu cheiro?
Os direitos são feitos de suor, de sangue, de carne humana apodrecida nos campos de batalha, queimada em fogueiras! Quando abro a Constituição no artigo quinto, ao ler os seus artigos e seus parágrafos, dos enunciados vertidos em linguagem jurídica, sinto cheiro de sangue ve-

As palavras da juíza servem para alertar que direitos, principalmente os sociais, não são conquistados; e que pessoas foram presas, torturadas e mortas para que as gerações futuras pudessem gozar de tais direitos. A juíza, já no encerramento de seu texto, destaca que “quando se revoga um direito, desperdiçam-se milhares de vidas [...]. Quando se concretiza um direito, meus jovens, eternizam-se esses milhares de vidas!”.

Eric Hobsbawm cita essa amnésia geracional, afirmando, em sua obra intitulada “Era dos Extremos – O breve século XX (1914-1991)”⁶, que:

A destruição do passado – ou melhor, dos mecanismos sociais que vinculam a experiência pessoal à das gerações passadas – é um dos fenômenos mais característicos e lúgubres do final do século XX. Quase todos os jovens de hoje crescem numa es-

⁴ ALVES, Giovanni. Do “novo sindicalismo” à “concertação social”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/3zzNMqYyVvmvLcz46XGNWQC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15.03.2022

⁵ Disponível em <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/04/sabem-do-que-sa%CC%83o-feitos-os-direitos-1.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2022

⁶ Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4071685/mod_resource/content/1/Era%20 dos%20Extremos%20-%20Eric%20Hobsbawm.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4071685/mod_resource/content/1/Era%20dos%20Extremos%20-%20Eric%20Hobsbawm.pdf). Acesso em: 28 ago. 2022.

presente contínuo, sem qualquer relação orgânica com o passado público da época em que vivemos (p. 10-11).

Daí surge o imprescindível papel dos historiadores, em seu ofício de jogar luzes ao passado, resgatando a memória e a história. Mesmo o passado recente deve ser clareado, refletido, discutido, principalmente nesse período que Bauman (2007, p. 18) denomina “Tempos Líquidos”, no qual as organizações sociais que limitavam as escolhas individuais, as instituições que asseguravam a rotina de rotinas e padrões de comportamento aceitáveis se tornam obsoletas, transformando-se em obstáculos para a condução dos projetos de vida individual.

O conceito recorrente que permeia “tempos líquidos” é o da insegurança existencial, que cunhado por Bauman tem sua gênese na desregulamentação, no enfraquecimento das relações humanas e no medo do esclarecimento por meio da liberdade, sendo o seu produto a sensação de insegurança e de medo do indivíduo pós-moderno. Contudo, segundo Bauman, “grande parte do capital comercial pode ser acumulada a partir da insegurança e do medo” (2007, p. 18).

Assim, o esquecimento coletivo de lutas e formas de resistência coletivas, dando ênfase ao indivíduo, é algo induzido, no claro intuito de enfraquecer organizações sociais, como as entidades sindicais. Por isso é importante resgatar a memória coletiva da classe trabalhadora. Este é o intuito deste capítulo, reviver a história da luta sindical até os tempos atuais.

1.1 A LEGALIZAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL NOS ANOS DE 1930

As estruturas legais sindicais demonstraram-se ao longo do tempo, desde o seu surgimento na década de 1930 até o momento, com grande capacidade de adaptação. Seus principais pilares, a liberdade de sindicalização e o imposto sindical, se mantiveram inalterados ao longo dos anos, com capacidade de modelarem aos mais diversos regimes.

Nascido sob a égide de um regime não democrático, nosso sindicalismo ao longo da história se contorcendo, com o intuito de ir se adaptando aos mais diversos regimes políticos, o que demonstra grande habilidade camaleônica até os tempos atuais.

No início da década de 1930, o país passou por grandes transformações políticas e sociais com a ascensão ao poder de Vargas, que com sua chegada ao governo se contrapõe aos pensamentos que havia sustentado o surgimento da República. A partir daí já atrai para si a codificação de leis

principalmente as leis trabalhistas, cuja fixação foi precedida, em boa parte dos casos, das lutas dos trabalhadores.⁷

Amir El Hakim de Paula pontua muito bem o movimento de Vargas, asseverando que para determinar que uma legislação social entrasse em vigor, Vargas procura associar sua imagem ao movimento dos trabalhadores, criando a falsa impressão de que ela era uma outorga do Estado.

Então, é nesse cenário autoritário, centralizado na figura do governante, que surgem as primeiras leis que são, até hoje, a estrutura dorsal do sindicalismo brasileiro.

Gomes e Silva pontuam em sua obra que antes do governo Vargas o movimento de trabalhadores já era intenso, com demandas por melhores condições de trabalho, como carga horária máxima, horas diárias, regulamentação do trabalho feminino (normas que protegessem grávidas), uma licença por acidente de trabalho. Durante a Primeira República já havia, portanto, leis que regulamentavam a jornada de trabalho, iniciando uma tendência de abandono dos princípios liberais que guiavam o período (Gomes e Silva, p. 18).

No entanto, foi entre os anos 1930 e 1940 que a legislação de amparo ao trabalhador e a regulamentação das relações de trabalho adquiriram caráter mais sistemático. Pode-se considerar nesse período que ocorre a eclosão dos Direitos Sociais no Brasil, caudatários da intensa movimentação dos trabalhadores e da resposta do governo às suas demandas. Nesse período, é indiscutível o caráter da legislação trabalhista, não obstante a suspensão dos direitos políticos durante o Estado Novo.

O processo de fixação dessa legislação foi visto como estratégia política do governo Vargas para controlar os trabalhadores, minando a influência do Partido Comunista sobre os sindicatos. Para manter o controle dos sindicatos, Vargas estabeleceu que só os trabalhadores filiados aos sindicatos legalizados pelo Estado poderiam gozar dos benefícios da legislação trabalhista. A legislação trabalhista começava a ser implementada (Gomes; Silva, 2013, p. 27).

Apesar do viés autoritário e do controle que marcou o advento do Direito do Trabalho no Brasil, é preciso reconhecer os avanços da legislação trabalhista durante o governo Vargas, o que, contudo,

⁷ O processo de fixação da legislação trabalhista brasileira pode ser encontrado, por exemplo, em SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e justiça – A política social na ordem brasileira*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4108854/mod_resource/content/0/Wanderley%20Guilherme%20dos%20Santos%20Cidadania%20e%20justi%C3%A7a.pdf. Já a hipótese que associa a fixação da legislação trabalhista durante o governo Vargas com as reivindicações e a luta por direitos dos trabalhadores empreendidas desde a Primeira República pode ser encontrada em GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. 320 p.

⁸ A relação entre o Estado e os sindicatos na Era Vargas: uma análise geográfica. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/5450/4420>. Acesso em 13 maio 2020.

significa coadunar com a ideia de que tais direitos foram “doados”. Todavia, a valorização do trabalho obteve seu ápice durante o Estado Novo, surgindo o que fora denominado como “trabalhismo”.⁹

1.2 O SUSPIRO DEMOCRÁTICO ATÉ 1964

Após o primeiro governo de Vargas, em parte exercido de forma autoritária, o movimento sindical passou a ter experiência inédita da vivência em um período democrático, entre 1945-64, em que ocorreram as intervenções nos sindicatos ocorridas no governo de Eurico Gaspar Dutra.

Nesse ambiente predominantemente democrático, a legislação trabalhista se manteve praticamente inalterada. Porém, a nova Constituição trouxe dois avanços significativos para os trabalhadores e o movimento sindical: o direito de greve, que era tido como ilegal; e o fato de a Justiça do Trabalho deixar o Poder Executivo e passar a integrar o Poder Judiciário.

O governo Dutra repreendeu os movimentos sindicais, mas a partir do segundo governo de Vargas o movimento sindical ganhou força, assumindo novamente protagonismo no cenário político até o início do Regime Civil Militar de 1964.¹⁰ No período que precedeu o Golpe Militar de 1964, o movimento sindical desempenhou papel de protagonismo nessa curta experiência democrática.

Somente como forma de ilustrar a relevância do movimento sindical nos atos políticos da época, no último grande ato de Jango antes do golpe, o comício de 13 de março, conhecido como “Comício da Central”, teve à frente da organização o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) (Gomes, 2014).

O movimento operário organiza-se cada vez mais, acumulando experiências de resistências ao longo dos anos. Em 1962, o CGT é criado com a participação de 586 entidades sindicais no IV Encontro Sindical Nacional, realizado em São Paulo, conforme narra Matos¹¹:

⁹ Segundo Angela de Castro Gomes, é preciso reconhecer que esse discurso também é bem recebido por uma grande parte da população, sobretudo dos trabalhadores, por remeter a uma legislação social e trabalhista que vinha sendo implementada desde o início dos anos de 1930, ainda que enfrentando resistências patronais, atingindo apenas o setor urbano. Por essas razões, a compreensão das relações que se constroem entre o Estado, trabalhadores e patronato nesse momento exigem tanto o exame das iniciativas legislativas entretidas nesse curso quanto o acompanhamento dos investimentos do regime na construção de uma ideologia que prioriza a figura do presidente Vargas e da legislação do trabalho. A invenção do trabalhismo: o que se chama aqui de “invenção do trabalhismo” envolveu articulação de políticas públicas diferenciadas e também um complexo conjunto de interesses e crenças, do qual participaram, de forma ativa, também os trabalhadores (p. 35).

¹⁰ “Na verdade, o sindicalismo só cresceu a partir do segundo governo Vargas (1951-54), tanto em número de sindicatos quanto de trabalhadores sindicalizados, entrando em declínio com a repressão desencadeada pelo movimento militar em 1964” (Gomes; Silva, 2013, p. 48).

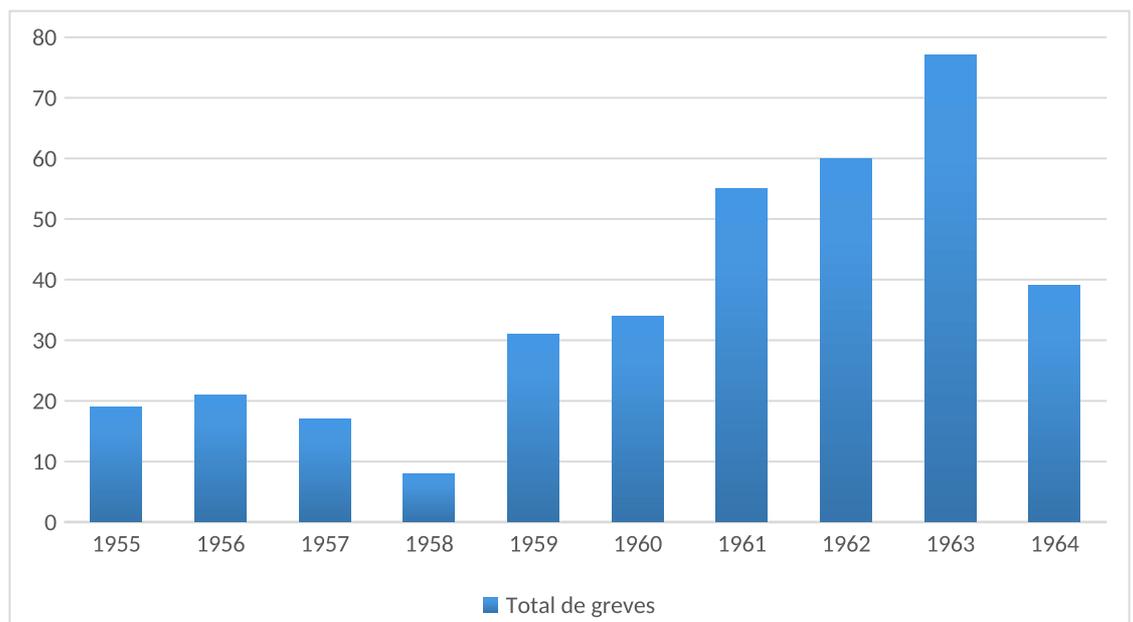
¹¹ Disponível em: <https://estudossindicais.files.wordpress.com/2016/11/trabalhadores-e-sindicatos-no-brasil-marcelo-badaro-mattos.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2021.

Criação de um Comando Geral dos Trabalhos, composto de dois representantes de cada federação não confederada ou de cada confederação e, no caso de uma Confederação se recusar a participar do novo organismo, caberia aos seus membros ou federação ou sindicatos indicar o representante do setor profissional (Matos, 2009).

Destacamos que a legislação não permitia a existência de entidades Intersindicais, e a prevista em lei somente comportava os sindicatos, as federações e as confederações de uma categoria (KORNIS).¹² Entretanto, apesar de sua existência efêmera, o CGT desempenhava o papel de organização Intersindical, participando da organização de inúmeros atos políticos, inclusive este, sob o lado do presidente João Goulart no comício da Central do Brasil.

Naquela conjuntura, o movimento sindical estava pujante, resultando em aumento no número de greves pelo país. O gráfico a seguir demonstra esse aumento no Estado do Rio de Janeiro.

GRÁFICO 1 - Greve por ano no Rio de Janeiro (1955-1964)



Fonte: Mattos, 2009, p. 96.

No período compreendido entre os anos de 1950 e o Golpe de 1964, o movimento grevista não apenas se intensificando, como também transitou de uma pauta econômica para uma agenda política. Melhor explicando, nesse período em que a mobilização da classe trabalhadora experimentou seu ápice, tornando-se ator central no campo político, o movimento passa a pleitear políticas

¹² Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comando-geral-dos-trabalhos/cgt>. Acesso em: 04 ago. 2021

transcendiam os interesses das categorias, incorporando a pauta reformista em busca de inclusão, a exemplo da reforma agrária (Sandoval, 1994, p.23).

1.3 ASFIXIA AUTORITÁRIA

Uma das primeiras medidas após o Golpe de Abril de 1964 foi a proibição do CGT, a central sindical ligada ao antigo PTB e ao PCB. O presidente do CGT, Clodesmidt Riani, foi cassado, perseguido e permaneceu preso por aproximadamente oito anos (Campos; Paula, 2005).

Esse é apenas um exemplo da perseguição de que foram alvos as lideranças sindicais no período de 1964, quando os sindicatos foram duramente atacados e sofreram forte intervenção estatal, sendo seus principais líderes perseguidos politicamente, presos ou exilados.

Houve intervenção do regime em 383 sindicatos, 45 federações e quatro confederações. Os interventores eram os antigos dirigentes sindicais, que durante o período democrático foram rejeitados pelos trabalhistas e comunistas que os julgavam pelegos (MATOS, 2009, p. 42).

Assim, com o retorno daqueles ditos pelegos, o regime militar passou a ter apoio da base sindical e perseguir os líderes sindicais mais combativos, que agora passaram a ser taxados de subversivos.¹³ Sob o comando dos interventores, houve o esvaziamento dos sindicatos, com a queda do número de filiados e a retração dos movimentos sindicais. Contudo, a diminuição dos filiados foi visto com grande problema, já que, devido ao imposto sindical, houve a ampliação dos serviços assistenciais e das estruturas sindicais, além de controle do regime (MATOS, 2009, p. 105).

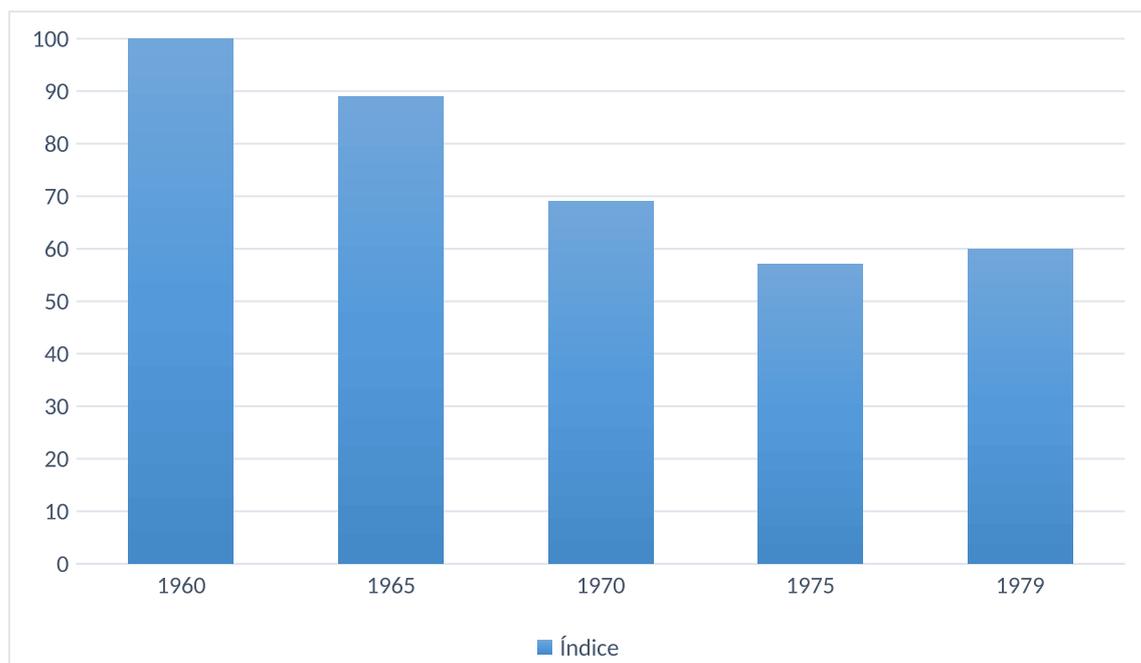
O enfrentamento da crise econômica se deu, entre outros, pela política de arrocho salarial que serviu de base para o “milagre econômico” experimentado no início da década de 1970. O custo do “milagre brasileiro” foi obtido ao custo da retração salarial, com impacto sobre o poder aquisitivo de uma parcela da classe trabalhadora.¹⁵ O gráfico a seguir ilustra o impacto dessa política no salário-mínimo.

GRÁFICO 2 - Índices de Salários-Mínimos (1960=100)

¹³ SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal** – conflitos e justiça do trabalho em São Paulo: Contexto do Golpe de 1964. 2016.

¹⁴ Mattos descreveu algumas das medidas das chamadas leis do arrocho: a proibição do direito de greve; o fim dos índices de reajuste salarial, o fim da estabilidade aos 10 anos de serviço (trocada pelo FGTS) e o fim do sistema previdenciário baseado nos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IPAs), substituídos pelo INSS (2009, p.106).

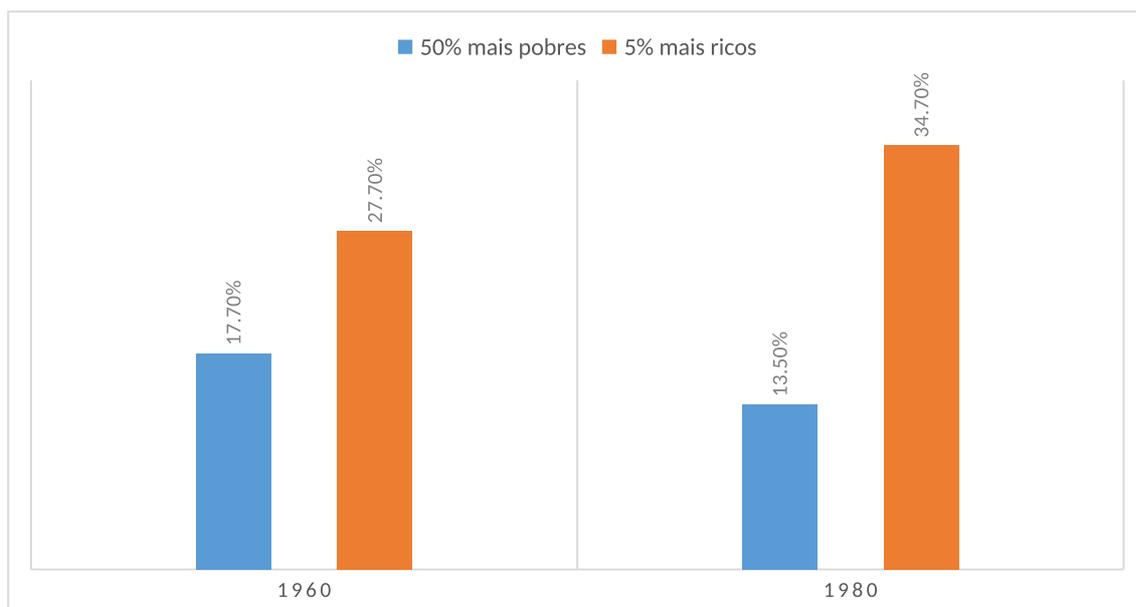
¹⁵ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/sXk5ZyqcRkx5DHBCCfj8rLN/?lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2024.



Fonte: Mendonça, S. R; Fontes, V. M. *História do Brasil recente (1964-1980)*, p. 17-67.

O reflexo constituiu uma concentração de renda e o subsequente aumento das desigualdades sociais na sociedade brasileira. O gráfico a seguir demonstra o aumento da concentração de renda em duas décadas.

GRÁFICO 3 – Concentração de Renda 1960-1980



Fonte: Mattos, 2009, p. 110.

Mattos (2009) destacou que o movimento sindical, embora tenha sofrido forte ataque nos primeiros anos do governo antidemocrático que havia se instaurado, ao longo dos anos se reorganizando e chegou à segunda metade da década de 1970 com a capacidade de intensificar suas lutas. As políticas de repressão não foram suficientes para apagar a memória dos trabalhadores comunistas que estiveram à frente dos movimentos sindicais no período democrático.

Em 1978, durante o regime ditatorial, explode uma greve no coração industrial do país, em São Paulo, desafiando todas as amarras impostas ao movimento sindical. Os expoentes desse movimento afirmam tratar-se de um novo sindicalismo, um sindicalismo autêntico, combativo, organizado por trabalhadores e que rejeita o atrelamento do sindicato com o Estado.

1.4 A EXPLOSÃO DO MOVIMENTO SINDICAL NA DÉCADA DE 1980

A partir de 1978 surge, em meio à efervescência política da época, uma grande experiência de organização e luta da classe trabalhadora, por meio do “boom” dos movimentos sindicais, o que ficou conhecido como o “novo sindicalismo”, resultado da expansão capitalista, contenção salarial e luta por direitos sociais.

O Brasil, entre 1968 e 1973, cresceu, em média, mais de 10% ao ano. Só em 1973 o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil avançou 14%, o maior ritmo já alcançado.¹⁶ Em contrapartida, a fome

¹⁶ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/29/economia/1506721812_344807.html. Acesso em: 15 mar. 2022.

milagre teve alto preço para a classe dos trabalhadores. No início da ditadura, a inflação foi controlada, mas à custa das classes mais baixas, dos trabalhadores, com o achatamento dos salários.

Os trabalhadores tiveram reajustes salariais abaixo da inflação, portanto insuficientes para recompor as perdas causadas pela elevação dos preços, reduzindo o poder de compra. Entre 1964 e 1985, o salário-mínimo caiu 50% em valores reais. Somente após 30 anos foi possível recuperar o nível salarial dos trabalhadores.¹⁷

Houve também reflexos nas políticas sociais, e a ditadura civil-militar passa a difundir a ideia de que o desenvolvimento social seria decorrente do desenvolvimento econômico, em que um é a consequência “natural” do outro.

Daí surge outra célebre e conhecida expressão do regime militar, proferida pelo então ministro da Fazenda, Agricultura e Planejamento, Delfim Neto: “Fazer o bolo crescer, para depois dividi-lo”. Nesse discurso, a ideia era assegurar o aumento da riqueza nacional antes de repartir os benefícios do desenvolvimento. O bolo, contudo, cresceu, mas a divisão, conforme anunciada pelos militares, não ocorreu. Os indicadores revelaram o grande deterioramento das condições sociais do país na década do “milagre”, e o abismo social entre as classes sociais foi agravado pelo aumento da concentração de renda, evidenciando quanto essa teoria se apresentou falha.¹⁸

O estertor do milagre brasileiro já mostrava claramente que o bolo não foi repartido, o que levou ao agravamento das condições gerais de vida da população, fazendo ressurgir com nova força os movimentos sociais de reivindicação.

O regime militar deixou como legado, ao final da década de 1970, uma crise econômica, inflacionária, a supressão de direitos sociais, o que gerou frustração da classe trabalhadora e da população em geral. A combinação desses elementos culminou numa explosão de movimentos sociais, destacando-se o ressurgimento do movimento sindical ou, como foi denominado, o “novo sindicalismo”.

Enquanto o mundo vivia uma crise do movimento sindical, com o avanço das pautas neoliberais e a globalização da econômica, como mostrado mais adiante, o Brasil realizou o movimento inverso, o avanço do sindicalismo. Nas palavras de Alves, “o Brasil, um país capitalista importante na geopolítica do ‘Terceiro Mundo’, nos anos de 1980 estava por fora da nova ordem mundial capitalista instaurada pela globalização” (Alves, 2000).¹⁹

¹⁷ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960213>. Acesso em 25 mar. 2021.

¹⁸ Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/MTk2.pdf?011945>. Acesso em : 14 jan. 2022

¹⁹ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/3zzNMqYyVvmvLcz46XGNWQC/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 jan. 2022

O momento político era fértil para o aflorar do movimento sindical, no entanto é questionarmos se sua estrutura, corporativista e piramidal, foi capaz de acompanhar as mudanças organizacionais do mundo do trabalho que estavam por vir, principalmente nas décadas posteriores.

1.5 O CONTEXTO DE SURGIMENTO DO SMU

A década de 1980 teve intensa participação do movimento sindical enquanto ator político. As greves do ABC em 1978 foram a mola propulsora da criação do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) – 1983. Seus reflexos foram se irradiando ao longo do tempo e chegaram até a Constituição de 1988.²⁰

A partir de 1979, com a reforma política, houve a possibilidade de os trabalhadores se reorganizarem, sendo a CUT e o PT frutos dessa reorganização, cada um em sua área de atuação, mas ainda todavia oriundos de uma mesma gênese.

O início da abertura política visando à redemocratização e surgimento da CUT e do PT possibilitou à classe trabalhadora travar debates e reivindicações que vão para além das demandas sindicais, abrangendo políticas sociais e voltando com o sindicato para o cenário político.

Como fonte da atual pesquisa, foram realizadas entrevistas – arquivadas em vídeo – com algumas personalidades locais que participaram ativamente do movimento sindical, em especial na região do município de Ubá.

Um dos entrevistados, Chico Oliveira, dirigente da CUT, relatou que, no meio da década de 1980, quando surge o SMU, criado com o apoio da CUT, situação inseria no contexto de redemocratização e retorno do movimento sindical ao cenário político.

Agenor Marques Sereno Neto, também ouvido na entrevista, conhecido como Sereno, foi o primeiro presidente do SINTEL/MG em 1980, sendo responsável pela região da Zona da Mata mineira. Participou da fundação da CUT em 1983 e, em seguida, passou a fazer parte da direção estadual dessa Central.

Foi candidato a prefeito de Ubá nas eleições de 1989 pelo PT, ao qual é filiado desde então. Afirmou que, embora tenha participado dos movimentos para a criação do partido desde 1980 e atuado diretamente para a fundação do partido em Ubá, em 1º.05.1981, não era filiado, já que, conforme ele diz, “era para tentar não misturar as coisas”, pois já era dirigente sindical desde 1980.

²⁰ Valéria Lobo afirma que dentro de uma perspectiva de uma espécie de divisão de tarefas entre os sindicatos centrais e partidos, a qual coube à CUT e ao PT defenderem políticas de extensão de direitos sociais à classe trabalhadora, o que se refletiu na fixação de alguns desses direitos na Constituição, abrangendo trabalhadores rurais, domésticos etc. (2010, p. 117).

Afirmou em seu depoimento na entrevista concedida que uma das diretrizes da CUB foi a organização dos trabalhadores pela criação de sindicatos, por isso inicia a articulação para a criação de um sindicato de trabalhadores das fábricas de móveis de Ubá.

Sereno narra que teve ajuda fundamental da Irmã Marisa, que já desenvolvia um trabalho na comunidade para a criação de Associações de Bairro; e do Padre Sebastião Jorge, coordenador da Pastoral Operária e que ajudou a organizar e realizar as reuniões, cedendo o salão da Paróquia do Espírito Santo, em Ubá.

No livro “Reminiscências de Minha Caminhada”, o Padre Sebastião Jorge (2020,p.162) destaca o importante papel da Irmã Marisa:

Irma Marisa Costa, conhecida e amiga, foi nossa grande aliada e fiel companheira nos trabalhos paroquiais e pastorais, especialmente na implantação da Pastoral Operária em Ubá. Colaborou na caminhada das CEBs (Comunidades Eclesiais de Base) e animou os Movimentos Populares e Sociais, empenhando-se na implantação das associações de moradores.

Outro nome muito importante, segundo os relatos de Sereno, foi Mario Vianna, que na época trabalhava em uma das maiores empresas do setor moveleiro de Ubá, a Cajaíba Indústria e Comércio de Madeiras LTDA., que na década de 1990 encerrou as atividades.

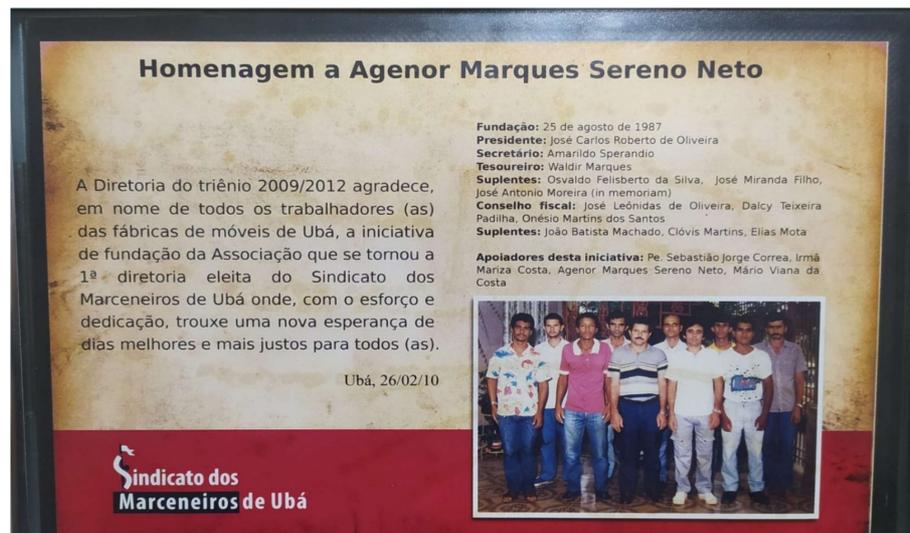
Sereno afirmou que Mario Vianna tinha uma grande capacidade de articulação com os trabalhadores da Cajaíba, o que foi fundamental para conseguir formar a primeira Diretoria.

Por intermédio da Irmã Marisa, Sereno conhece Jose Carlos Roberto, que vem a ser o primeiro presidente da então Associação dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Ubá, no dia 25 de agosto de 1987, na residência de um dos líderes das lideranças dos trabalhadores da categoria, com mandato de três anos.²¹

A foto a seguir, trazida por Sereno, foi uma homenagem prestada à primeira Diretoria e aos principais apoiadores do SMU.

FIGURA 1 - SMU

²¹ A Ata de fundação, manuscrita, encontra-se arquivada na sede do SMU, sendo os seguintes cargos:
Presidente: Jose Carlos Roberto de Oliveira.
Secretário: Amarildo Sperandio.
Suplentes: Osvaldo Felisberto da Silva, José Miranda Filho e José Antonio Moreira.
Conselho Fiscal: José Leônidas de Oliveira, Dalcy Teixeira Padilha e Onésio Martins dos Santos.
Suplentes: João Batista, Clóvis Martins e Elias Mota.



Fonte: Sereno, s.d.

Já no *site* da Receita Federal consta 29/11/1988 como data de abertura, como pessoa jurídica. Assim, a criação do sindicato inicia-se antes da promulgação da Constituição e se concretiza logo depois.

É importante destacarmos que a legislação previa que era necessário ter uma associação de profissionais e que, após preencher uma série de requisitos, passaria a ser reconhecida como sindicato.

Tal reconhecimento ocorria no âmbito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que concedia a chamada “Carta Sindical”, por meio da qual o sindicato passava a ter existência oficial. Como era definida a extensão de sua base, sendo a base mínima o município. Devido à unicidade sindical, seria permitido somente um sindicato por município de cada categoria²², havendo, aparentemente, certa preocupação e controle ainda maior do Estado com sindicatos de bases nacionais.

23

Em relação ao sindicalismo, Cardoso afirma que “após seu renascimento, no final da década de 1970, o número de sindicatos cresceu perto de 50% até 1989” (2003, p. 33). Esse movimento observado no Brasil vai na contramão do restante do mundo.

Lobo (2010, p. 119) destaca que, enquanto a década de 1980 foi pautada pela expansão do sindicalismo em alguns locais, no Brasil o movimento recrudescia, o que se justifica, em parte, pelo declínio do ciclo autoritário e pela experiência do processo de redemocratização, bem como por

²² Decreto-lei nº 1.402, 5/7/39, Art. 6º - Não será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão.

²³ Decreto-lei 1.402/1939. Art. 7º - Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente e atendendo às peculiaridades de determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a formação de sindicatos nacionais.

²⁴ O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na carta de reconhecimento, delimitará a base territorial do sindicato.

de ordem econômica. Em meio a esse processo, verifica-se um movimento de certa forma paradoxal, no qual, de um lado ocorre a fragmentação sindical e, de outro, o surgimento das centrais sindicais.

De sua parte, Giovani Alves²⁴ sugere que houve perda da vitalidade do movimento sindical brasileiro, sobretudo após 1988, e elenca determinadas características que podem ter contribuído nesse processo. Segundo o autor:

É possível discernir algumas das principais características da estrutura sindical brasileira. Em primeiro lugar, ela é descentrada, fragmentada e dispersa por uma miríade de sindicatos municipais, em sua maioria pouco expressivos e com exígua capacidade de barganha¹. A partir de 1988, a nova Constituição favoreceu tanto o aparecimento de novos sindicatos quanto a fragmentação de categorias já organizadas, surgindo inclusive sindicatos por profissão.

É nesse ponto específico que o autor se refere à fragmentação do movimento sindical brasileiro, principalmente com a constituição de sedes no interior dos municípios, que nos chama a atenção.

Isso porque este estudo teve como objeto de análise justamente um sindicato de base municipal em Ubá, o qual tem se revelado muito atuante na defesa dos interesses de seus representados, inclusive quando contrastado com a atuação do sindicato com sede na capital do estado, que representa a categoria que habita e trabalha em empresas similares, situadas em municípios próximos de Ubá.

Essa situação fática pode nos permitir formular a hipótese de que a inexpressividade do movimento sindical, bem como a redução de sua capacidade de barganha, nem sempre pode ser atribuída à referida fragmentação ou ao surgimento de sindicatos municipais.

As demais características suscitadas pelo autor nos parecem ser de extrema relevância para compreendermos o movimento sindical no Brasil, inclusive o SMU. O fato de ser descentralizado e poucas formas de ação unificada, até mesmo devido à divisão estanque por categorias, bem como a hierarquização piramidal, sua “estrutura sindical verticalizada”, para usar a expressão de Alves (1998), tende a produzir imensas dificuldades para uma articulação mais ampla e horizontalizada que possa potencializar o impacto das demandas e o alcance das mobilizações.

O autor destaca ainda outro aspecto relevante para analisarmos o caso específico do SMU. Trata-se, seja, o desenraizamento dos sindicatos, isto é, sua baixa inserção dentro dos postos de trabalho. No caso do sindicato aparece, nessa perspectiva, como uma estrutura externa, ou o que podemos chamar de sindicatos de porta de fábrica, em que não consegue ter acesso ao ambiente de trabalho, dentro das empresas. E isso dificulta a interação com os trabalhadores, bem como sua mobilização, com reflexos negativos sobre o poder de barganha dos sindicatos.

²⁴ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/3zzNMqYyVvmvLcz46XGNWQC/>. Do "novo sindicalismo brasileiro: a "concertação social": ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998). Acesso em 06 jun. 2022.

De todo modo, segundo Adalberto Cardoso (2003, p. 37), no início dos anos de 1990, os sindicatos gozavam da confiabilidade de 56% do eleitorado, reflexo da década anterior, em que, como mencionamos, houve um crescimento vertiginoso, contrariando o cenário mundial, que era de declínio. Diante disso, o autor elenca alguns possíveis motivos para que o sindicalismo brasileiro emergisse na forma tão intensa (p. 35-6), o que podemos resumir da seguinte forma:

- a) O fato de o novo sindicalismo ter surgido sob a égide de um regime autoritário exortava seus líderes tivessem alto grau de politização.
- b) A estrutura sindical corporativista, herdada de 1930, mostrou-se extremamente adaptada, pois a mesma estrutura que foi utilizada pelo regime militar para tentar silenciar o movimento sindical foi utilizada por este para se reestruturar no estertor da ditadura, uma vez que as estruturas se mantiveram intactas ao longo dos anos. O financiamento via imposto sindical primordial para dar suporte à expansão dos movimentos sindicais.
- c) As relações de trabalho em nível micro eram profundamente adversas, com baixos salários, condições precárias de emprego, excesso de carga horária etc. O sindicalismo dos anos 1980 surge dessa realidade, capitaneando essas demandas e as transformando em ação coletiva.
- d) No nível macroeconômico, o ambiente também era adverso, os altos índices de inflação e política de congelamento salarial, com perdas inestimáveis para a classe trabalhadora. Nesse descontrolado inflacionário, as taxas de desemprego eram baixíssimas (variando de 4% ao mês)²⁵, o que tornava a capacidade de barganha individual do trabalhador atenuando o desemprego.
- e) A crise fiscal do Estado deteriorou o serviço público, bem com o salário dos servidores. Entre 1983 e 1989 teve seu poder de compra reduzido em quase 60%. Isso foi um campo fértil para enraizar o movimento sindical no serviço público. Sinal disso é que o funcionalismo federal e os trabalhadores de estatal compunham a segunda maior força no interior da CUT no final da década.
- f) Por fim, a crise que se alongava durante os anos criava uma atmosfera de incerteza econômica que possibilitou o discurso como tudo ou nada, de ser contra tudo e contra todos, de caráter radical, principalmente pela CUT.

Entre os pontos elencados por Cardoso (2003), podemos destacar que a possibilidade de existência de centrais sindicais tenha sido de extrema relevância. Nesse campo, a CUT destaca-se pela sua capacidade de capitanear as demandas de vários setores sociais, ampliando o leque de atuação.

²⁵ Dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) no banco de dados do IUPERJ.

O exercício das Centrais extrapola interesses específicos de cada categoria profissional. da CUT, em particular, a defesa de pautas mais amplas poderia justificar o seu sucesso na década de 1980. Segundo Valéria Lobo:

A criação e consolidação das centrais sindicais representa um avanço significativo e um contributo fundamental. A hegemonia alcançada pela CUT será decisiva para a implementação de certas políticas sociais e redefinição de outras na direção da ampliação e extensão. [...]

Ao mesmo tempo em que as campanhas salariais tornam-se a marca da ação sindical nas entidades de base, a CUT defende pautas mais amplas, extrapolando as demandas específicas dos trabalhadores organizados e buscando aliar-se a outros movimentos sociais, como já se destacou. Ao lutar em defesa da abertura do sistema político, revelava que, se bem que mantivesse em sua retórica a perspectiva do socialismo, as oportunidades abertas pela redemocratização poderiam produzir efeitos positivos no sentido de reduzir as disparidades de renda e de riqueza no contexto mesmo da sociedade salarial (2010, p. 121).

É válido destacar que, embora as centrais – em especial nesse momento da CUT – desempenharam papel de suma relevância na reorganização e fortalecimento do sindicalismo durante a década de 1980, elas não possuem competência legal para negociar. Melhor dizendo, não são capazes de influenciar diretamente as relações de trabalho, intervir em negociação coletiva e ingressar com ações judiciais que visem à inconstitucionalidade de determinada lei ou ato público, uma vez que esta é competência exclusiva da tradicional estrutura sindical (sindicatos, federações e confederações).

Por esse motivo, Cardoso (2003, p. 38) afirma que a CUT atuava como um partido político e agia como um centro para elaboração e reforço de identidades políticas e tinha como uma das principais preocupações a politização de suas lideranças e de seus filiados que, conseqüentemente, transcendia questões trabalhistas. Muitas dessas identidades políticas coincidiam com as do PT, o que, talvez, possa explicar a sintonia entre eles.

Nesse ponto, cumpre mencionar que, conforme dito anteriormente, há relatos de que o SMU foi fundado com o auxílio da CUT. Embora não haja nenhum documento, destacamos que o primeiro presidente do SMU, o Sr. José Carlos Roberto Ribeiro de Oliveira, é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde 8 de fevereiro de 1988, data muito próxima da fundação da associação que daria origem ao sindicato²⁶, em 29 de novembro de 1988.

²⁶ Informação obtida pelo *site* do TSE.

Como dissemos, PT e CUT são frutos do Novo Sindicalismo, havendo uma identidade entre o partido político e a central sindical, a ponto de seus agentes se imiscuírem. Marco Aurélio Sant'Ana, ao discorrer sobre o novo sindicalismo, destaca que:

A riqueza deste ressurgimento dos trabalhadores na cena política nacional foi contemplada na criação de um partido político, o Partido dos Trabalhadores (PT), e na criação, pouco tempo depois, após inúmeros encontros e reuniões, de organismos Intersindicais de cúpula: a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Coordenação Geral da Classe Trabalhadora (CONCLAT).⁶

Lobo descreve, de forma didática, a sincronia dos movimentos dos sindicatos, centrais e partidos políticos, principalmente entre petistas e cutistas, o que pode ser fruto da hegemonia da CUT na década de 1980 e do sucesso do PT, que conseguiu colocar um metalúrgico, da base sindical, no segundo turno das eleições presidenciais de 1989:

De certa maneira, como que numa divisão de tarefas, os sindicatos oficiais, reapropriados pelos trabalhadores, realizavam greves localizadas e se concentravam nas categorias salariais, no âmbito das quais defendiam interesses específicos dos empregados da empresa ou os membros de determinada categoria profissional, enquanto as centrais sindicais, a central, para ficarmos na CUT – e os partidos – mais precisamente o PT, mas não apenas – lançavam-se à luta política pela extensão das conquistas obtidas pelas categorias organizadas ao restante dos trabalhadores e pela extensão de conquistas historicamente eram atribuídas apenas aos trabalhadores com vínculos formais no conjunto dos setores populares (2010, p. 116-17).

Conforme já dito, a década de 1980 foi o período de reconstrução do sindicalismo brasileiro, coincidiu com um período de grande ebulição política, uma vez que havia uma transição em curso do autoritarismo para a democracia.

Nesse contexto, há o aumento do surgimento de sindicatos, sobretudo a partir de 1988. Segundo Cardoso (2015), em 1964, antes do regime militar, havia cerca de 2.000 sindicatos. Em 1989, após a promulgação da Constituição, foram computados mais de 6.600 sindicatos de trabalhadores (urbanos e rurais). O autor assevera ainda que:

Os anos de 1988 e 1989, na verdade, assistiram ao maior número de criação de sindicatos até ali. Foram pouco mais de mil novas associações, 760 delas de assalariados urbanos. O efeito da nova constituição de 1988, que liberou o sindicalismo do jugo do Ministério do Trabalho, foi imediato, como se vê. Mas os números não pararam de crescer.

Esse crescimento e aparente sucesso do sindicalismo pode ser visto como fruto da estrutura sindical corporativista criada por Vargas e foi deixada intacta pelos militares. Essa estrutura demonstrou camaleônica, já que serviu tanto para a repressão e intervenção nos anos iniciais do

²⁷ O “Novo” e o “Velho” Sindicalismo: análise de um debate. Revista de sociologia e política n° 10/11: 19-30, p. 21. Disponível em: File:///C:/Users/041782/Downloads/39274-145708-1-Pb%20(3).Pdf. Acesso em: 15/05/2022

autoritário quanto para o ressurgimento de expansão do sindicalismo no período da redemocracia (Cardoso, 2003, p. 35).

Pois bem, é nesse contexto que surge o SMU. Um dos documentos a que tivemos acesso no acervo desse sindicato é um ofício, com data de 1º de novembro de 1988, endereçado ao Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá. Esse documento continha a solicitação de autorização para o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Ubá fosse registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos. O ofício foi assinado então pelo então presidente José Carlos Roberto Ribeiro de Oliveira.

A escassez de documentação, como já mencionado anteriormente, impede afirmar exatamente a data de fundação do SMU. Contudo, isso nos permite afirmar, com maior precisão, que os primeiros passos foram dados por dirigentes ligados ao PT e provavelmente à CUT, haja vista o documento judicial citado, assinado pelo presidente do sindicato e filiado ao PT.

O SMU nasce, pois, em 1988, já no final da década de expansão da malha sindical pelo Brasil e outros movimentos sociais e, em pouco tempo, já se depara com o desafio de enfrentar os anos conhecidos como a “década liberal”.

1.6 A DÉCADA LIBERAL E O SINDICALISMO DE RESULTADO

Em 1983 é criada a Central Única dos Trabalhadores, reconhecida, na literatura, como a entidade que mais se destaca no cenário político, “a mais poderosa em número de entidades a ela filiadas e com a capacidade de organização e mobilização dos trabalhadores” (Rodrigues, 1990, p. 39).²⁸

A CUT poderia ser vista como a mais genuína forma do denominado sindicalismo de confronto. Seja, um sindicalismo insubmisso às ordens políticas vigentes, com a organização de greves e com as pautas de lutas por direitos sociais que extrapolavam a relação de trabalho. Alves²⁹ descreve a atuação da CUT, nos anos de 1980, da seguinte forma:

O sindicalismo da CUT tornou-se, na verdade, o principal baluarte de defesa contra as perdas do padrão de vida dos trabalhadores assalariados no país. Foi com a postura reativo-reivindicativa, intransigente e insubmissa, que conquistaram, contra a manipulação da mídia dominante, um espaço na opinião pública.

²⁸ Rodrigues, Leôncio M. CUT: militantes e a ideologia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

²⁹ Do "novo sindicalismo" à "concertação social": ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/3zzNMqYyVvmvLcz46XGNWQC/abstract/?lang=pt>. Acessado em: 22 mar. 2022.

Paralelo à atuação da CUT, temos o Partido dos Trabalhadores (PT), fundado em 1980, visível na representação política dos movimentos sociais que emergiram na transição democrática, sendo seu principal líder um dirigente sindical, Luiz Inácio Lula da Silva.

A força do movimento sindical, vinda dessa inquietude e insubordinação dos anos iniciais da década de 1980, pode ser aferida na disputa presidencial de 1989, em que esses movimentos contribuíram para que chegasse ao segundo turno o candidato oriundo das bases e lutas sindicais.

Se a candidatura competitiva de Lula pode ser vista como o ápice dos movimentos sociais, especialmente o sindical, sua derrota e a chegada ao poder de Fernando Collor de Melo, com uma política liberal que iria se estender por toda a década, produziu impacto sobre as ações sindicais. Melhor do que a abertura comercial que se intensifica nos anos de 1990 impõe alterações nas estruturas de produção das indústrias.

Nesse período, verifica-se intensa mudança organizacional e tecnológica em determinados setores da indústria, e os sindicatos passam a ter que lidar com situações já conhecidas. Por exemplo, a indústria enfrenta os antigos problemas, mas que nos anos de 1990 assumem novas características, como o desemprego e as situações inéditas, como a terceirização generalizada.

Tudo isso produz impacto sobre o senso de coletividade e exige que os sindicatos se posicionem ao mesmo tempo que muitos são afetados pela redução de suas bases.

A economia brasileira, até os anos de 1980, era de certa forma protegida da concorrência internacional. Com a chegada ao poder, em 1989, de uma política liberal, há a abertura comercial contribuindo para um ciclo de falências, fusões e aquisições das empresas brasileiras por estrangeiros.

Alves³⁰ destaca que houve intensa desnacionalização da economia brasileira. O faturamento estrangeiro, que correspondia a 36% do faturamento dos 350 maiores grupos do país em 1991, passou para 53,5% no final de 1999. A participação estrangeira no faturamento das maiores empresas brasileiras subiu 146% entre 1991 e 1999. Melhor explicando, o Brasil é inserido, de forma subalterna, na globalização do capital, alterando drasticamente a estrutura produtiva de suas indústrias. Tal situação é posto diante de um “choque de competitividade”, dada a exigência de se buscarem maiores níveis de eficiência operacional e produtividade, no intuito de se aproximarem dos paradigmas internacionais.

Esse período é, pois, marcado pela necessidade da reestruturação da produção, o que levou à adoção de medidas de inspiração no toyotismo, *just-in-time*, terceirização de determinadas atividades, automação e robotização das linhas de produção, entre outras, na busca de um aumento da produtividade do trabalho no Brasil.

³⁰ Idem 31

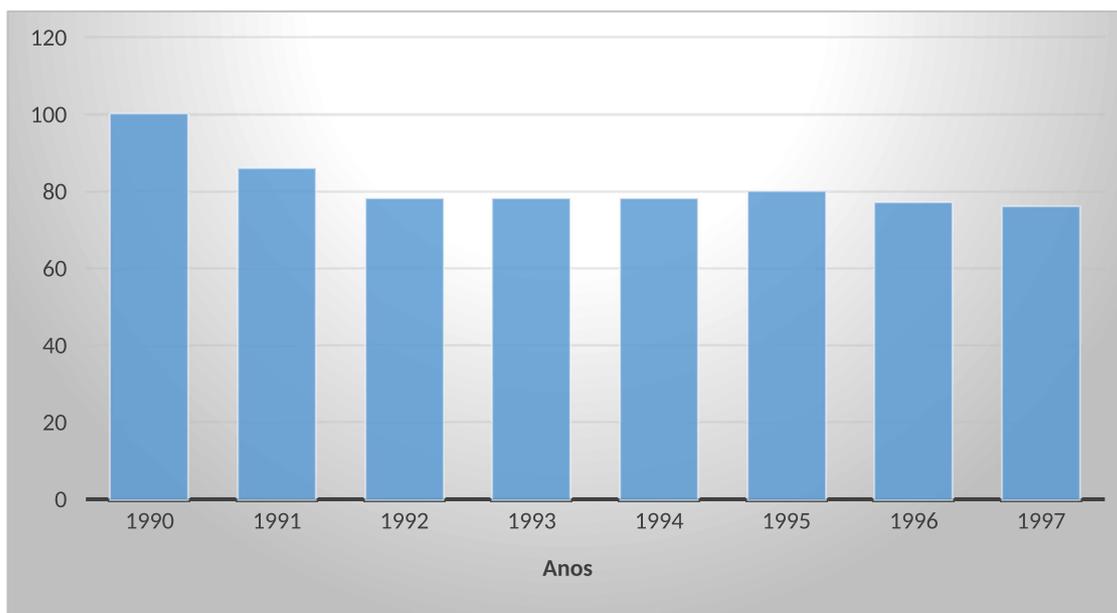
Como resultado, obtém-se, em alguns casos, aumento de produtividade. No caso específico, por exemplo, da indústria automobilística, que já destacamos, a sua produtividade cresceu a uma taxa média de 9,4% ao ano (Bonelli; Fonseca, 1998, p. 52).³¹

Alves³² traz um indicador de que o aumento da produtividade não gerou, necessariamente, aumento de postos de trabalho. Pelo contrário, ocorreu um enxugamento do quadro de funcionários.

O exemplo mais notório relaciona-se ao setor dos bancários, que entre 1994 e 1996 perdeu cerca de 140.000 vagas de emprego. Se em 1989 a categoria bancária era constituída por cerca de 400.000 trabalhadores, em 2001 esse número caiu para 394.000.

No caso da indústria, no final da década de 1990, enquanto a produção industrial aumentava, com o crescimento do PIB de 4,4%, o nível de ocupação cresceu apenas 0,6%.

Gráfico 4 - Emprego na Indústria - PME



Fonte: IBGE.³³

Diante do exposto, tais mudanças têm impacto sobre os sindicatos. A atuação do sindicalismo nos anos de 1980, encabeçada principalmente pela CUT e pelo seu sindicalismo, conhecido como "sindicalismo de confronto", a partir dos anos de 1990 passou a ser revista. Nesse período, as negociações passaram a ter maior prevalência na ação sindical.

³¹ BONELLI, R.; FONSECA, R. **Ganhos de produtividade e de eficiência**: novos resultados para a economia brasileira. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 1998. (Texto para discussão nº. 100)

³² Idem 31

³³ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cqQdQF55TQF3Gb55DQqW4wc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

Antunes e Silva³⁴ afirmam que, no período entre 1980 e 1990, isto é, na passagem do Congresso Nacional da CUT – CONCU (1988) para o 4º CONCU (1991), ocorreram mudanças substanciais no sindicalismo cutista, consolidando uma prática sindical que sempre esteve presente, ainda que em menor escala, no seu interior. No entanto, até aquele momento, não tinha se tornado o centro da atividade sindical da CUT, i.e., a conduta propositiva e a negociação passaram a ser a orientação política da Central.

Os autores afirmam ainda que a denominada fase movimentista³⁵ já trazia em si uma característica que buscava a negociação. Combinavam-se movimentação, confronto e prática na ação sindical, mas a ênfase gradativamente passava da confrontação para aquela que vai se tornar dominante na década de 1990.

Logo no início dos anos de 1990 surge a Força Sindical – FS (1991), disposta a estabelecer uma clara distinção no sindicalismo brasileiro, aparecendo como alternativa, opondo-se ao sindicalismo cutista – definido como praticante de um “radicalismo inconsequente” – que não trazia resultados tangíveis aos trabalhadores.

Entretanto, buscava se diferenciar dos setores sindicais agrupados em torno da Central dos Trabalhadores (CGT), criada em 1986, caracterizada por duas tendências: o sindicalismo de resultados e o peleguismo tradicional.³⁶ A pretensão da Força Sindical é:

Ser a central deste final de século pós-socialista, capaz de defender os interesses dos trabalhadores aqui e agora, sem relacionar as reivindicações imediatas à luta pelo socialismo, quer dizer, sem propostas utópicas que acabariam, na concepção da Força Sindical, por induzir ao ‘socialismo burocrático’. Desse ângulo, a Força Sindical marca, no seu discurso, um rompimento com as tradições corporativas, nacionalistas e socialistas das correntes mais militantes do sindicalismo brasileiro e parece mais adaptada às mudanças da sociedade brasileira.

³⁴ Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/HYrfJQj6S3p4FFg584KTqvt/?lang=pt>. Acesso em 12 set. 2022.

³⁵ Segundo os autores, fase movimentista refere-se à prática sindical que prioriza os piquetes, assembleias, caminhadas, manifestações de rua e nas empresas.

³⁶ Ricardo Antunes e Jair Batista da Silva afirmam que o sindicalismo de resultados surgiu da articulação de trajetórias sindicais distintas que, a partir da segunda metade da década de 1980, passaram a defender o mesmo projeto político:

“De um lado, o grupo de ativistas que tem na liderança de Luiz Antônio de Medeiros sua maior expressão, herdado do PCB, este dirigente sindical foi para o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo para concretizar uma nova forma de ação sindical” (Nogueira, 1998). De outro, a liderança de Antônio Magri, dirigente que fez sua carreira política no Sindicato dos Eletricitários do Estado de São Paulo e era uma espécie de representante de uma corrente sindical de influência norte-americana, que convivia e se mesclava com o velho peleguismo brasileiro, qual a Força Sindical foi também herdeira (Antunes, 1995).

“O ideário do sindicalismo de resultados combinava essa sua origem dúplice – ou tríplice – com a nova prática neoliberal, que expressava a concordância com a sociedade de mercado e o reconhecimento da validade do capitalismo; sua ação sindical deveria buscar a melhoria das condições de trabalho, sem extrapolar esse âmbito de melhoria da força de trabalho. Acrescentava, ainda, que não caberia aos sindicatos nenhuma intervenção partidária, mas, sim, uma ação e influência na esfera política.”

econômicas, sociais, políticas e culturais que estão marcando esse final de século (Rodrigues; Cardoso, 1993, p. 21 *apud* Antunes, Ricardo; Silva, Jair Batista da. **Paradigma foram os sindicatos?** Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial).

A FS talvez tenha se tornado a maior representante do sindicalismo de resultado, porém não a única. É possível notar que até mesmo dentro da própria CUT há um arrefecimento dos confrontos, com os líderes do “novo sindicalismo” passando a se adaptarem à estrutura sindical, antes questionando-a.

No entanto, se a CUT é fruto do novo sindicalismo, trazendo em sua memória um passado de combatividade repleto de questões sociais, a FS já nasce com a defesa de um projeto de cooperação entre capital e trabalho, no qual o trabalhador fosse reconhecido, além de produtor, como consumidor final.

Diante dessa percepção, a FS passa a defender uma concepção de cidadania, em que o indivíduo portador de direitos é visto como produtor e consumidor desses produtos. Portanto, cidadão, a FS respeita ao fato de o indivíduo ser capaz de produzir e consumir, ser útil à esfera econômica, uma concepção de cidadania mercantil³⁷.

Nessa concepção, podemos afirmar que a FS se apresenta como a grande defensora do sindicalismo de resultado, em que um dos seus pressupostos é de que a atuação é a da negociação e parceria entre capital e trabalho e não a de confronto.

Lobo (2010) afirma que, desde o seu surgimento, a FS não direcionava suas propostas para a desmercantilização da força de trabalho. Ao contrário, a atuação do sindicato era estritamente intermediária na venda da mercadoria força de trabalho.

A FS acreditava que sua função seria “vender” a mão de obra pelo melhor preço possível, sem questionar as mudanças que se verificavam no mundo do trabalho em direção à maior mercantilização da força de trabalho, apoiando medidas direcionadas à supressão de direitos dos trabalhadores (FS, 2003, p. 230).

Outro ponto importante é que a FS afirmava que era necessário haver distanciamento do sindicalismo da ideologia político-partidária, criticando fortemente a relação da CUT com o PT.

No entanto, tal posição, aparentemente, não passava de discurso, uma vez que, ao defender a modernidade da economia com pautas neoliberais e uma possível política de cooperação entre capital e trabalho, indiscutivelmente passa a falar a mesma língua dos governos Collor e FHC. A FS é a principal defensora de proposições desses governos na classe trabalhadora.³⁸

³⁷ Idem 36.

Trópia³⁹ traça o perfil socioeconômico da FS cuja base de apoio é majoritariamente formada por sindicatos de pequeno porte, do setor privado, oriundos da indústria e vindos do interior de São Paulo, Paraná e Minas Gerais, com pouca ou nenhuma capacidade de mobilização, sem tradição de filiação às demais centrais, mas considerável tempo de “militância” sindical.

Tal perfil se ajusta exatamente ao do SMU, que, muito embora tenha sido criado por trabalhadores filiados ao PT e com apoio de dirigentes cutistas, filiou-se, em 30 de maio de 2012, à FS.

Trata-se de uma entidade que se encaixa no perfil apontado por Trópia, isto é, um sindicato de pequeno porte, ligado à indústria, do interior de Minas Gerais, com pouca capacidade de mobilização. Nos dias de hoje, o SMU permanece filiado à FS.

A despeito das razões que motivaram a filiação à FS desde cedo, cumpre mencionar o fato de que até a extinção da contribuição sindical compulsória – valor equivalente a um dia de salário do trabalhador por ano – parte do valor arrecadado (10%) era destinada à central ao qual o sindicato estava filiado.

No caso da relação do SMU com a FS, essa era a única contribuição financeira do sindicato à central. Isso marca uma diferença importante em relação à CUT, uma vez que, além da contribuição de 10% do extinto imposto sindical, há a contribuição prevista em seu regimento, que é de aproximadamente 10% da renda bruta anual do sindicato, o que pode pesar na decisão dos sindicatos no momento de filiação a essa ou àquela central.⁴¹

Em análise ao estatuto⁴² da FS, em seu artigo 91, é possível notar a existência de uma contribuição associativa das entidades sindicais filiadas. No artigo 94 há uma indicação de que o valor e a forma das contribuições financeiras das entidades filiadas serão definidos pela Executiva Nacional, isto é, uma previsão previamente expressa como no caso da CUT. Essa questão pode ser um dos fatores que contribuíram para a expansão da FS, principalmente em relação aos sindicatos dos interiores com tradição de mobilização. Muito embora o fator determinante da expansão da recém-nascida

³⁸ LOBO (2010, 0.261). A FS não poupou esforço no apoio às medidas de desregulamentação das relações de trabalho. Com um discurso que vinculava subtração de direitos, via flexibilização das regras de contratação e possibilidade de redução do desemprego, a FS não apenas apoiou as medidas desreguladoras propostas ou implementadas pelos governos Collor e FHC. Muitas vezes, a central foi autora de propostas nessa direção.

³⁹ Disponível em: <https://periodicos.flcar.unesp.br/estudos/article/view/1317/1054>. Acesso em 12 set. 2020.

⁴⁰ Essa informação foi obtida por meio de entrevista, que se encontra arquivada, realizada em 24.06.2020 com o atual presidente do SMU.

⁴¹ Estatuto da CUT: Art. 71 – Todas as entidades sindicais filiadas à CUT contribuirão com 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual para a sustentação financeira da Central Única dos Trabalhadores. Disponível em: www.cut.org.br.

⁴² Estatuto da FS: Art. 91 – Constituem o patrimônio da FORÇA SINDICAL: I. As contribuições associativas cobradas das entidades sindicais filiadas; Art. 94 – O valor e a forma da(s) contribuição(ões) financeira(s) das entidades filiadas serão definidos pela Executiva Nacional. Disponível em: www.fsindical.org.br.

também seja o discurso consoante ao dos governos da década de 1990, já que se lançava a expressão “da modernidade” no movimento sindical.

Medeiros, líder da FS, afirmava que “a derrota não organiza os trabalhadores, o que organiza a vitória e a vitória se conquista com o diálogo”. Com esse discurso conciliador, esse autor buscava fortalecer o poder sindical da central, contando para isso com o apoio de parte do empresariado e do governo (Trópia, 2008).

Surgida como alternativa à CUT, a FS tinha como corolário o chamado sindicalismo de negociação, tendo o discurso da prevalência da negociação sobre a mobilização. No entanto, o apoio da direita e do neoliberalismo foi seletivo, sendo complacente com a política neoliberal, principalmente, sobre o setor público.

Todavia, quando as consequências afetavam sua principal base, o setor industrial, a central buscava ora com moderação – apresentando propostas compensatórias e paliativas –, ora com mobilização, mobilizando sua base operária por meio de paralisações e ações grevistas, como na greve geral de 1993 e, inclusive, com algumas frentes pela implantação de políticas de emprego, ao lado da CUT.

De fato, no entanto, a FS teve nos anos de 1990 um campo fértil para crescer e difundir-se no processo de implantação da política neoliberal, tornando-se um meio de interlocução dos grupos neoliberais com a classe trabalhadora. E, sob a égide dos governos liberais – Collor e FHC –, a prática sindical foi bem diferente daquela da década anterior.

Analisando as duas principais centrais, CUT e FS, cada uma de sua forma e modo, o movimento sindical privilegiou a negociação em detrimento das mobilizações, principalmente se compararmos com a década anterior, no nascedouro do Novo Sindicalismo.

Lobo (2014)⁴³ destaca que as mudanças nos anos de 1990 no Brasil produziram impacto significativo sobre o sindicalismo, quando, após um período mais pujante, nos anos de 1980, tem seu poder de barganha arrefecido em face das transformações econômicas desencadeadas no governo Collor e aprofundadas na gestão de Fernando Henrique Cardoso.

No final da década de 1990 e início dos anos de 2000, o que se via era o que Antunes denominou “sindicalismo negocial de estado”, já que era a síntese de, ao menos, três movimentos: a velha prática peleguista (resquícios da CGT), a forte herança estatista (CUT no pós-novo sindicalismo)

⁴³ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/J587B8Md3BPqVhtbRr68b4b/?lang=pt>. Resistência sindical a mudanças nos marcos regulatórios das relações de trabalho no Brasil e em países selecionados. Acesso em 15 mar. 2022.

⁴⁴ ANTUNES, Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. Dilemas do “novo sindicalismo” no Brasil: ruptura e conservação. **Califórnia, latin american perspectives**, n. 5, v. 41, 2014.

a forte influência do ideário neoliberal (FS), impulsionada, ainda, pelo culto da negociação e do cidadão.

Com a chegada do Lula ao poder em 2003, ante a forte simbiose entre PT e CUT, a negociação tornou-se ainda mais preponderante. A FS somou-se à CUT, e ambas se tornaram parte do governo Lula, exercendo importantes cargos na estrutura governamental. Atuaram conjuntamente durante vários anos, como parceiras de governo, por certo com disputas pelos espaços institucionais “acotovelando-se”, porém, sem demonstrar efetiva diferença na prática e na política sindical.

Durante esse período do início dos anos 2000 até aproximadamente a metade de sua década, quase não há registros documentais, havendo alguns relatos, como a entrevista – arquivada em vídeo – concedida por Claudio Ponciano, que era um profissional ligado ao setor gráfico, por volta da metade dos anos de 1980, passou a participar da Pastoral Operária, coordenada pelo Padre Sereno.

Em 1992, saiu do seu emprego como gráfico e passou a trabalhar exclusivamente na Pastoral Operária, organizando os trabalhadores pelo estado de Minas. Nessa ocasião, teve mais contato com o movimento sindical.

Conforme já dito por Sereno, Mario Vianna, ao que me foi narrado, foi uma figura importante na estruturação do SMU, pois, além de ter grande capacidade de articulação, trabalhava em uma das maiores empresas do ramo, a Cajaíba, assumindo a presidência do SMU no início da década de 1990.

Cláudio nos informa que, na metade dos anos de 1990, a Irmã Marisa e o Padre Sebastião foram transferidos. Somado a isso, a Cajaíba entra no processo de encerramento de suas atividades, dispensando vários trabalhadores, entre eles Mario Vianna.

Esses acontecimentos, segundo Cláudio, afetaram diretamente o SMU, pois perdeu sua principal articulação, já que Mario Vianna também deixa a presidência do SMU.

Então, quem passa a exercer a presidência do SMU é o “Luizinho”, que, conforme narra Cláudio, não tinha representatividade perante a classe dos trabalhadores e, inclusive, tinha “esquecido a carteira”. Esse termo é utilizado quando o dirigente sindical assina a carteira em alguma empresa, mas somente para pertencer à categoria, mas nunca exerceu, de fato, aquele ofício.

Para Cláudio, uma das primeiras e significativas perdas dos trabalhadores foi a adoção do Banco de Horas recém-aprovado pelo Congresso. Cláudio chega a nos contar que conheceu um trabalhador que devia mais de três mil horas para a empresa.

Cláudio afirma que, durante os 10 anos que duraram a presidência do Luizinho, a principal reivindicação dos trabalhadores era o banco de horas, que era realizado de forma indiscriminada.

As fotos a seguir, pertencentes ao acervo pessoal de Cláudio, são de uma passeata, organizada pela Pastoral Operária no Dia do Trabalhador, no ano 2004.

Figura 2 – Passeata Pastoral Operária no Dia do Trabalhador 2004



Fonte: Cláudia Ponciano, 2004.

Figura 3 – Passeata Pastoral Operária no Dia do Trabalhador 2004



Fonte: Cláudia Ponciano, 2004.

Em 2005, Cláudio é eleito vereador pelo PT, partido a que é filiado desde 1995, e, segundo nos contou, a partir de então teve mais tempo para se dedicar à pauta dos trabalhadores de Ubá.

Nesse mesmo ano, passa a organizar uma chapa de oposição para o SMU, oportunidade em que conhece o José Carlos Reis (atual presidente) na Pastoral da Família. Cláudio diz que José Carlos era funcionário de uma empresa que se chamava Dragão, conhecida pelas péssimas condições de trabalho. Pelo fato de o José Carlos ser muito crítico dessas condições, ele foi convidado para compor a chapa de oposição, mas até então não era o nome para ser o presidente.

Na última reunião da chapa, realizada na Igreja do Rosário em Ubá, o nome escolhido para presidente foi o de João, que recua e, então, o José Carlos, atual presidente, coloca-se à disposição para concorrer ao cargo, relata Cláudio.

O processo eleitoral foi turbulento, com acusações de fraudes e irregularidades nas inscrições. Por isso, foi criada uma comissão provisória, e uma nova eleição foi agendada após seis meses. Nessa eleição, a chapa de oposição, presidida por José Carlos Reis Pereira, foi vitoriosa.

1.7 MOVIMENTO SINDICAL NOS GOVERNOS PT – DA CHEGADA À SAÍDA FORÇADA

Podemos afirmar que o início dos anos de 2000 seja o ápice do protagonismo político do movimento sindical com a eleição para presidente de Luiz Inácio Lula da Silva, líder sindical que chegou ao poder no final da década de 1970, resultando no Novo Sindicalismo. Contudo, durante o governo do PT (2003-2016), não é possível afirmar que houve grandes mudanças no comportamento do movimento sindical, se comparado com o da década anterior.

Ladosky e Rodrigues⁴⁵ explicam que, por razões distintas das observadas na década de 1970, a estratégia de ação institucional do sindicalismo brasileiro permaneceu. A adesão via negociada não se justificava para “substituir” uma classe que tinha receio de se mobilizar diante do desemprego, tampouco para manter direitos que estavam sofrendo pressões flexibilizadoras.

Em outras palavras, a estratégia não era mais defensiva, no sentido de evitar perdas, e sim proativa, com o objetivo de ampliação de direitos via políticas públicas. A prevalência da via negociada em detrimento da mobilização permanecia, mas por razões diametralmente opostas àquela vigente na década de 1970.

A postura do governo Lula de dar continuidade a algumas políticas econômicas do governo FHC, como a Reforma da Previdência do Funcionalismo Público, causou impacto no movimento sindical, especialmente na CUT.

A parcimônia da Central ante algumas pautas aparentemente contraditórias do governo Lula, que houvesse uma cisão, surgindo a Central Sindical e Popular Conluta (CSP-Conluta), com grupos dissidentes da CUT.⁴⁶

A partir de 2005, no entanto, o país volta a crescer economicamente, e, aliado ao crescimento econômico global, Lula passa a fazer grandes investimentos públicos, principalmente em obras de infraestrutura, impulsionando a geração de emprego.

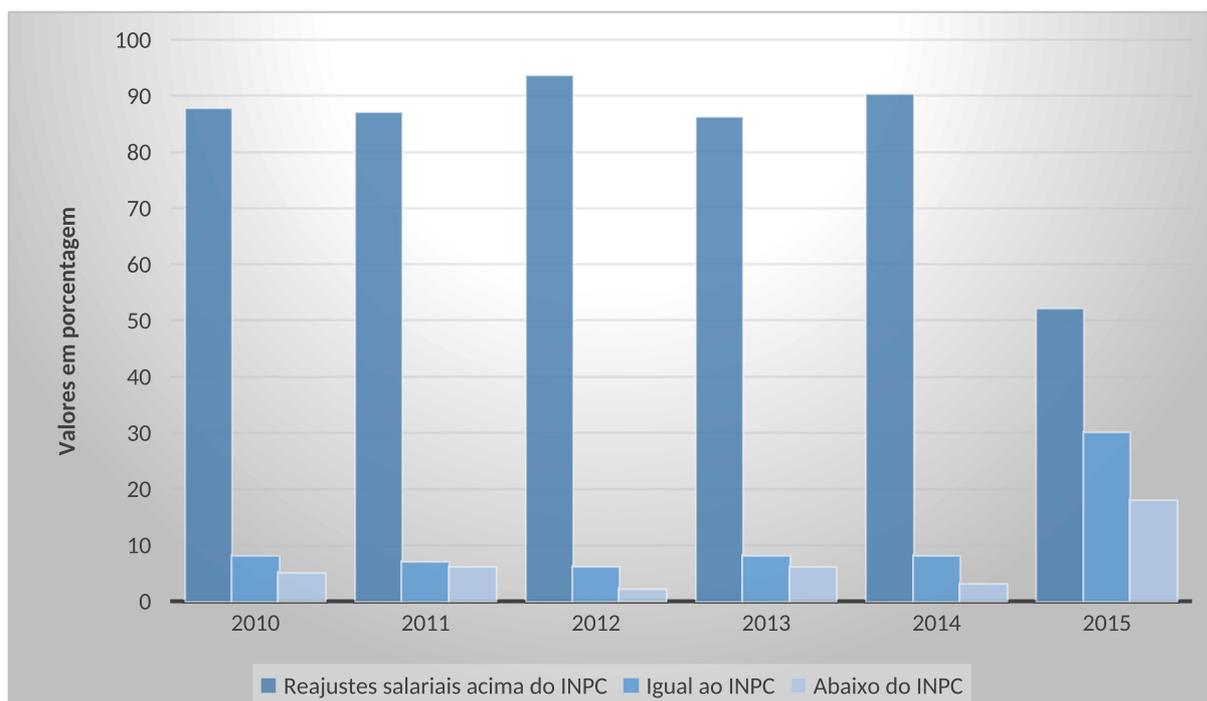
⁴⁵ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/v5kHB7Pnnq7trB69sjHLngd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 28.09.2022

⁴⁶ Em sua dissertação, Fonseca explica que: “A Conlutas surge em 2004 como parte da iniciativa do movimento por uma Tendência Socialista (MTS), denominação do grupo ligado ao Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) quando integrava a CUT, do Movimento Esquerda Socialista (MES), Movimento de Ação Sindical (MAS) e do Movimento Terra, Trabalho e Liberdade (MTL), correntes internas do Partido Socialista Liberdade (PSOL). Na avaliação desses grupos, era impossível desenvolver um sindicalismo combativo às posições acríticas e passivas da CUT frente as políticas do governo Lula, que mantinha a política macroeconômica de Fernando Henrique Cardoso, promovendo em seu primeiro mandato reformas que ameaçavam direitos trabalhistas e previdenciários, como no caso dos servidores públicos em 2003, e participação nos conselhos e organismos tripartites de discussão das reformas trabalhista, tributária, previdenciária e sindical.” Disponível em: <https://www2.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2017/10/Felipe-de-Fonseca1.pdf>.

Nesse período (2003-2015), a política de valorização do salário resultou em um ganho de 77%, e a geração de emprego e o sentimento de otimismo econômico permitiram que os sindicatos, em sua maioria, obtivessem ganhos reais nos reajustes salariais via CCT.⁴⁷

O gráfico a seguir ilustra que entre 2010 e 2015 a grande maioria dos sindicatos fechou acordos com normas coletivas acima do índice do INPC⁴⁸, mantendo o ganho real do salário.

Gráfico 5 – Reajustes Salariais 2010 - 2015



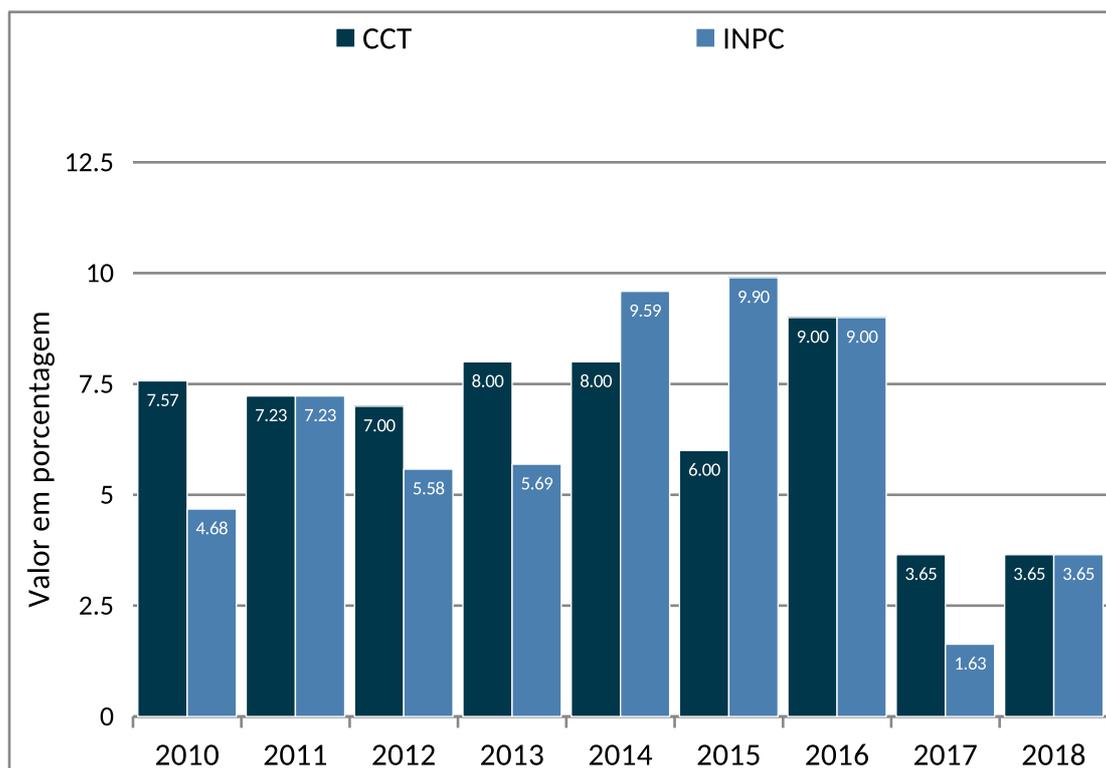
Fonte: Diesse.

No entanto, o grande ganho da luta sindical ficou nas pautas ligadas ao reajuste salarial. Podemos observar no gráfico do SMU a seguir, o sindicato acompanhou o movimento nacional, com uma retração em 2014 e 2015. No entanto, as lutas sindicais ficaram resumidas no reajuste salarial.

Gráfico 6 – Reajustes Salariais 2010-2018

⁴⁷ A CUT e o sindicalismo brasileiro nos anos recentes: limites e possibilidades. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/v5kHB7Pnnq7trB69sjHLngd/>. Acesso em: 05 mar. 2021.

⁴⁸ Índice de preços no consumidor é usado para observar tendências de inflação. É calculado com base no preço médio necessário para comprar um conjunto de bens de consumo e serviços num país, comparando com períodos anteriores. Fonte: Wikipédia.



Fonte: Sistema Mediador e IBGE.

Não se pode negar que houve várias políticas públicas que beneficiaram a classe trabalhadora em geral, porém pouco ou nada se avançou em pautas relevantes da luta sindical, como a terceirização, redução da jornada semanal para 40 horas sem redução de salário e regulamentação da Convenção 151 da OIT, pautas essas reivindicadas desde a década de 1980.

O reconhecimento legal das centrais sindicais pela Lei nº 11.648/08 pode ser visto como um avanço. Em seu artigo 5º alterava a distribuição do então imposto sindical (art. 589 da CLT), destinando o valor para a Central a que o sindicato fosse filiado, aumentando a dependência financeira do movimento sindical do Estado⁴⁹, contrariando as reivindicações do novo sindicalismo, que, por ocasião de seu surgimento, pregava o fim dessa contribuição compulsória.

Lula faz sua sucessora, elegendo a primeira presidente mulher do Brasil, Dilma Vana Rousseff, que venceu a eleição de 2010 e reelegeu-se em 2014. Em 2016, a presidente Dilma sofre o *impeachment*, um movimento questionável, com uma saída brusca do PT do governo.

⁴⁹ Ladosky e Rodrigues afirmam que, de acordo com dados do Portal do Ministério do Trabalho, essas políticas estimularam o ritmo elevado de pedidos de reconhecimento de entidades sindicais. O portal de relacionamento com o trabalhador, do Ministério do Trabalho, disponibiliza a informação de que, entre 2012 e 2016, foram protocolados de 530 a 950 pedidos de novos cadastros de sindicatos (patronais e de trabalhadores) por ano, ou seja, um total de 1,4 a 2,6 pedidos/dia. Idem.¹⁹

Desde então, o movimento sindical vem sofrendo grandes perdas (vide, como exemplo, as Reformas Trabalhista e Previdenciária), com a inclusão de pautas neoliberais como formas de superação da crise econômica e o alto número de desemprego, além da globalização da precariedade do trabalho.

1.8 CONCLUSÃO

Neste capítulo, buscou-se compreender o contexto histórico do nascimento do SMU, um movimento de grande expansão da malha sindical, principalmente de base municipal, promovida por agentes ligados à CUT, que tinham formação política elevada, fruto das lutas do Novo Sindicalismo.

As bases criadas por Vargas na década de 1930 foram primordiais para o sucesso e avanço do movimento sindical nos anos de 1980. O imposto sindical foi o alicerce financeiro para a reorganização e avanço do movimento sindical. A unicidade, com base territorial mínima no município, foi utilizada, principalmente pela CUT, para a interiorização sindical, criando lideranças sindicais e políticas e garantido o acesso às bases.

O movimento sindical, mesmo em períodos democráticos, foi duramente atacado, sendo considerada a fiadora de qualquer crise financeira enfrentada pelo país. No entanto, a experiência acumulada ao longo de décadas, já sendo experimentada em ambientes democráticos e autoritários, fez com que o sindicalismo fosse protagonista no jogo político da redemocratização, inclusive utilizando as mesmas regras desse jogo.

As bases legislativas criadas na década de 1930 apresentaram uma maleabilidade invejável, tendo transcorrido inúmeros regimes e, da mesma forma que eram utilizadas para atacar o movimento sindical, foram empregadas pelo movimento para se defender e contra-atacar.

O SMU surge no momento de grande prestígio do movimento sindical, em que há uma grande representatividade, colocando o Brasil como antítese da crise mundial que o sindicalismo vive. Esse reflorescer foi de suma importância para a redemocratização e centralização do trabalho no debate político, inclusive na construção da Constituição de 1988.

No entanto, os desafios não param. Se a década de 1980 foi vista como glória e superação do autoritarismo, com ascensão social do sindicalismo, sendo um dos representantes das reivindicações por direitos sociais, na década de 1990 inicia-se o enfrentamento ao neoliberalismo.

Olhando o histórico do movimento sindical brasileiro, notamos que sua estrutura legal foi criada em um contexto autoritário. Sua institucionalização deu-se, entre outros motivos, para tentar dar mais ímpeto do movimento.

Em sua primeira experiência democrática, essa mesma estrutura demonstrou-se capaz de se organizar em pouco tempo, chegando à década de 1960 como protagonista do cenário nacional, com demandas de cunho social que ultrapassavam a relação fabril. Com o golpe de 1964, o movimento foi temporariamente sufocado.

No final de 1978, novamente, com a mesma estrutura, o movimento sindical reage, se organiza e volta para o centro da política brasileira, fazendo que a década de 1980 fosse um dos marcos históricos da luta sindical. E de novo o sindicato é o porta-voz de demandas sociais que, no âmbito nacional, extrapolam os limites da relação trabalho-emprego.

Na década de 1990, com a intensa política neoliberal, a alta do desemprego e a introdução de novas formas de organização do trabalho, os sindicatos alteram sua forma de luta e arrefece a essência de combate, priorizando a negociação. Tal prioridade essa se deu nos anos seguintes aos governos PT, embora por outros motivos.

Aparentemente, os sindicatos diminuíram a capacidade de dialogar com a sociedade, de atender a demandas sociais. Tampouco conseguiram reagir a tempo aos ataques sofridos após a queda do PT do governo.

Após o *impeachment* da Dilma, movimentos sociais, em especial os sindicatos, passaram duramente atacados não só com a proposta de reformas, como a Trabalhista e a Previdenciária, mas também com discursos de autoridades políticas⁵⁰ com claro intuito de criminalizar esses movimentos.

O que se questiona é se assim como após o Estado Novo e após o Regime Militar os sindicatos conseguirão novamente reagir, se organizarem e retornarem para o centro do debate político? Para isso é preciso debater, sem a pretensão de esgotar o tema, qual o papel dos sindicatos de bases em todo o interior perante os seus trabalhadores, além de entender e compreender toda a estrutura sindical vigente e a atuação dos sindicatos diante dos trabalhadores fora dos grandes centros urbanos.

2 SINDICATO PERANTE O JUDICIÁRIO

⁵⁰ Discurso do presidente Jair Bolsonaro em 1º de maio (Dia do Trabalhador) de 2019: “Este momento talvez seja muito importante, afinal de contas, quando no passado, nesta data, 1º de maio, o que nós mais víamos não eram camisas e bandeiras vermelhas tremulando, como se aqui fosse um país socialista. Esta questão, mudou, e bastante. (...) Minha lealdade é ao trabalhador de verdade”, completou. O presidente disse ainda que houve poucas invasões no campo em seu governo e disse estar “minando” os recursos para o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). “Eles perderam bastante força e deixaram de levar terror ao campo”, acrescentou. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/no-dia-do-trabalho-bolsonaro-critica-sindicatos-e-mst-para-ruralistas>. Acesso em: 28 set. 2022.

Neste capítulo, buscamos analisar a relação do Sindicato dos Marceneiros de Ubá com os representantes na via judicial, i.e., analisamos os motivos que levaram o sindicato a buscar a Justiça, qual foi o resultado, como meio de compreendermos a relação do Ente Sindical e o Judiciário.

Há uma única vara da Justiça do Trabalho de Ubá, fundada em 1986 pela Lei nº 7.483/86, que abrange 19 municípios em sua circunscrição.⁵¹ Dessa forma, todos os processos analisados são oriundos da Vara do Trabalho de Ubá, exceto o dissídio coletivo ingressado pelo SMU em 2016, uma vez que sua competência originária é o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).

Em 2015 foi implementado o Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Ubá, possibilitando maior facilidade na pesquisa, uma vez que os processos físicos, em sua maioria, por serem desatualizados com o passar do tempo, ficam com poucos exemplares arquivados, cujo manuseio é complexo devido aos trâmites burocráticos da Justiça. Por isso, o marco inicial para a análise desses processos foi o ano de 2015, mesmo na análise de processos do TRT3.

Pelo exame dos processos, torna-se possível compreender como os sindicatos buscam a proteção de direitos pela JT e, também, suas expectativas e frustrações diante do posicionamento do Judiciário. Silva afirma que “esse conjunto de questões, numa síntese enumerativa, vem preenchendo, portanto, uma lacuna no campo da História Social do Trabalho” (Silva, 2016, p. 48).

Dessa forma, analisamos a influência do poder normativo ao longo de sua história, por meio do processo de dissídio e do procedimento adotado nas negociações realizadas pelo ente sindical, enquanto entidade representativa de classe e dotado de personalidade jurídica, com capacidade de figurar em ações judiciais na defesa de direitos dos trabalhadores pertencentes a essa categoria, bem como direitos próprios. Assim, analisamos o teor das ações promovidas pelo SMU no período de 2015 a 2018, contextualizando historicamente os direitos perseguidos pela entidade em suas referidas ações.

2.1 A INFLUÊNCIA DO PODER NORMATIVO

A Justiça do Trabalho foi efetivamente instituída em 1941 sob a égide da Constituição do Brasil de 1937, e alguns estudos apontam que a sua criação teria tido como principal objetivo dotar os sindicatos, ao passo que “o conflito capital-trabalho se desloca, irreversivelmente, do chão de fábrica para o campo legal, consolidando a democracia burguesa” (Vieira, 1989, p. 218).

⁵¹ Vale dizer que os municípios pertencentes à circunscrição da Vara do Trabalho de Ubá/MG são: Brás Pires, Divinésia, Dores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Piraúba, Presidente Bernardes, Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.

Dentro dessa perspectiva de críticas à Justiça do Trabalho, o poder normativo é alvo de críticas que concede ao Estado a capacidade de decidir um conflito coletivo entre trabalho e capital. É uma interferência que muitos autores apontam como indesejável, que tem o intuito de inibir quaisquer manifestações sociais ou, nas palavras de Fernando Teixeira da Silva, “apontado como anti-incessantes paralisações do trabalho, e pela estrutura sindical, responsável pela enorme fragmentação da organização e das conquistas dos trabalhadores” (Silva, 2016, p. 115).

O poder normativo concede ao Estado, por meio da Justiça do Trabalho, o poder de profere sentença normativa, que possui a capacidade de “criar leis” entre as categorias profissionais envolvidas, colocando fim ao conflito. Sua aplicação é restrita especificamente às categorias profissionais envolvidas no dissídio coletivo examinado pela JT, tendo suas regras de validade prevista na própria sentença normativa, que pode ser de no máximo dois anos.

A sentença normativa não traduz a aplicação de norma jurídica sobre a relação fático-jurídica. Por isso, não é rigorosamente o exercício de poder jurisdicional. Na verdade, ela expressa a aplicação de normas jurídicas gerais, abstratas, impessoais, obrigatórias para incidir em relações futuras. Portanto, a sentença normativa equipara-se à lei em sentido material (Delgado, 2012, p. 317).

Vale dizer que, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a sentença normativa pode estipular obrigações que ultrapassem a legislação ordinária. Não se trata, portanto, da mera aplicabilidade da lei e, sim, um instituto que permite ao Poder Judiciário inovar o ordenamento jurídico, função que lhe é atípica.

A atuação do poder normativo ocorre pelo processo de dissídio coletivo, que é o processo de solução das lides coletivas, sendo importante mecanismo de criação de normas e condições de trabalho por meio da manifestação da JT. Produz as sentenças normativas, quando as partes integram uma negociação coletiva e acionam a jurisdição, explica Amauri Mascaro Nascimento (2005, p. 548).

Edson Braz da Silva apresenta motivos relevantes que estão na base da criação do mecanismo jurídico do poder normativo:

O primeiro era que as relações coletivas de trabalho constituíam manifestações de luta de classe, e o regime político então imperante no Brasil simplesmente procurava suprimir a concepção da luta de classe pela necessária colaboração dos grupos opostos. Como consequência, deveriam ser evitadas quaisquer manifestações de antagonismo, para garantir o estabelecimento da ideologia da paz social. O segundo temia-se que as repercussões dessa luta pudessem afetar o conjunto da sociedade (Silva, 2005, p. 30).

Conforme afirmamos, alguns estudos apontam que o poder normativo tem o condão de controlar os movimentos operários, evitar uma ebulição social. Assim, sempre que há um impasse entre trabalhadores e o capital, a JT atua em sua solução.

No que pesem as críticas ao Poder Normativo, ele está presente em nosso ordenamento Constitucional de 1946, perpassando por inúmeras ordens constitucionais (Horn, 2006, p. 420).

O debate sobre o poder normativo já existia mesmo antes da criação da própria CLT. Em 1939, o Deputado Waldemar Ferreira afirmou que o surgimento de um poder que pudesse criar leis que extrapolava as atribuições da Justiça, invadindo o campo do Poder Legislativo. Afirmou ainda que ao Judiciário cabe resolver questões passadas entre partes determinadas e não casos futuros com agentes indeterminados; isso seria função de leis criadas pelo Legislativo (Pastore, 1994, p. 175).

A legislação ordinária já tratava sobre o tema, uma vez que já havia sido previsto no Decreto nº 1.237, de 1939. Todavia, a primeira vez que o Poder Normativo teve previsão constitucional foi na Carta de 1946, no seu artigo 123, §2º⁵², estando no ordenamento até hoje (Garcia *apud* Horn, 2006, p. 441).

Naquela Carta, já estava presente a noção de que a função precípua do poder normativo era evitar o conflito social, trabalho *versus* capital, rebaixando os atores principais ao papel de coadjuvantes e dando protagonismo aos atores jurídicos, advogados e magistrados e transferindo o cenário do conflito para os Tribunais, instituições em que o Estado poderá ditar as regras. Por isso, esse poder conferido à Justiça do Trabalho é questionado, embora sua essência permaneça intacta desde a sua origem.

Alisson Droppa⁵³ assevera que “o poder normativo da Justiça do Trabalho sofreu grande contestação após a Constituição de 1946, por ser considerado autoritário e incompatível com o regime democrático implantado”. Contudo, foi utilizado pelos sindicatos, que, para alcançarem seus objetivos, buscavam mais célere as vias judiciárias, promoviam greves ou, até mesmo, utilizavam uma brecha jurídica, a “iminência de greve”.

Vale dizer que, conforme descreve Silva (2016), isso fazia com que os processos trabalhistas fossem tramitados em trâmite especial e mais célere, demonstrando que mesmo no início da década de 1960, apesar do grande destaque para as ações sindicais, a crítica ao poder normativo ainda se mantinha ressonante no discurso.

Após o rompimento da ordem democrática em 1964, durante o regime autoritário houve uma enorme pressão para que a JT exercesse a função de manter o equilíbrio entre os conflitos trabalhistas.

⁵² Transcrição do Art. 123 da Constituição Federal de 1946 – Compete à Justiça do Trabalho conciliar e mediar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e, as demais controvérsias oriundas das relações, do trabalho regidas por legislação especial.

§2º - A lei especificará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas gerais de condições de trabalho.

⁵³ DROPPA, Alisson. “O poder normativo e a consolidação da justiça do trabalho brasileira: a história da jurisprudência sobre o direito coletivo do trabalho.” *Tempo*, v. 22, n. 40, p. 220-38, maio-ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v22n40/1413-7704-tem-22-40-00220.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

capital, que haviam se acirrado nos meses anteriores ao golpe; logo, não restaria dúvida quanto à manutenção do poder normativo.

Os sindicatos continuaram, porém, utilizando os Tribunais de forma ampla na busca de reverter a situação de seus direitos, principalmente devido aos obstáculos criados pelo Estado ao movimento grevista. O Decreto nº 4.330/64 dificultou os movimentos paredistas, principalmente aqueles realizados como meio de pressão. A celeridade processual do dissídio.

Após anos de repressão, “arrocho salarial” e supressão de alguns direitos trabalhistas, a legislação não foi capaz de impedir o ressurgimento do movimento sindical. No final dos anos de 1960, no estertor do regime autoritário civil-militar, nasce o movimento denominado Novo Sindicalismo.

O Novo Sindicalismo, que surgiu no final da década de 1970 e buscava a reestruturação do movimento sindical, volta a criticar o poder normativo da Justiça do Trabalho, no âmbito de uma perspectiva mais ampla, com a ruptura da estrutura sindical que atrelava os sindicatos ao Estado e era vista como fator a dificultar uma mobilização consciente dos trabalhadores. Marcelo Badaró Matos traz um trecho de um depoimento do então líder sindical Luís Inácio Lula da Silva, em 1977:

A estrutura sindical brasileira (...) é totalmente inadequada. Não se adapta à realidade brasileira (...). É preciso acabar com a contribuição sindical que é imposta ao Estado. A estrutura e a legislação sindical deveriam ser reformuladas de acordo com o resultado das necessidades. O sindicato ideal é aquele que surge espontaneamente porque o trabalhador exige que ele exista (Matos, 2009, p. 119).

O referido movimento é amplamente estudado, não sendo o objetivo central desta dissertação. Ainda assim, e ainda hoje, Todavia, devido à sua relevância, faz-se necessário suscitar que, entre as suas pautas de reivindicação estava o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho. No entanto, tal instituto foi mantido na Constituição de 1988, o que aparentemente pode, talvez, denotar uma derrota do Novo Sindicalismo.

Nos anos de 1980, o movimento sindical obteve relevantes vitórias que, de fato, refletem sobre o modelo sindical brasileiro, como o fim da intervenção do Estado via Ministério do Trabalho, a permissão de sindicalização para funcionários públicos e a extinção do “estatuto padrão”.

Todavia, outras pautas, como o fim do imposto sindical, da unicidade e do poder normativo, não parecem não ter sido bem-sucedidas. É possível que não representassem uma preferência tão forte, mesmo entre os setores sindicais que surgiram criticando duramente a estrutura sindical e especialmente tais dispositivos. A luta pela extinção desses dispositivos não foi tão intensa quanto o discurso crítico, como se verifica em relação à CUT, por exemplo (Lobo, 2010, p. 123).

Com o desenrolar dos acontecimentos, evidenciou-se que a vontade de mudança do modelo sindical em relação a determinados aspectos da legislação sindical não era tão intensa; hou-

adaptação à estrutura oficial do sindicalismo, mantendo as diretrizes da Era Vargas, a exclusividade, da contribuição compulsória e do poder normativo.

Assim, o Novo Sindicalismo demonstrou-se mais semelhante ao velho sindicalismo que desejavam aqueles que lideraram as primeiras greves e as oposições sindicais nos últimos anos da ditadura civil-militar (Lobo, 2005).

De sua parte, Matos (2009) afirma que a manutenção da unicidade sindical, do monopólio de representação, do imposto sindical e do poder normativo da Justiça do Trabalho indicou que o projeto do novo sindicalismo não se concretizou completamente na legislação, pois a estrutura oficial herdada da herança corporativista, continua pesando.

Entre esses pilares estruturantes do sindicalismo brasileiro, somente a contribuição compulsória foi extinta, no ano 2017, pela Lei nº 13.467/17, chamada de Reforma Trabalhista.

Já em relação ao poder normativo, embora esteja presente, houve, ao longo do tempo, diversas alterações visando restringir a interposição de Dissídio Coletivo, desde que não haja ruptura do equilíbrio social entre trabalho e capital.

A Doutrina Jurídica clássica afirma que existem as seguintes espécies de dissídio coletivo: econômico, que institui normas e condições de trabalho; jurídico, que visa à interpretação de sentenças normativas, acordos e convenções; originário, quando inexistentes ou em vigor normas e condições especiais de trabalho, decretadas em sentença normativa; de revisão, que busca a reavaliação das normas e condições coletivas de trabalho; e, por fim, de declaração, que surge decorrente da paralisação do trabalho por greve.

Para este estudo, o dissídio de ordem econômica é o mais relevante, pois é aquele que trata das normas que regulamentarão os contratos de trabalho, uma vez que possibilita discutir, por meio de sentença normativa, condições salariais, horas extras, garantias trabalhistas e reajuste salarial e alterar ou extinguir a situação entre os litigantes, tornando-se, pois, a melhor expressão do exercício do poder normativo.

A CLT prevê os agentes legitimados para ingressar com o dissídio, quais sejam: os Sindicatos (patronal e profissional); e, na sua ausência, as Federações e Confederações⁵⁵, as Empresas e o Ministério Público do Trabalho (MPT), em caso de greve de atividades essenciais com possibilidade de lesão ao interesse público.

⁵⁴ Art. 220, RITST.

⁵⁵ Art. 857, CLT.

⁵⁶ Art. 616, CLT.

Na CLT, ainda há a previsão de que o presidente do Tribunal⁵⁷ poderá ingressar de ofício em situação de greve. No entanto, esse dispositivo, segundo a maioria dos juristas⁵⁸, recepcionado pela Constituição de 1988.

A sua presença no ordenamento jurídico, ainda que não tenha sido contemplado pela Ordem Constitucional, reforça a ideia de que o corolário do poder normativo é o controle concedendo, atualmente em tese, ao Poder Judiciário a competência de agir de ofício na hipótese de greve.

Entre os requisitos exigidos pela legislação, o mais relevante para este estudo é o acordo. O artigo 114, §2º da CF⁵⁹, prevê que somente é possível ajuizar a ação de dissídio econômico com a anuência da parte contrária.

Além de ser obrigatório, para ingressar com ação, apresentar documentos que comprovem tentativas prévias de conciliação e, no caso de sindicatos profissionais, a aprovação em assembleia, é preciso que ambas as partes concordem em entregar ao Judiciário a resolução do litígio.

Tal obrigatoriedade pode demonstrar que a legislação busca deixar a cargo das partes a composição, sem a interferência de um terceiro. Assim, o processo de dissídio é extremamente complexo e é necessário que as partes acordem no mínimo em levar o impasse para os tribunais.

Alguns juristas, como Amauri Mascaro Nascimento, sustentam que a Constituição Federal de 1988, na verdade, extinguiu o poder normativo da Justiça do Trabalho, uma vez que: “Se o poder normativo se sujeita aos limites legais e convencionais e, cumulativamente, só pode ser exercido mediante o ajuizamento de dissídio coletivo, de que depende o consentimento recíproco das partes, então pode-se reputá-lo inexistente” (Nascimento, 2009, p. 537).

⁵⁷ Art. 856, CLT.

⁵⁸ Renato Saraiva assevera ser impossível a instauração de ofício pelo presidente do Tribunal pelos seguintes motivos: (a) O art. 2º do CPC fixa o princípio da inércia da jurisdição ao dispor que nenhum juiz prestará a jurisdição senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais, não cabendo ao presidente do Tribunal, portanto, ao arrepio do princípio em comento, instaurar, de ofício, instância de greve. Não seria razoável, por outro lado, que a Justiça do Trabalho julgasse um dissídio coletivo por ela mesmo por meio de seu presidente; (c) A Lei n.º 7.783/89 somente concede a iniciativa para provocar a instauração de dissídio coletivo em caso de paralisação do trabalho a qualquer das partes ou ao Ministério Público do Trabalho, estando, portanto, o art. 856 da CLT, neste particular, derogado pela Lei, específica, de greve; (d) A Constituição Federal de 1998, ao acrescentar o §3º ao art. 114, por força da EC 45/2004, não contém qualquer referência ao presidente do tribunal como colegitimado a suscitar dissídio de greve em caso de paralisação em greve essencial.

⁵⁹ Transcrição do texto constitucional: §2º - Recusando-se qualquer das partes a negociação coletiva ou a arbitragem, é facultado a elas, de comum acordo, ajuizarem dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

Com efeito, a exigência de comum acordo para a instauração de dissídios coletivos constitui um requisito estranho à atividade jurisdicional, que é impositiva por natureza. Tal exigência pode denotar o abrandamento que o legislador vem buscando na utilização do Poder Normativo.

De certa forma, é possível notar que o poder normativo não foi algo efetivamente combatido pelos sindicalistas. As críticas direcionadas ao instituto ficaram e permanecem restritas aos discursos e inclusive, possível notar uma defesa do poder normativo por parte dos sindicatos em situações em que a negociação fica desequilibrada⁶⁰.

Em contrapartida, alguns autores, principalmente baseados no entendimento de pouco uso da negociação dos sindicatos, em especial os ditos fragmentados, alegam que os sindicatos de fato sempre buscariam o Judiciário, entre eles Pastore (*apud* Cardoso, 1999, p. 55):

Pode-se dizer que o sistema brasileiro de resolução de conflito dá um prêmio (e não uma penalidade) para quem promove o impasse e recorre à Justiça do Trabalho (Cardoso, 1989). São poucos os riscos e custos de ir a dissídio. Isso tem o efeito de “corromper” a negociação. A facilidade do dissídio exerce um verdadeiro efeito “narcótico” para a

Isso posto, é válido examinar qual é o efetivo impacto desse instrumento jurídico na relação trabalho e capital, se de fato o poder normativo é amplamente utilizado, qual a sua influência e como os sindicatos fazem uso desse mecanismo.

Ao analisarmos os dados obtidos do sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, notamos que a exceção é o dissídio. Verificando o número de dissídios que foram ingressados nos anos de 2015 a 2018, observa-se que a negociação ainda é a principal ferramenta, conforme os dados a seguir:

Tabela 1 – Dissídios 2015-2018

ANO	TOTAL DE DISSÍDIOS	SETOR DA INDÚSTRIA
2015	60	16
2016	63	28
2017	47	17

⁶⁰ O Jurista *Jorge Luiz Souto Maior* assevera que: “Quando há poder de fogo para negociar, a negociação ocorre e é largamente utilizada. Quando essa situação não existe é que surge o campo de atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho. De qualquer modo, não é o poder normativo que cria a realidade. Essa realidade lhe é subjacente e é conhecido baixo nível cultural da população brasileira. Não é a extinção do poder normativo que via alterar essa realidade sociocultural, que se apresenta, no Brasil, um caso crônico. A grande atuação do poder normativo é os reflexos dessa realidade e não o inverso” (Poder Normativo da Justiça do Trabalho: uma questão política. *Jornal do XI Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho*, LTr, p. 42).

2018	35	14

Fonte: www.trt3.jus.br.

Na tabela a seguir, destacamos o setor da indústria ao qual pertence o Sindicato dos Metalúrgicos de Ubá, no intuito de demonstrar o número total de dissídios do referido setor no período de 2015

Tabela 2 – Dissídios 2015-2018 – Setores da Indústria

ANO	2015	2016	2017	2018
DISSÍDIOS NO SETOR DA INDÚSTRIA	16	28	17	14
SUSCITADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES	11	20	7	7
SUSCITADO PELO SIND. DOS TRAB. DO INTERIOR	3	7	3	1
CONCILIAÇÃO	5	12	5	3
INSTRUÇÃO	2	5	2	1
EXTINTO	1	0	0	1
ANDAMENTO	3	3	0	1

Fonte: www.trt3.jus.br.⁶¹

Em 2015, dos 16 dissídios do setor industrial, 11 foram suscitados por sindicatos de trabalhadores, sendo três por sindicatos classificados neste estudo como do interior. No caso dos dissídios suscitados por sindicatos do interior, em todos os três houve conciliação, ou seja, não se percebeu a atuação do poder normativo. O dissídio pode ter servido tão somente como transferência para o Judiciário como o local da negociação.

No ano 2016, podemos notar que os sindicatos do interior são os que menos buscam os dissídios e que, nos sete dissídios suscitados, em cinco houve conciliação, um encerrou o ano com o status de andamento e o outro em instrução.

Em 2017, todos os três dissídios ingressados por sindicatos do interior tiveram o mesmo resultado: a conciliação, o que também ocorreu em 2018, com o único dissídio suscitado por sindicato do interior.

⁶¹ Processos descritos no Anexo 1.

Legenda de acordo com o *site* do TRT3.

CONCILIAÇÃO: conciliação alcançada antes do julgamento e desistência por motivo declarado de acordo com o artigo 475-A do CPC.

EXTINTO: extinto liminarmente ou desistência sem declinação do motivo.

INSTRUÍDO: enviados à distribuição para julgamento pela SDC.

EM ANDAMENTO: processos em fase de instrução – Posição até o último dia do ano de referência.

Vale destacar que a legenda anteriormente utilizada pelo TRT3, ao classificar o dissídio como “andamento” ou “instruído”, reflete a situação daquele processo até o final do respectivo ano, o que não afasta a realização de uma conciliação no futuro.

Aprofundando a pesquisa, notamos que no ano 2016 não foi realizada conciliação em dois processos, em que um foi classificado como em “andamento”⁶² e o outro como “instruído”⁶³.

Todavia, esses processos acabaram sendo realizados com conciliação. Isso fez que todos os dissídios suscitados por sindicatos do interior entre 2015 e 2018 obtivessem acordo entre as partes, na presença do poder normativo da Justiça do Trabalho, revelando a ampla capacidade de negociação mesmo perante o Tribunal.

Dessa forma, há que se relativizem também as críticas emanadas dos setores empresariais. Um exemplo de José Pastore, que afirma que no Brasil:

Os juízes determinam o valor dos salários, das horas extras, da produtividade da empresa, da produtividade setorial, da jornada de trabalho, e tantas outras coisas que acaba por conferir à Justiça do Trabalho um poder quase absoluto para resolver praticamente qualquer divergência entre empregados e empregadores (Pastore, 1994, p. 161).

Segundo Silva, em seus estudos focados no contexto histórico do Golpe Civil-Militar de 1964, embora se espere um peso esmagador nos dissídios coletivos, que buscam minimizar as tensões sociais e bloquear eventuais acordos sem intervenção do poder e tendo uma Justiça do Trabalho arbitrária na ponta a ponta as disputas entre trabalho e capital, o que se nota é que a “via intervencionista foi parcialmente percorrida e a via da negociação direta não foi completamente obstruída” (Silva, 2007, p. 119).

Essa assertiva ainda pode ser corroborada com os dados recentes, já que o poder normativo aparentemente pode possuir extensa amplitude. Entretanto, o que se deve questionar é se, atualmente, presenciemos esse grau de ingerência na relação entre empregadores e empregados. A tabela 3 demonstra o número total de dissídios ingressados, destacando os que foram realizados com conciliação.

Tabela 3 – Dissídios 2015-2018 - Conciliação

⁶² Transcrição dos dados do processo:

DC 0011705-30.2016.5.03.0000.

SUSCITANTE: SIND DOS OF MARC TRAB NAS INDS SER E MOV DE MAD DE UBÁ.

SUSCITADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE UBÁ.

⁶³ Transcrição dos dados do processo:

DC 0010590-71.2016.5.03.0000.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABS IND CONST E MOB DE VARGINHA.

SUSCITADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO DE LAGOS SUL MINEIROS – SINDUSCON – LAGOS.

	2015	2016	2017	2018
TOTAL	60	63	47	35
CONCILIAÇÃO	32	32	20	15

Fonte: www.trt3.jus.br.

O total de dissídio ingressado no TRT3 no período de 2015 a 2018 é de 205; desses houve conciliação e somente 106 ficaram para julgamento. Vale dizer que esse número é extremamente insignificante, sobretudo se compararmos com o número de Convenções e Acordos Coletivos protocolados, no mesmo prazo, no MTE, ou seja:

Tabela 4 – Dissídios 2015-2018 – Acordos Coletivos

	2015 a 2018
CONVENÇÃO COLETIVA	2.818
ACORDO COLETIVO	16.363

Fonte: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>

O número total de CCT e ACT protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é de 19.181, na jurisdição do TRT3. Quando comparado com os dissídios, esse número indica que o poder normativo concedido à JT não possui grande influência na relação trabalho e capital. Mesmo que se possam considerar as críticas a respeito da amplitude do poder normativo, sua atuação na prática, pelo menos no universo pesquisado, é pouco frequente.

Embora a legislação constitucional e trabalhista tenha tido várias modificações, no intuito de ampliar a atuação do poder normativo, esse cenário pode ser visto mesmo em períodos em que sua utilização sequer dependia da vontade das partes, época em que poderia ser instaurado de ofício pelo presidente do Tribunal. Silva afirma que “apesar de as regras do jogo pressuporem a mão pesada do Estado nas negociações coletivas, os acordos extrajudiciais foram o ponto de chegada para uma solução considerável de categorias profissionais” (Silva, 2016, p. 125).

Nesse sentido, Cardoso (2003) assevera ser mitológica a crença de que a Justiça do Trabalho possui preponderância na solução de conflito trabalhista, rechaçando teorias de que a JT influencia as negociações, fazendo com que os sindicatos profissionais priorizem a busca pelo dissídio. Esse posicionamento pode ser confirmado pelos números de negociações coletivas que foram protocoladas.

⁶⁴ <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>.

Ministério do Trabalho e Emprego, dentro da circunscrição do TRT3, e pelo número de dissídios daqueles que tiveram como fim a conciliação.

Ao voltarmos a analisar especificamente o SMU, é possível constatar que há um único coletivo suscitado pelo ente sindical, com 34 anos de fundação. O simples fato de ter recorrido à única vez já reforça o entendimento de que a busca pela via judiciária é exceção, ressaltando-se a capacidade de negociação e enfrentamento direto.

O dissídio suscitado pelo SMU foi distribuído em 2016, e na última tabela apresentada foi classificado como “andamento”. Todavia, em 2018, houve uma conciliação entre as partes, determinando o retorno dos autos do TST para o TRT3, com a homologação do acordo e o arquivamento do processo. Com isso, não houve trânsito em julgado de decisão judicial. Já em relação ao SINDMAR, na análise não ocorreu nenhum dissídio no período estudado.

2.2 A GREVE COMO ESTRATÉGIA

A análise do dissídio ingressado pelo SMU é relevante para compreendermos o procedimento de dissídio, pois, além de ser o único de sua história, o ente sindical utilizou uma estratégia jurídica para ultrapassar o óbice do comum acordo, já que o sindicato patronal não concordava com o acordo judicial. O SMU lançou um indicativo de greve e, durante uma semana, promoveu paralisação em algumas das principais empresas do município.

O artigo 114, §2º, da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004, ao estabelecer a necessidade do comum acordo foi alvo de críticas por dificultar aos sindicatos profissionais o acesso ao Judiciário. Porém, tal fato se tornou ainda mais grave após a decisão do STF, na liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 323, publicada em 19/10/2016. O ministro entendeu que uma Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho não produz efeitos de ultratividade, ou seja, após o fim de sua validade, as regras previstas nessas normas coletivas não podem mais ser aplicadas entre as partes, perdendo sua vigência.

Desse modo, por exemplo, se uma CCT prevê que o índice da hora extra é de 80%, após o fim da data-base, mesmo as partes estando em negociação, a norma coletiva não incorpora o índice individual; logo, o que será válido é o mínimo legal de 50% previsto na CLT.

O que pode gerar, pelo lado da entidade patronal, uma tentativa de arrastar as negociações. Por outro lado, o sindicato dos trabalhadores fazer uma corrida contra o tempo, já que inicia a negociação sob pressão em relação ao tempo que irá durar, tendo em vista o impacto que o fim da vigência das normas coletivas poderá ocasionar à categoria.

Reiteramos que somente o dissídio de natureza econômica exige o comum acordo. Diante desse cenário, os sindicatos realizam uma manobra jurídica como meio de romper o obstáculo do acordo, a greve.

Dessa feita, inicia-se uma greve, que caracteriza o rompimento das negociações, ingressando com o dissídio para que o Tribunal, além de julgar a legalidade do movimento paretista, julgue as reivindicações, que inclusive poderão ser econômicas.

Tal mecanismo, como mencionado, foi durante anos amplamente utilizado pelos sindicatos para obter maior celeridade processual, sendo, atualmente, empregado para romper o obstáculo do acordo.

O movimento grevista, via de regra, é visto com grande temor, fazendo que o empresariado pressione o Estado a tomar providências para controlá-lo. Desde o processo de sistematização da legislação trabalhista, sob o governo Vargas, um dos propósitos do Estado era ter o movimento sindical sob sua égide. O Decreto-Lei nº 19.770, de 1931, criava os sindicatos oficiais em contraposição aos sindicatos não oficiais, que foram aqueles criados espontaneamente por trabalhadores. Nesse contexto, a política do governo de Getúlio Vargas atuou de forma incisiva para cooptar o movimento sindical, pregando a “colaboração entre classes”:

As leis há pouco decretadas, reconhecendo as organizações sindicais, principalmente no aspecto jurídico, para que, em vez de atuarem como força negativa, hostis ao Estado e ao público, se tornassem, na vida social, elemento proveitoso de cooperação no movimento dirigente do Estado. Getúlio Vargas, em declaração de maio de 1931 (Matos, 2009, p. 64).

Uma das suas principais estratégias foi vincular a concessão dos benefícios das normas trabalhistas aos sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC). No surgimento da legislação, no ano 1931, foram 31 sindicatos reconhecidos pelo MTIC; em 1932 o número foi de 242, totalizando 682 sindicatos oficiais (Matos, 2009, p. 64).

Matos explica ainda que essa busca por controlar o movimento sindical pela cooptação e mesmo pela perseguição a suas principais lideranças⁶⁵ foi uma resposta ao empresariado, que temia as greves que aumentavam no início dos anos de 1930, abandonou a proposta de autonomia sindical, apoiando a interferência estatal.

Voltando ao período recente, o primeiro dissídio ingressado pelo SMU foi precedido pela greve, sendo o meio encontrado para levar a demanda até o TRT3. O SMU, durante a semana de 17.04.2017 a 21.04.2017, promoveu paralisações nas principais empresas do município de

⁶⁵ A Lei de Segurança Nacional, em seu artigo 18, pune com prisão de um a três anos aqueles que instigarem greves em serviços essenciais ou ligados ao abastecimento da população, sendo amplamente utilizado pelo governo para perseguir líderes sindicais.

realizando um ato que percorreu as ruas do centro da cidade, conforme se observa nas imagens subsequentes.

Figura 4 – Paralisação Ubá-MG 2017



Fonte: <https://tribunademinas.com.br/noticias/economia/17-04-2017/trabalhadores-paralisam-atividades-em-fabricas-de-moveis-em-uba.html>.

Figura 5 – Paralisação Ubá-MG 2017 – em frente ao Sindicato



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/trabalhadores-do-setor-moveleiro-para-atividades-e-manifestam-em-uba.ghtml>.

A data-base da categoria era o dia 1º de setembro de 2016, sendo a primeira ass... realizada no dia 26 de abril desse ano. Vale salientar que a negociação se arrastou durante todo o... 2016. Ao referir-se sobre a greve como meio de rompimento do comum acordo, o desembargador Cleber Lúcio de Almeida o fez nos seguintes termos⁶⁶:

O suscitado arguiu, ainda, preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, em virtude da ausência de acordo entre as partes, afirmando que nem mesmo se esgotaram as negociações para que se pudesse ajuizar o dissídio. Vislumbrou ofensa ao inciso III do parágrafo 2º, da CF. Melhor sorte não lhe assiste no particular. Ante a manutenção da proposta apresentada pelo sindicato suscitado na última reunião de mediação realizada pelo MTE, foi registrado o impasse na negociação, conforme ata de ID 123456789. Ademais, a jurisprudência do TST firmou entendimento de que a redação do parágrafo 2º do art. 114 da CF estabeleceu o pressuposto processual do mútuo consenso das partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica. Todavia, **a hipótese dos autos contempla também movimento paredista ocorrido no curso da instrução processual presente feito**, noticiado ao ID 426424b, sendo pacífica a jurisprudência da Turma Especializada em Dissídios Coletivos do TST no sentido de que não se exige o mútuo consenso como pressuposto para ajuizamento de dissídio coletivo de greve. Isso porque tanto o inciso III do parágrafo 3º, da CF quanto os arts. 7º, "in fine", e 8º da Lei 7783/89 determinam à Justiça do Trabalho que, em caso de greve, decida o conflito e aprecie a procedência ou improcedência das reivindicações. Cito o seguinte precedente do TST:

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. COMUM ACORDO. IMPROCEDÊNCIA. REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO ATUAL APLICADA.

⁶⁶ A decisão foi transcrita de forma idêntica à que consta nos autos, inclusive com os destaques realizados pelo Magistrado.

PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência no sentido de que a nova redação do § 2º do artigo 114 da Constituição Federal estabelece o pressuposto processual intransponível do mútuo consenso das partes para o ajuizamento do dissídio coletivo de natureza econômica. A EC nº 45/2004, incorporando crítica ao processo especial coletivo, por traduzir excessiva intervenção estatal em matéria de criação de normas, o que seria inadequado ao efetivo Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição (de modo a preservar com os sindicatos, pela via da negociação coletiva, a geração de novos institutos e regras trabalhistas, e não com o Judiciário), pressuposto processual restritivo do § 2º do art. 114, em sua nova redação. **Nesse quadro jurídico, apenas havendo “mútuo acordo” ou em casos de greve, o dissídio de natureza econômica pode ser tramitado na Justiça do Trabalho.** Ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, §3º, inciso IV, da Lei nº 4.725/65. Recurso ordinário conhecido e provido (Processo: RO nº 87.2012.5.04.0000; Relator: ministro Mauricio Godinho Delgado, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, DEJT 15/04/2014 – Grifos acrescentados).

O requisito do comum acordo previsto na CF, somado à decisão proferida pelo ministro Luiz Fux em Mendes na ADPF 323, deixou os sindicatos profissionais em uma situação delicada, tendo que recorrer à greve, seja como pressão social perante o capital, seja como meio de conseguir levar a demanda aos Tribunais.

Mesmo levando o impasse ao Judiciário, destaca-se novamente que isso não impediu o sindicato de negociar e apresentar suas demandas. Mediante a análise das atas, é possível notar que o ente sindical preferiu somente trocar o palco da disputa, mas suas demandas continuaram sendo levadas e mantidas em aberto.

As suas principais demandas eram a não redução do índice de hora extra, mantendo o direito ao reajuste salarial de 9,53%. Em contrapartida, já na fase judicial, o sindicato patronal reivindicou a redução do índice de hora extra para 60% e o reajuste salarial escalonado de 8%.

A sentença normativa manteve o índice da hora extra em 70%, bem como as demais condições previstas na CCT e o reajuste no percentual de 9%. Contudo, inconformado com a decisão, o sindicato patronal recorreu ao TST. Realizando a negociação da convenção subsequente, 2017-2018, as partes conciliaram a desistência do recurso interposto ao TST, aceitando a decisão do TRT3.

2.3 O SINDICATO COMO PARTE NAS AÇÕES JUDICIAIS

Os sindicatos têm o condão de ingressar com ações que representem toda a sua categoria, independentemente da filiação sindical. Assim, irá a juízo na busca de direitos que poderão beneficiar

trabalhadores de sua categoria, o que se chama, no Direito, de Substituição Processual, tendo r legal no artigo 8º, III, da Constituição Federal⁶⁷, bem como propor Ação Coletiva.

Além disso, possuindo personalidade jurídica, poderá recorrer ao Judiciário quando al seus direitos, enquanto pessoa jurídica, forem ameaçados ou lesados. Entre 2015 e 2018, o SMU no polo ativo de 20 ações na Vara do Trabalho de Ubá.

Segundo dados do TST, entre janeiro e setembro de 2017, a JT recebeu 2.103.241 pro Diante desse número, tornou-se comum ouvir que o Brasil é um dos países com maior númer demandas trabalhistas. Contudo, tal afirmação carece de verificação, de fundamentos em dado uma vez que o TST e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmam que não possuem comparativos com os dos demais países. Já a Organização Internacional do Trabalho (O reportagem realizada pelo *site* UOL⁶⁸, esclarece que “não tem conhecimento da existência de da comparem o número de ações trabalhistas em diferentes países” e que “tal comparação não é p considerando as enormes diferenças entre leis trabalhistas, sistemas jurídicos e disponibilic estatísticas nos diferentes países”.

Ainda em relação à referida reportagem, o então ministro do Supremo Tribunal Fede Roberto Barroso afirmou, em palestra no Reino Unido, no dia 13 de maio de 2017, que “o Brasil, s tem 98% das reclamações trabalhistas do mundo”.

Diante dessa afirmação, o *site* enviou um ofício para o gabinete do ministro, buscando fonte de tal informação. A resposta foi “que Barroso a leu em uma entrevista dada em abril de 2

⁶⁷ Pedro Paulo Manus, ministro do TST aposentado, assevera que “Por força do artigo 8º, III, da Con Federal, o sindicato dos trabalhadores tem legitimidade para ingressar em juízo com reclamação trabal condição de substituto processual dos empregados de determinada empresa, buscando direito empregados, mas atuando em seu nome. Trata-se da exceção à antiga regra do processo civil de que so do direito material pode ingressar em juízo buscando a satisfação do seu direito, que continua prestigi artigo 18 do CPC”. E o Supremo Tribunal Federal, na vigência do CPC de 1973, quando o artigo 6º repr regra acima mencionada, decidiu que no processo do trabalho a legitimidade do sindicato é ampla, nos t referido artigo 8º, III, da Constituição Federal. Estamos nos referindo à hipótese de ingresso do sinc qualidade de substituto processual, relativamente aos interesses individuais de cada empregado substituí se dá, por exemplo, no caso do artigo 195, parágrafo 2º, da CLT, a respeito do adicional de insalubridad periculosidade. Ocorre, porém, que, além da atuação do sindicato na esfera dos direitos individuais hetero que são aqueles que até aqui cogitamos, tem o sindicato profissional a legitimidade para a ação coletiva, n de interesses difusos e coletivos, alcançando sua legitimidade, sempre em matéria de defesa col interesses individuais homogêneos, aqui se aplicando ao processo do trabalho a regra do artigo 81 do C Defesa do Consumidor.

⁶⁸ Reportagem realizada por Ricardo Marchesan e disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere noticias/2017/06/27/brasil-e-campeao-de-aco-es-trabalhistas-no-mundo-dados-sao-inconclusivos.htm>. Acesso em: 11 set. 2019.

Flávio Rocha, presidente da rede de lojas Riachuelo, publicada pela revista 'Um Brasil' ". O UOL p
Flavio Rocha, que também não soube explicar a origem desses dados.

A JT é, constantemente, alvo de críticas, imputando ao trabalhador e à legislação o
protegê-lo a responsabilidade do número elevado de demandas. O então presidente da Câmara
Deputados, o deputado federal pelo DEM do Rio de Janeiro, Rodrigo Maia, no contexto da votação
nº 13.467, da Reforma Trabalhista, que alterou inúmeros artigos da CLT, afirmou⁶⁹:

Acho que há um consenso da sociedade que esse processo de proteção (do trab
na verdade gerou desemprego, insegurança e dificuldades para os empregos br
Então nós precisamos ter a coragem de dizer isso [...].
Agora tivemos que aprovar uma regulamentação da gorjeta porque isso foi quebra
mundo pela irresponsabilidade da Justiça brasileira, da Justiça do Trabalho,
deveria nem existir.

Mesmo após a aprovação da referida Reforma Trabalhista, as legislações laborais e a Ju
Trabalho continuam sendo questionadas sob o argumento de um excesso de proteção. Em en
concedida ao SBT, no dia 03.01.2019, o então presidente Jair Bolsonaro, ao ser arguido pelo jo
Carlos Nascimento se “pode vir uma nova reforma trabalhista”, respondeu⁷⁰:

[...] facilitar a vida de quem produz no Brasil” e que o Brasil é um país de dir
excesso, agora, falta emprego, porque quando você pensa em produzir algum
quando você vê a questão dos encargos trabalhistas, que atrapalha a todo m
Brasil, aquela pessoa desiste de empreender.

Logo em seguida, sendo questionado pelo jornalista Bergamasco “se a Justiça Trabalh
que acabar”, sua resposta foi⁷¹:

Eu acho que... qual país do mundo que tem? Tem que ter Justiça comum. Tem o
sucumbência. Quem entrou na Justiça, perdeu, tem que pagar. Até um ano e meio
Brasil, eram em torno de 4 milhões de ações trabalhistas por ano. Ninguém aq
Nós temos mais ações trabalhistas que o mundo todo junto. Então algo está err
excesso de proteção. É igual um casamento: se há um ciúme exacerbado de um l
outro, esse casamento tem tudo para acabar.

Esses discursos, carregados de críticas à atuação da JT, colocam em xeque a relevân
direitos sociais protegidos pela legislação, já que transparece que em suas visões tais direitos
verdade, malefícios, gerando prejuízo à sociedade, cuja consequência desse elevado número de
o crescimento do desemprego.

⁶⁹ Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/436992195/para-rodrigo-maia-justica-do-trabalho-nao-deveria-nem-existir>. Acesso em: 11 set. 2019.

⁷⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Pp03FiQtz0k>. Acesso em: 22 out. 2019.

⁷¹ Idem 68.

Com esse entendimento em vista, é necessário analisar o conteúdo das 20 ações promovidas pelo SMU entre 2015 e 2018, no intuito de verificar se há excesso de proteção ou excesso de descumprimento de direitos trabalhistas básicos.

Conforme já dito, há ações em que o SMU irá atuar representando os trabalhadores. Na hipótese de ação, o sindicato atua como legítimo representante dos trabalhadores perante aquela ação. Por exemplo, numa hipótese em que determinada empresa não realiza o pagamento de adicional de insalubridade, o sindicato pode ingressar com uma ação representando todos os trabalhadores que possuem esse direito.

Há também a possibilidade de cada trabalhador ingressar com uma ação, pois o direito pertence a cada trabalhador. Ocorre que o sindicato, ao atuar como substituto processual, visa proteger o trabalhador de quaisquer retaliações posteriores, já que a busca desse Direito independe da ação expressa do trabalhador.

Nas palavras do ex-ministro do STF Carlos Ayres Britto (*apud* Ferracin, 2018), “a coletivização do processo significa colocar, perante o empregador, uma instituição versada na condução de litígios sindicais; ele tem costas largas, ele impessoaliza a demanda, ele tira o trabalhador da linha de tiro, ele dá a sua relevância.

As outras ações analisadas são aquelas nas quais o sindicato atua buscando direitos próprios devido à sua personalidade jurídica, no caso, por exemplo, de uma empresa deixar de repassar para o sindicato a contribuição sindical. Vejamos que é um valor devido ao sindicato (e não aos trabalhadores que pertencem à sua categoria).

Assim, separamos dois grupos, em que, em sete ações, o sindicato buscou direitos próprios e em 13, ele atuou na busca de direitos dos trabalhadores, como substituto processual.

Primeiramente, passamos a analisar as ações em que o sindicato procurou seus próprios direitos enquanto ente dotado de personalidade, os quais se resumem em um único objeto, qual seja: a ação de repasse da contribuição assistencial.

A CCT da categoria, em sua cláusula 19, prevê que:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – O empregado associado ao cumprimento ao disposto no art. 8o, IV, da Constituição Federal e ao que foi deliberado pela Assembleia Geral realizada pelo Sindicato profissional no dia 15 de julho de 2014, as empresas descontarão dos salários reajustados dos empregados associados ao Sindicato profissional e abrangidos por esta sentença normativa, garantida a oposição dos associados na forma estabelecida nos precedentes normativos 74 e 119, do TST, a contribuição assistencial. Parágrafo único – O trabalhador associado poderá, até o dia 15 de cada mês que ocorrer o desconto, comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, à Rua Major Tito Cesar, nº. 91, Centro, Ubá-MG, no horário de atendimento.

⁷² Anexo 2.

08h00min horas às 18:18 min, munido de CTPS e recibo de pagamento, para fornecer documento próprio de oposição a presente contribuição, ou solicitar somente a redução dos valores, ficando vedada a iniciativa ou participação da empresa na decisão de seus empregados. O reembolso aos opositores será até o dia 30 do mês em que houver o desconto.

a) A responsabilidade pela instituição dos percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria aprofissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto nos artigos 462 e 611 da CLT. b) O desconto é de 6% (seis por cento) a partir da data-base e abrange os associados, sendo 1,5% (um e meio por cento) para cada mês, sendo março, maio, julho e setembro de 2016. Desconto limitado ao teto máximo do piso dos trabalhadores qualificados. c) Não cabe desconto com relação a empregados profissionais liberais, representantes com carteira de serviço da empresa e aos integrantes de categoria diferenciada, bem assim aos que exercem funções de direção e gerência registrada com tais habilitações e efetivamente exerçam. d) Os percentuais incidirão sobre a remuneração percebida pelo empregado, não incidindo sobre horas de trabalho não remuneradas em virtude de faltas injustificadas ao serviço. e) O desconto da contribuição assistencial recairá sobre o valor líquido máximo estabelecido em sentença normativa, não incidindo sobre os seguintes valores: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário família e horas extras. O repasse deverá ser efetuado de forma identificada no Banco do Brasil S/A - agência 4) Ubá- MG, C/C. No. 3.916-0 ou na Caixa Econômica Federal - agência (0159) Ubá - MG, C/C no. 560865-1, através de recibo de depósito do próprio banco, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante cópia do recibo de depósito. Nenhum depósito financeiro bancário poderá ser imposto ou transferido às empresas nesses recolhimentos. g) As empresas remeterão ao sindicato dos empregados até o dia 15 de cada mês em que houver o desconto, uma relação contendo tão somente os seguintes dados: nome do empregado, função, data de admissão e valor descontado, junto ao comprovante de pagamento. h) O não repasse, após o 30 dia do vencimento do prazo e até o dia 10 de janeiro, ensejará na cobrança pelo sindicato profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10o dia do vencimento, será devida multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do repasse além da correção do valor pela variação da "UFIR", ou outro indexador que venha a substituí-la. i) O não repasse sem comprovante e listagem correspondente, até o dia 15 do mês em que houver o desconto, será considerada infração à sentença normativa.

Com a interposição do dissídio coletivo em 2016, foi proferida uma sentença normativa que manteve as cláusulas da CCT, entre elas a 19. Embora o sindicato patronal tivesse recorrido da sentença normativa ao TST, sua aplicabilidade não ficou suspensa, devendo ser obedecida imediatamente.

Nesse contexto, algumas empresas durante o ano 2018 não realizaram o repasse da contribuição assistencial prevista na CCT, referente ao ano 2017. É importante elucidar a dinâmica da contribuição assistencial, pois a empresa desconta do trabalhador sindicalizado o percentual previsto no item "b" da Cláusula 19 e repassa esse valor para o SMU. Vale frisar que o trabalhador que não apresenta o desconto basta comparecer à sede do sindicato para que o valor seja restituído e os descontos cessados.

Ainda, o item “f” deixa claro que as empresas não terão nenhum encargo ao realizar o repasse. Assim, notamos que não há nenhuma participação financeira da empresa, já que quem deve o repasse ao sindicato é o próprio trabalhador, não havendo argumento plausível para a não efetivação do repasse. Porém, no ano 2018, algumas empresas passaram a não fazer o repasse da contribuição assalariada conforme previsto na CCT e mantido na sentença normativa.

Tal fato fez que o SMU ingressasse com sete ações coletivas obrigando as empresas a efetuem o desconto e repassar os valores para a entidade. Todas essas sete ações ingressadas no SMU, visando manter seu custeio, seu direito enquanto pessoa jurídica, foram distribuídas no ano 2018 como reflexo de uma negociação inacabada, a de 2016-2017, que resultou em um dissídio.

Destaca-se que, embora tenha distribuído o dissídio coletivo e ocorrido uma sentença no sentido de que essa decisão não transitou em julgado como uma decisão imposta pela Justiça, visto que no ano 2018, como já dito, as entidades sindicais faziam um acordo e desistiam do julgamento perante a Justiça.

Essas demandas foram levadas à JT devido a um comportamento desviante do empregador que não cumpriu uma cláusula da CCT que está prevista há décadas e sequer foi questionada no dissídio.

Nas demais demandas analisadas, o SMU buscou, por meio da JT, defender os direitos dos trabalhadores de sua categoria. Tais direitos poderiam ser buscados individualmente, por cada trabalhador; todavia a legislação permite que o sindicato atue como um substituto, demandando em nome da categoria sem autorização específica e individual de cada trabalhador da categoria.

Foram 13 ações nesse período, em que, na maioria das vezes, o sindicato teve ciência da violação de direitos por meio de denúncias feitas diretamente pelos trabalhadores.

Essas ações, para facilitar a análise, podem ser distribuídas em quatro subgrupos, sendo o primeiro de ações que buscam a realização do depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Algumas empresas pararam de realizar o depósito do FGTS de seus funcionários, chegando a essa notícia ao SMU por meio de denúncias dos próprios trabalhadores. Dessa forma, o sindicato, atuando na busca de direitos dos trabalhadores de sua categoria, promoveu quatro ações, que foram objeto do pedido para a realização dos depósitos.

O FGTS foi instituído pelo governo militar em uma conjuntura de restrição aos direitos trabalhistas e ao movimento sindical, as chamadas “Leis do Arrocho”.⁷³

⁷³ Conforme Matos, nos primeiros anos da ditadura militar, a legislação autoritária criaria diversos mecanismos para diminuir o poder de luta dos trabalhadores, desmobilizando a ação sindical e ampliando a exploração da força de trabalho. Entre as chamadas “leis do arrocho” estavam: proibição do direito de greve; o controle dos índices de reajuste salarial (unificados em torno de um único percentual anual relativo à média da inflação divulgada para os anos anteriores); o fim da estabilidade aos 10 anos de serviço (trocado pelo FGTS) e do desmonte do

Havia a previsão na CLT de que o trabalhador adquiriria estabilidade na empresa após de prestação de serviço, estabilidade decenal, somente podendo ser dispensado por justa causa. Na hipótese de pedir demissão, que fosse na presença obrigatória de um representante do sindicato.

Atendendo a uma demanda do empresariado, em 1966 é editada a Lei 5.107, que instituiu uma conta vinculada ao nome do trabalhador em que, mensalmente, o empregador deposita um valor equivalente a 8% da remuneração do empregado. Esse valor será liberado, inicialmente, na hipótese de demissão sem justa causa, como meio de conceder ao trabalhador o mínimo de estabilidade em caso de uma rescisão trabalhista repentina.

A princípio, o trabalhador poderia optar pela estabilidade ou pelos depósitos do FGTS na data de sua admissão. Aqueles que já estivessem empregados teriam o prazo de 365 dias, a contar da vigência da lei, para fazer essa escolha.

Sendo essa lei, aparentemente, uma demanda do empresariado, é natural que houvesse uma tendência para que os trabalhadores fossem induzidos a optarem pelo FGTS. Este fundo de poupança administrada pelo setor financeiro e que torna mais fácil a rotatividade de mão de obra, acabou a estabilidade decenal extinta por completo com a promulgação da Constituição Federal em 1988. A Constituição traz em seu artigo 7º, inciso III, o FGTS como um direito social dos trabalhadores urbanos e atualmente regulamentados pela Lei nº 8.036, de 1990.

Embora sua criação não tenha sido uma demanda dos trabalhadores, atualmente o FGTS é um direito social assegurado pela Constituição e, com a atual legislação, pode atender o trabalhador em várias situações, além da demissão sem justa causa⁷⁵, tornando-se imprescindível que os depósitos sejam regularmente realizados.

Vale dizer que algumas empresas do município de Ubá não estavam realizando o depósito no período analisado, i.e., descumprindo a legislação, o que fez que o SMU levasse essa demanda à Justiça para salvaguardar um direito constitucional do trabalhador.

Como a ausência de depósito não era pontual de um ou de outro trabalhador, e sim da empresa inteira, o ente sindical tem a competência legal de ingressar com ação coletiva, visando à proteção

previdenciário baseado nos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), substituídos pelo INPS (Matos, 2006, p. 106).

⁷⁴ Lobo esclarece que, através da Lei 5.107, de 1966, criou-se o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) como alternativa à estabilidade no emprego. O FGTS favoreceu a rotatividade no emprego e alavancou as reservas do Banco Nacional de Habitação (BNH), originalmente previsto para lidar com os problemas habitacionais de trabalhador de baixa renda. Entretanto, serviu fundamentalmente às construções de classe média (Lobo, 2006, p. 129).

⁷⁵ Art. 20 da Lei 8036/90.

todos os trabalhadores daquela determinada empresa. Dessa forma, mais uma vez o SMU a Poder Judiciário devido a uma conduta ilegal de alguns empregadores.

O segundo subgrupo refere-se ao desrespeito de cláusulas legais e convencionais, e algumas empresas não cumpriram os termos pactuados na CCT em relação à formalização e inscrição do banco de horas.

No início da década de 1990 acontece a abertura econômica como meio de impulsionar a economia e modernizar a indústria nacional; política essa mantida pelo governo Fernando Henrique Cardoso (FHC). Contudo, a ausência dos resultados previstos fez que o empresariado se voltasse para a redução dos encargos sociais.⁷⁶

Assim, mais uma vez atendendo à demanda do empresariado, o governo FHC, como meio de flexibilizar os direitos trabalhistas, entre eles a jornada de trabalho, criou o banco de horas a partir da Lei nº 9.601/98, que alterou o art. 59 da CLT.⁷⁷

A adoção do banco de horas estava condicionada a uma real necessidade do empregador, na forma de impedir dispensas coletivas, justificando-se temporariamente a redução de jornada de trabalho sem prejuízo de salários, para posterior compensação sem pagamento de horas extras.

O ponto mais relevante dessa adoção era que a participação do sindicato se fazia obrigatória para a realização dessa convenção, ou acordo coletivo, que permitisse a implantação do banco de horas. Entretanto, a Lei nº 13.467/17 trouxe o parágrafo 5º ao artigo 59, dispensando a participação do sindicato em que o empregador e o empregado podem firmar acordos individuais. Assim, o banco de horas será aplicado necessariamente a todos os trabalhadores da empresa, podendo ser destinado somente para um ou outro setor.

Embora não haja mais a necessidade legal – prevista na CLT – da participação do sindicato na instituição do banco de horas, na hipótese de estar previsto em normas coletivas (CCT e CCTA), o empregador deve, obrigatoriamente, observar essas regras.

Para melhor compreender essas três demandas em que o SMU buscou anular os bancos de horas, vamos desmembrá-las, já que uma foi proposta em 2016, antes da Reforma Trabalhista de 2017, e as outras duas foram sugeridas nos anos subsequentes, isto é, em 2018 e 2019, após a Reforma Trabalhista de 2019.

⁷⁶ Ignácio Godinho Delgado afirma que na década de 1990 a redução da proteção conferida à indústria nacional foi apresentada como instrumento para elevação da competitividade das empresas brasileiras, por via da redução da produtividade do trabalho e da capacidade de inovação das empresas. Resultou, contudo, na acentuada pressão empresarial para a redução dos **encargos sociais** e dos direitos sociais que a eles se vinculam (Delgado, 2010, p. 152).

⁷⁷ Entre as medidas de flexibilização sugeridas pela CNI figuravam a flexibilização da jornada de trabalho e a instituição do contrato temporário. (...). Dimensão complementar da proposta seria a criação do banco de horas (Delgado, 2010, 149).

A CCT da categoria, em sua Cláusula Sexta, prevê a jornada de trabalho, bem como os requisitos necessários para a implementação do banco de horas, entre eles a participação do sindicato e a realização dos trabalhadores em escrutínio secreto.

Na ação interposta pelo SMU em 2016, a empresa realizou um abaixo-assinado, protocolado no sindicato profissional, como meio de validade da implementação do banco de horas. Tal procedimento descumpria a legislação vigente à época, bem como a CCT da categoria.

O SMU ingressou com a ação requerendo a nulidade do referido banco de horas e o pagamento a título de hora extra do período que extrapolou a jornada de trabalho, multa por descumprimento e por dano moral coletivo, por entender que os trabalhadores foram coagidos a assinarem o abaixo-assinado.

Os pedidos foram parcialmente procedentes, sendo somente o pedido de danos morais improcedente, como pode ser conferido pelo trecho a seguir transcrito da decisão judicial:

Noutro tanto, o acordo restou natimorto, não obedecendo, em mínimo grau, o preceito cogente da lei.

A propósito, obviamente, é de todo inadmissível que a crise econômica nacional sirva de desculpa para a transgressão de normas jurídicas estatais.

Em síntese, ratifico a decisão liminar exarada (Id ba68af0), para declarar a nulidade do acordo individual objeto da lide, firmado entre a ré e seus funcionários (Id bb01c0).

Do exposto, como a ré transgrediu os aludidos dispositivos da CCT da categoria aplicáveis aos funcionários, deve pagar a multa prevista em sua Cláusula 22ª, no importe de 10% do salário-mínimo, tendo como base cada funcionário signatário do acordo anulado. A multa será calculada em fase de liquidação e repassada formal e totalmente ao sindicato autor da ação, providenciando o alcance dos fins de direito.

As outras demandas foram ajuizadas após a vigência da reforma trabalhista, por isso respeitaram as normas coletivas previstas na CCT. Se a ação analisada anteriormente foi desprovida pelo SMU devido ao documento que a própria empresa apresentou, essas duas ocorreram de fato e foram feitas diretamente pelos trabalhadores.

As empresas, visando respaldar-se no novel §5º do artigo 59 da CLT, não realizaram votações com a presença do sindicato, afirmando que tal procedimento não era mais obrigatório. Todavia, as normas coletivas estabelecidas entre as partes prevalecem sobre a legislação, assim, mesmo a CLT exigindo a presença do ente sindical, no caso específico da CCT do SMU, ainda são obrigatória a presença e a votação mediante escrutínio secreto.

Em ambas as ações foram realizados acordos com a anulação do banco de horas e o pagamento das horas que excederam a carga horária, como hora extraordinária. É possível notar uma resistência dos empregadores à presença dos sindicatos em decisões que julga serem internas da empresa.

A CCT prevê, de forma expressa, que em eventual votação para a implementação do banco de horas, o sindicato não poderá se manifestar, agindo tão somente como fiscal do procedimento. Mesmo assim, a presença de uma entidade sindical dentro de uma empresa pode não ser vista com bons olhos por parte dos empregadores. O sindicato próximo ao trabalhador, dentro do seu ambiente de trabalho, garante sua legitimidade perante a categoria, fortalecendo-se.

A presença do ente sindical no interior da empresa, embora ainda seja uma experiência incipiente em nossas relações, pode ser vista como um caminho de cooperação entre trabalho e capital.

Quando o trabalhador se sente livre para votar se deseja ou não flexibilizar sua carga horária, caso opte pela realização do banco de horas, seu sentimento deixa de ser de antagonismo e passa a ser de cooperação, uma vez não houve imposição. Entretanto, essa liberdade para se manifestar, regra, para ser legitimada, impescinde da presença de seu sindicato como fiscal desse procedimento, como garantidor de que nenhuma retaliação ocorrerá, independente do resultado.

Esse é somente um exemplo do que Cardoso (1999, p. 111) chama de representação por parte do trabalho e entende ser o caminho da modernização nas relações de trabalho no Brasil.

Continuando a análise dos processos, temos o terceiro subgrupo com cinco processos com a mesma finalidade, qual seja a ausência do reajuste salarial após a sentença normativa do TRT3.

Parte do empresariado, confiando no recurso interposto ao TST, continuava resistindo a realizar os repasses do reajuste salarial no índice fixado pela sentença normativa. Tal fato acarretou essas ações, em que o SMU, visando garantir o reajuste desses trabalhadores, acionou a Justiça.

É relevante o caráter educativo que a Justiça possui, principalmente em uma comarca populosa. Em um universo de aproximadamente 260 empresas, parece irrelevante que somente cinco delas não cumpriram a sentença normativa não realizando o repasse do reajuste ou somente três não cumpriram os procedimentos previstos para a implementação do banco de horas, invocando a nova lei que alterou a obrigatoriedade da participação dos sindicatos.

Ao ter um banco de horas anulado por uma decisão judicial de uma ação movida pelo sindicato da categoria, há, porém, um efeito pedagógico nessa decisão que inibe outros comportamentos desiguais, assim como o não repasse da contribuição assistencial ou o reajuste aos trabalhadores.

No quarto subgrupo, temos a última ação a ser analisada, com informação obtida via depoimento por trabalhadores, extrapola os direitos trabalhistas, ofendendo direitos à personalidade dos trabalhadores. Durante a campanha eleitoral de 2018, os sócios de uma empresa fixaram um cartaz com os seguintes dizeres:

Nesta empresa todos os funcionários têm o direito de votar em quem quiser nas eleições de 2018, para presidente de direita, de esquerda, de centro, não tenho nada

consciência de seu voto. Apenas a empresa avisa que se no dia 1º de janeiro de 2018, se Jair Messias Bolsonaro não estiver sentado na cadeira de presidente, a empresa

Diante dessa coação, os trabalhadores efetuaram a denúncia perante o SMU, que ingressou com a ação, obtendo a seguinte decisão judicial:

A parte ré relata ao Juízo que já retirou preteritamente o aviso a que faz referência no processo nº 20180000000000000000-2e3569a, pág. 8, afirmando a perda do objeto da ação, e se propondo como o acordo a fixar no mesmo local (quadro de avisos) um aviso com o seguinte teor:

Atenção: As empresas FRATELLI INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. e FRATELLI ESTOFADOS INDUSTRIAL LTDA., em cumprimento ao ajustado na audiência pública ocorrido na data de 17/10/2018, ajuizada pelo Sindicato dos Marceneiros de União da Vitória a público afirmar o direito de seus empregados de livremente escolherem seus candidatos nas eleições que ocorrerão para o pleito eleitoral independentemente de qualquer candidato, do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus funcionários que não serão tomadas medidas de caráter retaliatório, como a perda de emprego ou outras, caso manifestem escolhas diversas das professadas pelos proprietários da empresa, asseverando ainda que o voto é secreto, podendo cada um destinar seu voto ao candidato que achar melhor.

As partes ajustam ainda que o referido texto deverá ser afixado em papel de dimensão padrão impresso de forma a ocupar toda folha, em grifo e legível, podendo o Sindicato, com o auxílio dos empregados do conteúdo da presente audiência. A fixação deverá ser ocorrida nesta data, podendo ser fiscalizada pelo Sindicato e com duração até o fim do mês de outubro de 2018.

Cumprido o acordo o autor dará ao requerido quitação pelo objeto do pedido para não mais reclamar.

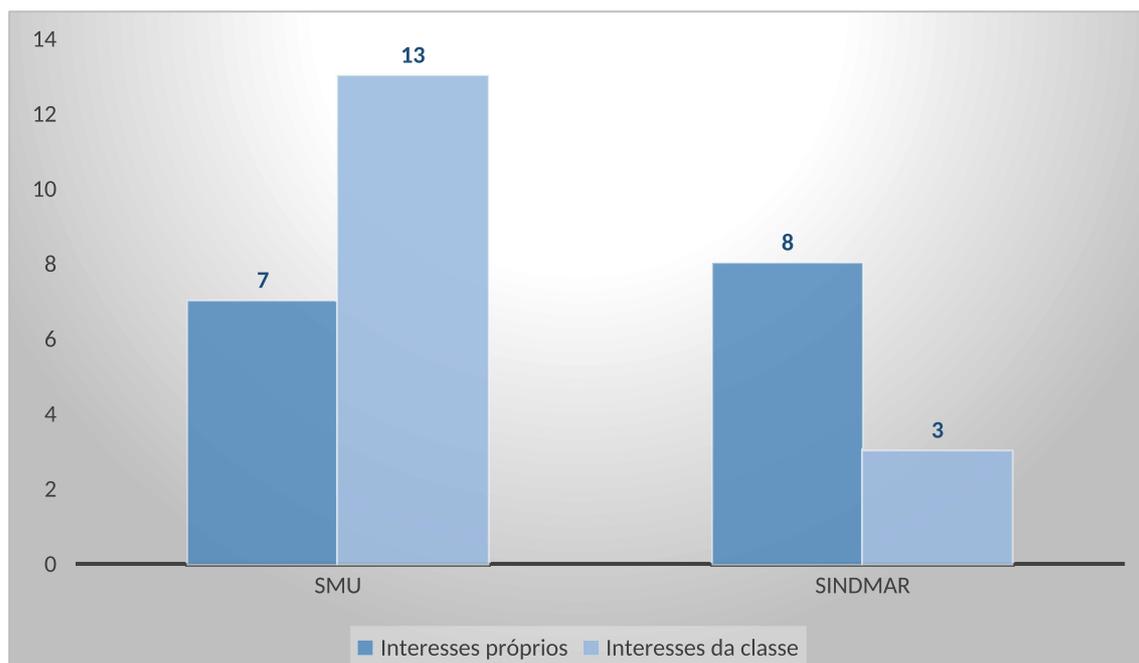
De tudo esteve ciente o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho e foi dada a palavra e com tudo concordou. O Juízo rende homenagens ao excelentíssimo Sr. José Reis Santos Carvalho que nos honra mais uma vez com sua presença neste

Em vista das ações promovidas pelo SMU, passamos a analisar as ações interpostas pelo SINDMAR, utilizando os mesmos parâmetros de comparação. O SINDMAR promoveu, dentro do prazo, 11 ações judiciais⁷⁸, oito das quais tinham como objeto do pedido o repasse de contribuição sindical, ou seja, o sindicato atuando enquanto pessoa dotada de direito, buscando interesses próprios no caso em específico, o seu custeio.

Já as outras três ações possuem como objeto o excesso de hora extra, i.e., o sindicato tutelando direitos dos trabalhadores da categoria. Ocorre que nessas três ações não houve nenhuma decisão judicial, tampouco acordo entre as partes, já que essas ações tiveram um mesmo desfecho: a desistência do sindicato de prosseguir com os processos.

Gráfico 7 – Ações Interpostas

⁷⁸ Anexo 3.



Fonte: dados da pesquisa.

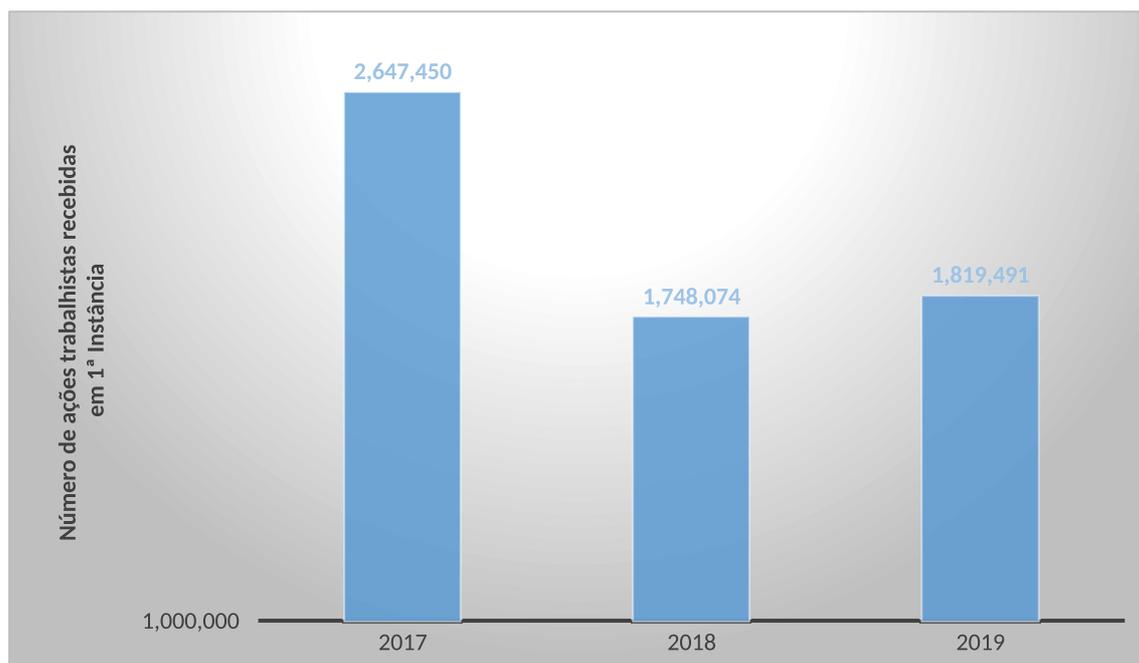
Não se vislumbra, pelo menos nesse recorte alvo deste estudo, nenhuma ação do SINDMAR em busca e proteção de direitos dos trabalhadores. Embora o cenário socioeconômico vivenciado pelos trabalhadores pertencentes aos sindicatos analisados seja bem próximo, não podemos afirmar a ausência de ações desse sindicato, no que se refere à busca e proteção de direitos coletivos dos trabalhadores da região pertencentes à sua base.

Nesta análise, nota-se a ausência de um amadurecimento da relação entre empregado e empregador; o empregador, via de regra, na ânsia de burlar a legislação trabalhista, impõe condições de trabalho aquém da previsão legal, em um período marcado pela mercantilização da mão de obra. O trabalhador se vê obrigado a aceitar.

Contudo, após o término do contrato de trabalho, o trabalhador procura reaver por intermédio do Poder Judiciário, na medida do possível, seus direitos. Na análise dessas ações, verificamos que há inclinação ao descumprimento da legislação trabalhista, mesmo que sejam direitos básicos, históricos, sem nenhuma complexidade, ou que tenham sido criados até mesmo para atender a uma demanda empresarial.

Nesse contexto, no período pós-reforma, foi verificada uma redução no número de ações trabalhistas, haja vista que as alterações nas regras processuais dificultaram o acesso do trabalhador à justiça, impondo-lhe o ônus de arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios.

Gráfico 7 – Ações Trabalhistas



Fonte: dados da pesquisa.

Maurício Godinho Delgado assevera que, como é sabido, as causas trabalhistas são, grande maioria, movidas por empregados com baixas remunerações, sendo as alterações processuais, como as descritas anteriormente, “que abrem um adicional campo de incerteza e elevação econômico para o autor de qualquer ação trabalhista” (Delgado, 2017, p. 48). O jurista destaca também que os objetivos da Reforma Trabalhista visam restringir, ao máximo, o acesso à jurisdição do trabalhador, além de instigar a transmutação do processo judicial laboral em tortuoso calvário de apenações à classe trabalhadora (Delgado, 2017, p. 49).

Para o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Jorge Souto Maior (2018)⁷⁹, “a alta demanda pela Justiça do Trabalho não é indicativo de um Judiciário paternalista em relação ao trabalhador e, sim, de que os direitos trabalhistas não são respeitados, de forma sistêmica, no Brasil”. O desembargador acrescenta, ainda, que é um sinal da confiança da sociedade na JT, o que deve ser celebrado.

Tal posicionamento reforça a relevância de uma Justiça especializada em atender às demandas oriundas das relações de trabalho, bem como a relevância do sindicato como uma das formas de representação dos trabalhadores dispostos para ter garantidos seus direitos mínimos.

⁷⁹ Entrevista concedida ao *site* Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-23/entrevista-jorge-souto-maior-desembargador-trt-15>. Acesso em: 12/09/2019.

A redução significativa de ações trabalhistas acreditamos que não seja o resultado de uma cultura de descumprimento das regras trabalhistas por parte dos empregadores, tampouco de normas que se tornaram mais fáceis ou simples de serem cumpridas, e a *prima face* nos parece devida às dificuldades impostas ao trabalhador de acessar o Judiciário.

2.4 CONCLUSÃO

Ao analisarmos o sindicato atuando perante o Poder Judiciário, vimos que o poder normativo mais que seja indesejável, não pode ser tido como regra na relação. Além disso, ao contrário afirma Pastore (1994), que o poder normativo engessa a capacidade de negociação, notamos que mesmo sindicatos menores atuam via negociação ao longo de sua história e é essa forma que se mantém ou adquire os direitos da categoria.

Com a atual legislação, todo ônus da negociação pesa sobre os ombros dos sindicatos profissionais, sendo necessário que ocorra no menor tempo possível, já que a mora na negociação é punição somente para um dos lados.

Assim, há na verdade um prêmio à classe empregadora, uma vez que geralmente as cláusulas previstas na CCT ampliam os direitos mínimos previstos na legislação e a perda da sua vigência é vista como algo positivo.

Entretanto, a forma de romper o obstáculo do comum acordo é mediante a greve. Para realizar um movimento paredista, dentro dos ditames legais, é algo extremamente árduo e custoso para a classe trabalhadora, exigindo do sindicato ampla legitimidade para conduzir o movimento greve, principalmente quando se alonga por dias.

O SMU demonstra ao longo de sua trajetória que possui capacidade de negociação na área de manutenção de direitos e, mesmo quando as negociações ficaram enrijecidas, teve fôlego para organizar um movimento paredista e, embora mude o cenário da disputa ao levar o embate ao Judiciário, manteve sua habilidade negocial.

Ao longo de 33 anos, jamais houve a imposição do Estado em suas negociações por sentença normativa, demonstrando legitimidade perante sua categoria e inexecução do poder normativo como meio de tutelar a ação sindical.

Outro ponto relevante, que influencia na legitimidade do SMU perante a categoria, são as ações que buscam garantir os direitos dos trabalhadores sempre que é levada uma denúncia à Justiça. A maioria das ações coletivas promovidas pelo SMU em defesa de direitos dos trabalhadores teve como ponto de partida denúncias feitas pelos próprios trabalhadores diretamente na sede do sindicato.

Um dos motivos de os trabalhadores realizarem essas denúncias pode ser a proximidade já que a sede fica na região central da cidade e o trabalhador pode pessoalmente se deslocar até a proximidade cria uma familiaridade entre trabalhador e sindicato, fazendo que os trabalhadores mantenham uma confiança. Contudo, outro fator é a constante vigilância na resolução das demandas, já que, após a realização das denúncias, há a possibilidade de retornarem à busca por soluções para o problema exposto.

Passando ao largo da celeuma que envolve todos os questionamentos e estudos sobre as vantagens e desvantagens do voto distrital, uma vez que esse não é o foco do estudo, é pertinente traçarmos alguns paralelos com as teorias que defendem esse tipo de sistema eleitoral e a atuação dos sindicatos de base municipal.

A questão do voto distrital está inserida dentro da questão dos sistemas eleitorais e apresenta inúmeras consequências, e o voto distrital repercute diretamente sobre dois temas de extrema relevância do direito e da política, a saber: os partidos políticos e, no final, a própria democracia. Por isso, realmente não se busca, em nenhuma hipótese, debater aqui as consequências do modelo eleitoral do voto distrital.

Todavia, é possível olhar pelo prisma dos adeptos do sistema distrital, ressaltando-se que a adoção como sistema eleitoral há impactos relevantes que não serão tratados aqui, mas os argumentos podem ser utilizados como uma das formas de entendermos a relevância dos sindicatos de bases municipais ou sindicatos do interior.

É hegemônico entre os adeptos do voto distrital o argumento de que o sistema distrital apresenta uma ligação mais forte entre representante e representado. O eleito teria relação muito mais próxima com a sua base, que poderia acompanhar e cobrar diretamente do representante.

Os defensores do sistema distrital, como Lamounier e Souza (2006)⁸⁰, argumentam que a adoção desse sistema aumentaria a inteligibilidade da competição política e que também propiciaria a responsabilização dos representantes perante bases eleitorais geograficamente bem delimitadas. Isso confere aos eleitores a possibilidade de identificar claramente o seu representante e cobrar dele a responsabilidade por suas demandas.

Com esse olhar superficial de alguns argumentos do sistema eleitoral distrital, podemos perceber a presença dessa proximidade – até mesmo física – entre os trabalhadores e o SMU. Essa proximidade possibilita que os trabalhadores façam as denúncias, fiscalizem a atuação do próprio sindicato e cobrem os resultados. Em contrapartida, o sindicato passa a ter maior legitimidade perante a categoria.

⁸⁰ LAMOUNIER, Bolívar; SOUZA, Amaury. O futuro da democracia: cenários políticos institucionais até 2022. *Estudos avançados*, vol. 20, n. 56, p. 43-60, 2006.

Da análise das 13 demandas promovidas pelo SMU se extraem desrespeitos a direitos dos trabalhadores, como depósito do FGTS ou a flexibilização da jornada de trabalho implementação de bancos de horas, institutos legais criados, aparentemente, para atender demanda empresarial na década de 1990.

Essa situação se repete e geralmente é questionada judicialmente, de forma coletiva pelo sindicato ou após o término do contrato de trabalho individualmente, o que avoluma o número de processos judiciais. Cardoso (1999) explica, de forma bem clara, como ocorrem as relações de trabalho no Brasil:

As relações de trabalho no Brasil são pouco cooperativas porque os empregados, por medo de perder o emprego, aceitam a exploração bruta da força de trabalho, explorada pela burla da legislação por parte dos empresários. Uma vez demitidos, porém, recorrem à Justiça, tentando reaver seus direitos. Estes são, em geral, pagos a menos, pelo que o trabalhador tende a aceitar a contraproposta do empregador, inferior ao que teria recebido. Esse sistema seria um incentivo à burla da lei pelo empresário, que no final terá o trabalhador menos do que ela prescreve. O resultado são relações de trabalho inadequadas para a nova ordem produtiva, que exige cooperação entre os agentes para a produção de qualidade a baixo custo (p. 151).

Tal descrição refuta o argumento de que a legislação é o motivo de tantas ações, com o que reiteradamente é ventilado, imputando ao trabalhador essa culpa ou à própria Justiça do Trabalho, muitas vezes taxada de paternalista.

Outro ponto importante, destacado por Souto Maior, é que poucas ações são totalmente atendidas, pois em geral o trabalhador tem somente parte de seu pedido atendido e as ações processadas pela Justiça do Trabalho não fogem a um padrão, se comparadas com as da Justiça Comum. Nesta, geralmente o autor da ação tem a procedência ou parte da procedência do pedido atendido, o que é pouco provável que as pessoas ingressem com ações judiciais sem motivo real e somente quando se acredita, de fato, ter um direito a ser assegurado.

Por isso que, tanto na JT quanto na Justiça Comum, é normal que o autor tenha seu pedido atendido, mesmo que em parte. Inclusive, deve-se destacar que a crítica dirigida aos trabalhadores que ingressam com ações pedindo valores bem além do que realmente tinham direito, no intuito de obter margem para negociar, após a Reforma Trabalhista, merece ser reavaliada, já que um dos objetivos da reforma é minimizar essa distorção. Tal ponto é mais bem analisado no capítulo adiante, destinado aos impactos da referida Reforma.

Analisando o mérito das ações promovidas pelo SMU, todas foram terminadas com condenação, embora o objeto do pedido de todas tenha sido atendido, acordando somente a forma de cumprimento.

Isso coaduna com o entendimento exposto por Cardoso (2003), uma vez que ao empregado não há um prêmio pelo descumprimento da legislação, não havendo nenhum instrumento jurídico coercitivo pelo descumprimento de normas legais, mesmo quando as alterações na legislação ocorrem para atender à demanda do setor empresarial.

Nesse universo de descumprimento de normas trabalhistas, o sindicato desenvolve um papel relevante de fiscal da lei ao atuar em conjunto com os trabalhadores de sua categoria, recebendo as queixas e as levando ao Judiciário. A proximidade da entidade com o trabalhador viabiliza essa atuação, que vai além da busca por melhorias para a categoria, mas também como vigilância da aplicabilidade da legislação.

A implementação de medidas neoliberais que buscavam mitigar a proteção ao trabalhador do início da década de 1990. A constituição Federal (CF) de 1988, influenciada pelo Novo Sindicalismo, trouxe importantes garantias aos trabalhadores e aos sindicatos.⁸³

No Capítulo 2 da CF (art. 6º ao 11), destinado aos Direitos Sociais, o art. 6º traz o trabalho como um dos direitos sociais, e os artigos 7º ao 11 são destinados a tratar sobre a relação de trabalho, além de outras normas esparsas no texto constitucional. Isso demonstra a importância que o tema possui na Constituição.

Contudo, essa proteção fora alvo de crítica logo nos primeiros anos da Constituição. No início dos anos de 1990, um movimento em direção à integração da economia nacional ao processo de globalização resultou em uma política de abertura comercial para o mercado, e essa política de abertura acabou por acirrar a competitividade das empresas multinacionais com as nacionais, surgindo o questionamento sobre a parte dessas acerca do “custo” dos trabalhadores.⁸⁴

O segundo mandato de FHC, no final da década de 1990, as taxas de desemprego chegaram a aproximadamente 12,3%, e o então presidente apresenta como solução o PL 5483, que buscava “flexibilizar” as normas da CLT. Segundo Lobo:

Pressionado pelo empresariado e respaldado pela Força Sindical, o presidente teria-se empenhado pessoalmente na aprovação do referido projeto [Reforma da CLT], o qual foi enviado ao Congresso para ser votado em regime de urgência em 2001. O projeto permitia a negociação de todos os direitos trabalhistas, desde que não contrariasse a Constituição, a Legislação Tributária e Previdenciária, as leis do FGTS (...) Outros vários preceitos constitucionais são regulamentados na CLT, garantir o cumprimento da Constituição pode muitas vezes implicar em prejuízos para o trabalhador. É o caso, por exemplo, do direito de férias. Embora a Constituição assegure este benefício a todos os trabalhadores, é a CLT que detalha as regras, determinando o prazo mínimo e a forma de pagamento. Assim, caso fosse aprovado o projeto em tela, seria transferida a negociação coletiva a prerrogativa de definir o prazo e a forma de pagamento.

Site do Uol publica no dia 29/01/2015: **Desemprego em 2014 foi de 4,8%, menor nível desde 2002, segundo IBGE**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2015/01/29/desemprego-em-2014-foi-de-48-menor-nivel-desde-2002-segundo-ibge.htm>. Acesso em 13.12.2019.

⁸³Na década de 1980, com o advento da abertura democrática e a pressão do “novo sindicalismo”, foram realizadas importantes modificações na estrutura sindical, posteriormente incorporadas à Constituição de 1988. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092014000300008. Acesso em: 13.12.2019.

⁸⁴No início dos anos de 1990, um movimento em direção à integração da economia nacional ao processo de globalização resultou em uma política de abertura comercial para o mercado externo. O Estado reduziu sua interferência nas atividades econômicas e implementou-se uma reestruturação da produção na indústria e serviços. A difusão das novas estratégias empresariais significou também um rompimento com o modelo de desenvolvimento dos anos 1950 e 1960, baseado em políticas de substituição de importações. Especificamente, as EMNs [Empresas Multinacionais] do setor industrial (em especial, o automotivo) lideraram nos anos de 1980-1990, iniciativas de reestruturação dos empregos, enxugamento das fábricas e questionamento do “custo Brasil”. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-4979200343&lng=pt&nrm=iso#B13. Acesso em: 13 dez. 2019.

contexto de mercado de trabalho em retração, isso poderia significar, efetivamente, pressão para que o trabalhador aceitasse, por exemplo, uma redução para 20 dias de pagamento parcelado da remuneração referente às férias. O mesmo poderia acontecer com outros benefícios que, embora inscritos na Constituição, são regulamentados como 13ª e hora-extra (Lobo, 2010, p. 120-121).

A alteração legislativa sofreu fortes críticas, inclusive de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)⁸⁵, e o projeto chegou a ser aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal sob o número PLC 134/01. Em 08/05/03, o presidente sucessor, Luís Inácio Lula da Silva, solicitou a retirada do projeto, que foi arquivado 11 meses depois, em junho de 2004.

O corolário do projeto apresentado por FHC era a prevalência do negociado sobre o legal. Assim, parte dos direitos previstos na CLT ficaria submetida às negociações coletivas.

Embora não tenha tido êxito na aprovação da reforma, houve alterações importantes durante o governo, no intuito de flexibilizar os direitos trabalhistas, como a criação de Banco de Horas e de contrato temporário, por exemplo.

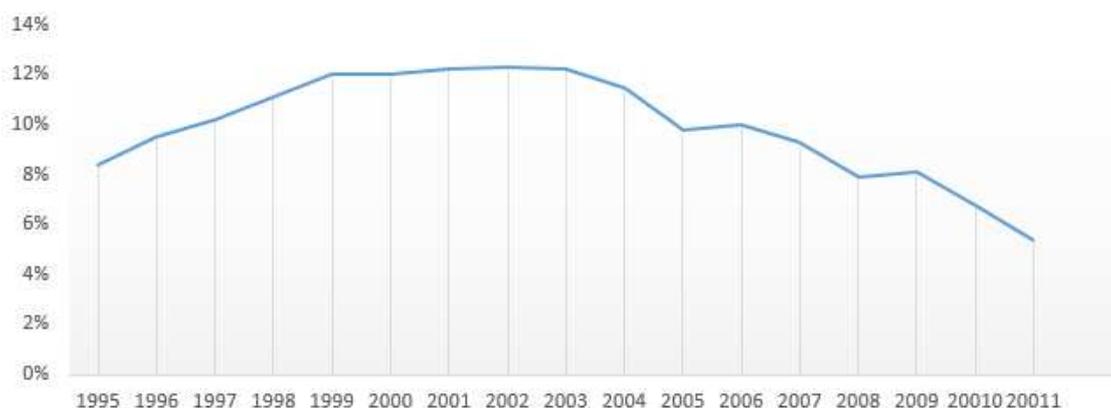
Com o término do governo FHC e o crescimento econômico experimentado pelo seu sucessor, as ideias neoliberais foram amenizadas. Contudo, ainda podemos notar algumas alterações importantes que impactaram a atuação sindical, a exemplo da EC 45/2004, que exigiu o comum acordo para o ingresso de dissídios coletivos.⁸⁶

No que tange à geração de emprego, o gráfico a seguir apresenta um comparativo da taxa de desemprego entre os governos de FHC e Lula. Nesse sentido, importa destacar que não foram as alterações estruturais na CLT no governo de Lula e os índices de desemprego foram decrescendo.

Gráfico 9 – Índice de Desemprego no Brasil FHC 1995-2002/LULA 2003-2010

⁸⁵ O *site* jurídico Conjur publica matéria em que a Anamatra critica o PL 5483/01. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2001-nov-20/projeto_altera_clt_votado_nesta_quarta. Acesso em 13.12.2019.

⁸⁶ O ajuizamento de um dissídio coletivo de natureza econômica na Justiça do Trabalho depende de comum acordo das partes. Essa formalidade foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, ao dar nova redação ao artigo 114, §2º, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/dissidio-coletivo-necessita-de-comum-acordo-das-partes. Acesso em: 13 dez.2019.



Fonte: IBGE.

Após um período de estabilidade, entre os anos 2004 e 2016, o número de desempregados sofreu um aumento. A tabela a seguir demonstra que em 2016, às vésperas do *impeachment* da presidenta Dilma, a taxa era de 11,8%.

Nos anos subsequentes, os números continuaram crescendo, chegando a 13,7% em março de 2017, campo fértil para cultivar a ideia de que era necessária uma reforma trabalhista que flexibilizasse/modernizasse os direitos trabalhistas, utilizando como argumento a geração de empregos.

Tabela 5 - Variação mensal da taxa de desemprego

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2016	9,50	10,20	10,90	11,20	11,20	11,30	11,60	11,80	11,80	11,80	11,90	12,00
2017	12,60	13,20	13,70	13,60	13,30	13,00	12,80	12,60	12,40	12,20	12,00	11,80

Fonte: <https://br.advfn.com/indicadores/pnad>.

Nesse contexto narrado, parece um argumento fidedigno capaz de justificar quaisquer sacrifícios em nome da classe trabalhadora, estabelecendo uma ligação direta entre a mitigação ou flexibilização de direitos trabalhistas e a geração de emprego. Contudo, os críticos afirmavam categoricamente que a redução de direitos trabalhistas não implicaria geração de emprego, suscitando exemplos de inúmeros países que atualmente vêm realizando movimentos contrários e impondo ao Estado maior controle na concessão de direitos ao trabalhador.⁸⁷

⁸⁷ “Mister se faz mencionar que, enquanto nosso país, sob a pálida desculpa da concorrência global, busca a flexibilização reducionista dos direitos mínimos, tanto na Constituição quanto nas normas infraconstitucionais...”

Tais reformas neoliberais já eram pretendidas mesmo antes das eleições de 2014, no entanto tiveram eco na sociedade, uma vez que até então o país estava com a economia aparentemente não sofrendo grandes impactos das crises internacionais, a exemplo das de 2008.⁸⁸

No entanto, precedendo a crise de 2016, houve um acirramento político que pode ter atuado como fermento para os problemas econômicos que o país viria enfrentar. Os adeptos das reformas neoliberais viram nesse momento crítico da econômica brasileira a oportunidade de implementar tais reformas.

A instabilidade política fazia que parte da oposição neutralizasse quaisquer tentativas do governo Dilma de adotar medidas para o equilíbrio das contas públicas.

O então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB- RJ), ganhou notoriedade ao colocar em votação as chamadas “pautas bombas”⁸⁹, que aumentavam o gasto público sem a contrapartida, manobrava para que não fossem aprovadas pelo Congresso medidas que visavam

China, em sentido contrário, avança com normas mais rígidas e protecionistas aos seus trabalhadores.” Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-fev-24/china-ignora-flexibilizacao-cria-normas-trabalhistas-rigiditas>.

⁸⁸Thaís Damasceno Lima e Larissa Naves Deus: “Até outubro de 2008 havia uma tendência de redução do investimento estrangeiro no Brasil, uma vez que os investidores internacionais retiraram dinheiro do país para diminuir o risco no mercado externo. Entretanto, pode-se constatar que o Brasil se recuperou de maneira relativamente rápida, pois, no final de novembro de 2008, os capitais estrangeiros começaram a retornar. Isso aconteceu devido ao aumento da confiança dos investidores na economia brasileira, que no momento da crise apresentava-se relativamente controlada, dívida externa líquida negativa, relação dívida pública e PIB estável e taxas de crescimento econômico”. Além disso:

[...] as captações externas, bem como as aplicações em títulos públicos de renda fixa no país, foram estimuladas pelo elevado diferencial entre os juros interno e o externo, decorrente da manutenção da meta da taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) em um patamar elevado, no contexto de taxa de juros próximas de zero nos países avançados (Prates; Cunha; Lélis, 2009, p. 77).

Singer (2009) enfatiza que as medidas tomadas pelo governo brasileiro, frente à crise, surtiram efeito contrário ao desejado em parte também pela presença dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento em curso. Este programa, instituído no segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), intenta promover a retomada do planejamento e execução de obras de infraestrutura, tanto social e urbana quanto na área energética e logística do Brasil. Assim, o autor aponta que “desde o fim do primeiro mandato do presidente Lula, o PAC já vinha sendo preparado, o que permitiu ao governo aumentar fortemente o investimento público em infraestrutura e em ações sociais” (Singer, 2009, p. 11). Disponível em: <https://bell.unochapeco.com.br/revistas/index.php/rce/article/view/1651/922>.

⁸⁹Jornal El País publica em 23/10/2015: Cunha manobra, obstrui sessão do Congresso e ameaça reforma do Judiciário. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/01/politica/1443657486_378478.html. Acesso em 13 dez. 2019.

O Folha de São Paulo publica em 05/08/2015: Saiba o que são as “pautas-bomba” nas mãos do Congresso e o governo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/08/1664711-saiba-o-que-sao-as-pautas-bomba-nas-maos-do-congresso-contra-o-governo.shtml>. Acesso em: 13 dez. 2019.

O Estadão, em 24/02/2016: Cunha programa “pauta bomba” de 207,1 bilhões. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cunha-programa-pauta-bomba-de-r-207-1-bilhoes,10000018>. Acesso em 13 dez. 2019.

O Exame, em 05/08/2016: Cinco pautas-bomba que ameaçam o governo este mês. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/as-bombas-que-prometem-balancar-o-congresso-neste-mes>. Acesso em 13 dez. 2019.

ajuste fiscal pretendido pelo governo. É nesse contexto que a presidenta Dilma sofre o processo de *impeachment* (agosto de 2016) e as reformas neoliberais passam a ser alardeadas como a solução para os problemas econômicos do Brasil.

A primeira alteração inicia-se com a Emenda Constitucional nº 95, conhecida como a PEC 95, que já que impõe um limite por 20 anos aos gastos públicos, inclusive em serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública, o que já poderia afetar os direitos sociais. Assim, ressurgem com força as práticas neoliberais que colocam em xeque direitos sociais, principalmente da classe trabalhadora.

Logo após, nesse turbilhão político, a Lei nº 13.467, de 2017, chamada de Reforma Trabalhista, que altera centenas de artigos da CLT, ganhou força e foi aprovada em tempo recorde. O Projeto de Lei foi apresentado pelo então presidente Michel Temer em 23 de dezembro de 2016 (um dia após o início do recesso da Câmara dos Deputados⁹¹). Em 26 de abril de 2017, por 296 votos favoráveis e 172 contrários, foi aprovada na Câmara dos Deputados, que retorna do seu recesso em 2 de fevereiro de 2017. Logo depois, em três meses o tema de extrema relevância foi aprovado. Em 11 de julho, por 50 a 26 votos, o Projeto foi aprovado no Senado Federal. A lei foi sancionada pelo presidente da República no dia 11 de julho sem vetos, entrando em vigência a partir de 11 de novembro de 2017.

3.2. AS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA REFORMA TRABALHISTA

A Reforma Trabalhista, entre suas inúmeras alterações, tanto de direito material quanto de direito processual, afeta diretamente a atuação sindical. Cria comissões dentro do local de trabalho para a participação do sindicato, como meio de representar os trabalhadores; amplia as hipóteses de terceirização, fragmentando a base da representação sindical; desobriga que a rescisão do contrato de trabalho seja assistida pelo sindicato e ataca a principal fonte de custeio, com o fim da obrigatoriedade

⁹⁰No dia 7 de novembro de 2016, foi realizada audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater os efeitos da PEC que limitava os gastos públicos. Na audiência, a coordenadora da associação Auditoria Cidadã da Dívida Pública, Maria Lucia Fattorelli, foi uma das que ressaltaram que o Teto vai beneficiar apenas o setor financeiro. Para ela, um dos objetivos desse novo regime fiscal é limitar as despesas primárias durante duas décadas para aumentar as despesas com juros da dívida. O diretor do Ministério Público do Trabalho (MPT), Leomar Daroncho, concordou que a aprovação do limite de gastos vai “perpetuar a Constituição um sistema perverso de distribuição de renda, que privilegia os bancos”. O presidente nacional do Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), Ubiraci Dantas de Oliveira, afirmou que a PEC do Teto tem o objetivo de “aumentar os recursos para os banqueiros”. Em sua avaliação, o país está passando por uma crise sem precedentes, com a arrecadação caindo de maneira acentuada, milhões de desempregados e milhares de empresas falindo. Porém, registrou que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) calcula em mais de R\$ 800 bilhões as perdas da área de assistência social nos próximos 20 anos. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/07/pec-dos-gastos-privilegia-juros-e-congela-despesas-sociais-afirmam-debatedores>. Acesso em 13 dez. 2019.

⁹¹ A sessão legislativa é realizada de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (Art. 59, inciso III, Constituição Federal).

contribuição sindical. Por fim, após várias formas de enfraquecimento da atuação sindical, i prevalência do negociado sobre o legislado.

Embora sejam inúmeras as alterações na CLT, neste estudo focamos nos dois últimos anteriormente elencados e verificamos seu impacto sobre a estrutura sindical. A prevalência do negociado sobre o legislado criou uma expectativa no setor empresarial de, por meio das negociações coletivas, buscar a retirada de direitos ou, então, aplicar a novel lei no que lhe favorecia, dificultando negociações.

No prisma constitucional, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, na visão de muitos juristas, atende ao princípio da liberdade associativa, previsto no artigo 8º, V, da CF: ninguém é obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato. Alega também que a obrigatoriedade viola a Convenção 87 da OIT⁹², que prevê a liberdade sindical, embora não tenha sido ratificada pelo Brasil.

As críticas da obrigatoriedade da contribuição são diversas e antigas, anteriores à Constituição. Em 1986, Sergio Amad Costa⁹³, por exemplo, já entendia:

Este imposto sindical, a nosso ver, é prejudicial aos trabalhadores em todos os sentidos. Em primeiro lugar pelo fato de que, embora seja de direito coletivo, ele é uma afronta ao direito individual, pelo seu aspecto autoritário. Em outras palavras, é *facultativa* para o indivíduo associar-se ao sindicato. Porém, é *compulsória* a "contribuição" financeira para a entidade de representação profissional. Tal obrigatoriedade implica a própria negação da liberdade sindical. Na medida em que o Estado obriga o indivíduo a pagar o imposto sindical, está coibindo legalmente o trabalhador de recusar-se a colaborar financeiramente com um organismo de que ele, por vezes, pode não querer participar ou com o qual não concorda. Se o indivíduo é livre para ser sindicalizado ou não, também deve ter liberdade para decidir se quer ou não contribuir financeiramente para a entidade de representação profissional (Costa, 1986).

Tal contribuição era realizada de forma compulsória a todos os trabalhadores que integravam determinada categoria profissional, independe de serem filiados ou não ao sindicato, nos termos do artigo 579

⁹² Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS_239608/lang--pt/index.htm. Acesso em: 14 dez. 2019.

⁹³ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/KPB6xZCsM4hXxvT9GYYctqB/>. Acesso em: 14 dez. 2019.

que foi recepcionado pela Constituição de 1988.⁹⁴ O valor era equivalente a um dia de trabalho feito diretamente na folha de pagamento, no mês de março de cada ano.

A referida contribuição não foi extinta, continua prevista no ordenamento jurídico – artigos 579 da CLT alterados pela Reforma Trabalhista – no entanto, passou a ser facultativa, pendente de autorização prévia e expressa do trabalhador.

Vale ressaltar que essa não é a única forma de custeio dos sindicatos, porém como a contribuição possuía, para alguns juristas, natureza jurídica de tributo, a sua obrigatoriedade trazia certa estabilidade e garantia de financiamento, proporcionando maior segurança financeira a suas ações.

Os críticos afirmam que essa segurança financeira tinha como efeito colateral a redução do número de sindicatos, uma vez que as entidades não tinham interesse em estimular a sindicalização, que não atuavam diretamente com a classe trabalhadora e viviam simplesmente à custa da contribuição sindical, sendo propagadas pela mídia que a alteração levaria à redução no número de sindicatos⁹⁵. Esses foram alguns dos argumentos de quem defendia o fim da compulsoriedade da contribuição sindical.

A retirada da obrigatoriedade da contribuição sindical apresentou uma queda brusca no orçamento. Em 2017, segundo dados da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, foi de R\$ 2,04 bilhões de reais. Já em 2018 esse valor sofreu uma redução de aproximadamente 86%, ficando em cerca de R\$ 283 milhões.

⁹⁴ RE 180745 / SP - SÃO PAULO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 24/03/1998

Publicação: 08/05/1998

Órgão julgador: Primeira Turma

Publicação: DJ 08-05-1998 PP-00014 EMENT VOL-01909-04 PP-00712

RECTE.: DÉCIMO SEXTO CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL RECDO.: SEANOR SINDICATO DE ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EMENTA: Sindicato – Contribuição sindical da categoria: recepção. A recepção pela ordem constitucional da contribuição sindical compulsória, prevista no art. 578 CLT e exigível de todos os integrantes da categoria independentemente de sua filiação ao sindicato, resulta do art. 8º, IV, *in fine*, da Constituição; não obsta a recepção à proclamação, no *caput* do art. 8º, do princípio da liberdade sindical, que há de ser compreendido a partir dos termos em que a Lei Fundamental a positivou, nos quais a unicidade (art. 8º, II) e a própria contribuição sindical de natureza tributária (art. 8º, IV) – marcas características do modelo corporativista resistente –, dão a medida da relatividade (cf. MI 144, Pertence, RTJ 147/868, 874); nem impede a recepção questionada a falta de lei complementar prevista no art. 146, III, CF, à qual alude o art. 149, à vista do disposto no art. 34, §§3º e 4º. Disposições Transitórias (cf. RE 146733, Moreira Alves, RTJ 146/684, 694).

⁹⁵ O fim de contribuição obrigatória deve reduzir o número de sindicatos. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/sem-imposto-sindical-entidades-terao-que-ganhar-novos-contribuintes/> em: 14 dez. 2019.

Há outras formas de contribuição do trabalhador para o ente sindical, como a assistência, que deve ser prevista em negociação coletiva com aprovação da categoria, podendo ser descontada diretamente em folha de pagamento, conforme art. 513, alínea “e”, da CLT.

O desconto é realizado pelo empregador e repassado ao sindicato, e o trabalhador que não concordar deve apresentar ao seu sindicato uma carta de oposição, sendo o valor restituído e cancelado o desconto em folha, caso ainda haja outras parcelas. Contudo, essa contribuição deve constar nas CCT vigentes; somente com estas normas em vigor é que é possível efetuar os descontos.

O MPT⁹⁶ entendeu que a cobrança do não sindicalizado, resguardando o direito de oposição, violaria o princípio da liberdade sindical, esclarecendo que o trabalhador não sindicalizado não usufrui de eventuais benefícios.

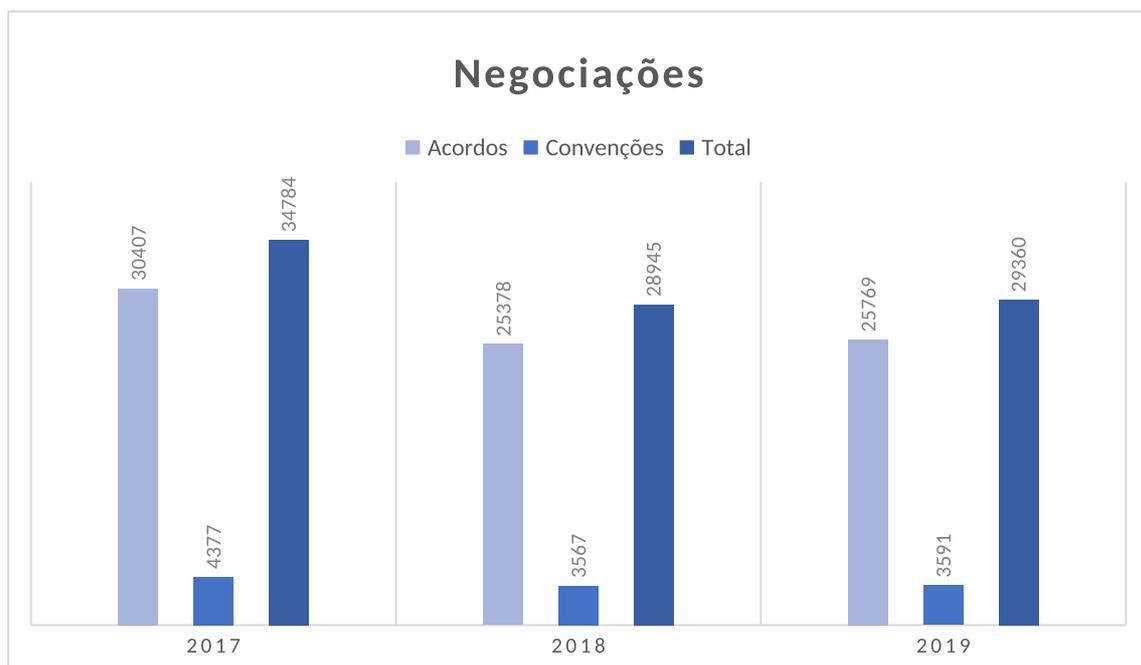
Contudo, para finalizar este item, devemos destacar que o governo de Jair Bolsonaro publicou a MP 873/19, em 1º de março de 2019, em que quaisquer descontos só poderiam ocorrer mediante autorização expressa, individual e por escrito do trabalhador, sendo vetado o desconto em folha, sugerindo que isso ocorresse via boleto bancário. Tal medida provisória não foi votada em nenhuma das casas, perdendo sua validade em 28 de junho de 2019. Embora a MP tenha sido extirpada do mundo jurídico, seu texto evidencia o atual cenário em que os sindicatos estão inseridos.

3.3. AS IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A reforma também impactou as negociações coletivas, fazendo que houvesse redução nas negociações coletivas, conforme ilustra o gráfico a seguir. Em 2018 houve redução acentuada, com um pequeno aumento em 2019, mas que, se comparado com os números de 2017, ainda é possível observar uma relevante redução.

Gráfico 10 - Negociações

⁹⁶ Trecho do artigo de Ana Pompeu para a revista Consultor Jurídico, em 14 de maio de 2019: A decisão do presidente Jair Bolsonaro (PSL), por meio da Medida Provisória 873, de estabelecer o boleto bancário em substituição ao desconto em folha de pagamento para a contribuição sindical tem o potencial de inviabilizar a atuação dos sindicatos e fragilizar seu sistema de financiamento. A posição é do Ministério Público do Trabalho, técnica divulgada nesta terça-feira (15/5). Para a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) do MPT, a regra do boleto bancário é inconstitucional por contrariar a literalidade do inciso IV do art. 5º da Constituição que autoriza expressamente o desconto em folha. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-14-desconto-sindical-folha-inconstitucional>.



Fonte: FIPE.

Após 2016, com o término do governo do PT, mediante processo de *impeachment* controversos debates de reformas neoliberais, encabeçados pelo setor empresarial, começam a preponderância no cenário político, ainda que já existissem em governos anteriores.

Em 2018, o então recém-eleito presidente Jair Bolsonaro, em entrevista⁹⁸ concedida à imprensa afirmou: “Ele [setor produtivo é que] tem dito, não sou eu, que o trabalhador que vai ter que deixar pouquinho menos de direito e emprego ou todos os direitos e nenhum emprego. É a palavra do empregador que emprega no Brasil”.

Bolsonaro somente reproduz um pensamento de parte do atual cenário político, já que as palavras do ex-presidente do TST, ministro Ives Gandra⁹⁹, retratam, de forma mais complexa, a mesma realidade.

A crise econômica pela qual passa o país tem sua origem clara na crise política e no golpe de 2016. Poderia ser um contexto adverso para uma reforma trabalhista. Mas é justamente o contrário.

⁹⁷ Em 16 de setembro de 2019, em entrevista concedida ao Programa Roda Viva do então sucessor de Dilma Rousseff, vice-presidente Michel Temer, fez a seguinte afirmação: “Eu jamais apoiei ou fiz empenho pelo golpe. Aliás, recentemente, o jornal Folha detectou um telefonema onde o ex-presidente Lula me deu, onde ele plebiscitou o golpe depois esteve comigo para trazer o PMDB para impedir o impedimento. E eu tentei, mas a esta altura, eu acho que a movimentação popular era tão grande e tão intensa que os partidos já estavam mais ou menos vociferando para a ideia do impedimento”. A afirmação de Temer reforça o discurso petista de que a presidenta Dilma sofreu o golpe, uma vez que não havia elementos jurídicos para um processo de impedimento.

⁹⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/e-dificil-ser-patrao-no-brasil-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em 14.dez. 2019.

⁹⁹ Entrevista concedida à revista Consultor Jurídico, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-08/ives-gandra-filho-periodo-de-crise-economica-exige-reforma-da-legi>. Acesso em 14 dez. 2019.

período de crise econômica que um sistema legal trabalhista mostra se oferta uma real ou apenas de papel ao trabalhador. Quanto mais rígido o sistema, menos proteção é. As empresas quebram e os trabalhadores ficam sem emprego. Daí que o período de crise não apenas é propício, mas até exigente de uma reforma legislativa que ofereça flexibilidade protetiva ao trabalhador. Dizer que em períodos tais, quando os trabalhadores estão fragilizados, não se devem promover reformas, é esquecer que também as empresas estão fragilizadas e quebrando, o que exige rápida intervenção para recuperar uns e outros. E isso só se faz afrouxando um pouco a corda que vai enforcando a todos, encontrando um ponto de equilíbrio de justa retribuição ao trabalhador e ao empresário empregador.

Assim, evidenciamos que o discurso empresarial passou a assumir um papel de destaque em 2016. Com a aprovação da Reforma Trabalhista, que tem como cerne a prevalência do negociado com o legislado, o empregador se viu à vontade para tentar retirar, via negociação, direitos históricos dos trabalhadores, respaldando-se, principalmente, na crise econômica e no elevado número de desempregados.

Houve um enrijecimento nas negociações coletivas por parte do setor empresarial, fazendo com que o número de dissídios coletivos, em alguns tribunais, aumentassem de forma considerável¹⁰⁰, apesar das dificuldades processuais, já mencionadas anteriormente, de ingressar com um dissídio.

Com base no banco de dados do sistema mediador do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, verifica-se redução, numa comparação entre os anos 2017 e 2018, das negociações coletivas, como demonstrado no gráfico anterior. Isso pode evidenciar a resistência que os sindicatos vêm tentando exercer ante o ímpeto do setor empresarial, o que faz que as negociações se arrastem por mais tempo.

Os principais itens questionados pelos empregadores no momento das negociações, conforme pesquisa “Acompanhamento das negociações coletivas pós-reforma trabalhista”¹⁰¹, são o reconhecimento da homologação das rescisões no sindicato (75,9%) e acordo individual para banco de horas/complementação de jornada (58,2%).

Tais pontos também foram abordados nas negociações com o SMU em sua última convocação. Podemos traçar um comparativo entre a CCT de 2016, iniciada no auge dos debates sobre a reforma e realizada via negociação; a CCT de 2017, realizada por dissídio coletivo (posteriormente em recurso ao TST, foi executada mediante acordo, aceitando-se a decisão do TRT3); e a CCT de 2018 ocorrida após a vigência da reforma.

¹⁰⁰ A reportagem do *site* O Globo publicada no dia 14/05/2018 apresenta a seguinte manchete: **Dissídios coletivos sobem 333% no TRT-15 após vigência da reforma trabalhista**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/concursos-e-emprego/noticia/dissidios-coletivos-sobem-333-no-apos-vigencia-da-reforma-trabalhista.ghtml>. Acesso em 14.12.2019.

¹⁰¹ Disponível em: [file:///C:/Users/041782/Downloads/acompanhamento-das-negociacoes-coletivas-pos-reforma-trabalhista %20 \(1\).pdf](file:///C:/Users/041782/Downloads/acompanhamento-das-negociacoes-coletivas-pos-reforma-trabalhista%20(1).pdf).

3.4. AS NEGOCIAÇÕES DO SMU

Dentro dessa perspectiva, podemos descrever como o SMU realizou suas negociações. A data-base do SMU era 1º de setembro e, em 27 de junho de 2016, esse sindicato enviou sua primeira proposta para o sindicato patronal, Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá (INTERSIND), com as seguintes reivindicações:

- a) índice de reajuste acompanhando a inflação acumulada do período, acrescido de ganhos;
- b) horário de café em dois turnos; e
- c) hora extra no percentual de 100%.

A primeira reunião aconteceu em 7 de julho de 2016, quando o INTERSIND rejeitou a proposta do sindicato da categoria e apresentou sua contraproposta, sem maiores explicações, claramente demonstrando cumprir somente uma formalidade: (a) reajuste de 3%, com escalonamento para salários mais altos; e (b) banco de horas.

As propostas foram prontamente rejeitadas pelo SMU, até mesmo por sua imprecisão. O sindicato patronal ficou de estudar uma nova proposta e agendar outra reunião.

Em 1º de agosto de 2016, o SMU enviou ofício ao INTERSIND para que fosse agendada a segunda reunião, como pactuado; todavia, não obteve resposta, e em 16 de agosto solicita novamente para debater a CCT, principalmente devido à proximidade da data-base (01/09).

Em 24 de agosto de 2016, o INTERSIND apresenta sua contraproposta nos seguintes termos:

- a) reajuste fracionado, sendo 3% de forma imediata e em janeiro de 2017 outros 2%, sempre aplicados sobre o valor do salário anterior à data-base, totalizando um aumento de 5%;
- b) alteração da CCT no que tange à implementação do Banco de Horas, impondo ao SMU o prazo de cinco dias, a contar da solicitação, para análise, realização da assembleia e assinatura do ACT, sob pena de considerar aprovado caso não se cumpra esse prazo; e
- c) manutenção das demais cláusulas da CCT.

Tal proposta foi rejeitada pelo sindicato dos trabalhadores em assembleia realizada no dia 29 de setembro de 2016, que passou a ter como única proposta o reajuste equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou seja, 9,53%, e a manutenção das demais cláusulas.

A negociação foi encaminhada para a mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), do extinto Ministério do Trabalho e Emprego. E a primeira audiência foi realizada em 15 de setembro de 2016, oportunidade em que o INTERSIND reiterou suas últimas propostas, que foram rechaçadas pelo sindicato profissional.

Destacamos que, na Ata de Audiência, o sindicato patronal faz questão de constar, de forma expressa, a “sua discordância quanto à instauração de dissídio coletivo econômico”, haja vista a alteração na Constituição Federal, conforme já dito, que impõe o comum acordo para o ingresso em dissídio.

A segunda audiência mediada pela SRTE foi em 24 de outubro de 2016, em que o sindicato patronal reitera integralmente a sua última proposta de um reajuste de 5% escalonado. Contudo, o sindicato da categoria apresentou dados de que algumas empresas, de forma espontânea, já haviam concedido o reajuste equivalente ao INPC do período (9,53%).

Novamente, o INTERSIND registra, de forma expressa em Ata, que discorda da instauração de dissídio econômico. A mediadora conclui a Ata nos seguintes termos:

Ante ao exposto, principalmente em razão de o sindicato patronal ter mantido a postura apresentada anteriormente ao início deste procedimento de mediação, a direção do INTERSIND declarou a impossibilidade de formular proposição, caracterizou o impasse na negociação da CCT 2016/2017 (data base 1º de setembro) e liberou o sindicato profissional para a adoção de outras providências, especialmente no âmbito judicial. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

Mais uma vez destacamos como o ente patronal endurece as negociações, já que não há prazo imediato, nenhum prejuízo. O sindicato da categoria fica impossibilitado de levar a demanda ao Juízo devido à ausência do comum acordo e ao fato de as normas previstas na CCT, que via de regra concedem ou ampliam direitos sociais aos trabalhadores, não possuírem mais ultratividade, por sua vigência após a data-base.

Destacamos que a proposta do SMU se resume na manutenção das cláusulas da CCT com reajuste de 9,53% correspondente ao INPC do período (sem ganho real). Em 2 de fevereiro de 2017, o INTERSIND apresenta uma contraposta, endurecendo ainda mais a negociação.

O documento enviado ao SMU com novas propostas retroage na negociação. Apresenta reajuste de 8%, escalonado em três parcelas, sem retroagir até a data-base (1º de setembro de 2016) condicionando as seguintes alterações:

- a) alteração da cláusula 4ª CCT para incluir a categoria de ingresso de trabalhador com experiência, no valor correspondente de um salário-mínimo pelo prazo de 6 meses, com reajuste automático após esse período para o salário de ingresso de auxiliar. Na categoria há duas categorias salariais: auxiliar e qualificado. Sendo que o auxiliar não pode ser trabalhador que auxilia outro, no caso o qualificado, independente de tempo de ingresso no serviço;
- b) alteração da cláusula 6ª com autorização do Banco de Horas de segunda a sexta-feira, de 2 horas e aos sábados de 08 horas, sem necessidade de assembleia ou participação do Sindicato da categoria;

- c) alteração da cláusula sétima para redução do adicional de hora extra de 70% para 60%, bem como a permissão de trabalho aos sábados de 07:00 às 17:00 com intervalo de 12 minutos para almoço; e
- d) alteração da cláusula décima sétima para que o sindicato realize a homologação em prazo de 48 horas e fim da obrigatoriedade da apresentação das últimas 6 horas de recolhimento do FGTS.

É importante destacar que a negociação da CCT de 2016 se iniciou em 27 de junho e em fevereiro de 2017 o INTERSIND envia uma proposta que aparentemente retroage, de forma exposta em suas propostas se analisarmos o contexto da negociação.

É possível concluir que há uma ausência de interesse por parte da entidade patronal em solucionar o impasse, inclusive mais uma vez destaca em sua proposta que “manifestamos expressamente nossa prévia e total discordância pela instauração de dissídio coletivo de trabalho”.

No dia 29 de março de 2017, o SMU realiza assembleia deliberando pela deflagração da greve, sendo estabelecido o estado de greve, comunica ao INTERSIND no dia 10 de abril de 2017.

Na semana dos dias 17.04.2017 a 21.04.2017, o SMU deu início ao movimento grevista realizando paralisações pelas principais empresas do município de Ubá, conforme já descrito no capítulo anterior.

Após a realização da greve, o SMU ingressou no TRT3 com o dissídio coletivo, levando a decisão ao Judiciário. Mesmo com a demanda judicializada, houve tentativas de acordo, e o INTERSIND apresentou em suas propostas, chegando a limitar a negociação em duas cláusulas somente, que eram a redução do índice de hora extra de 70% para 60% e o reajuste salarial de 8%.

No entanto, o SMU manteve sua proposta de manutenção das cláusulas da CCT e o reajuste de 9,53% correspondente ao INPC do período, que não apresentava ganho real aos trabalhadores. A decisão em primeiro grau, conforme já dito no capítulo anterior, manteve as cláusulas da CCT e o reajuste de 9%.

As negociações da CCT de 2016 não terminaram, pois o INTERSIND recorreu da decisão do primeiro grau e, nesse período, já se iniciaram as negociações da CCT de 2017.

O cenário das negociações da CCT de 2017 não foi diferente. No dia 30 de junho de 2017 o SMU inicia a negociação enviando ao INTERSIND as seguintes propostas:

1. reajuste salarial considerando o INPC do período, acrescido de 8% de ganho real e multa por atraso nas negociações da CCT;
2. aumento do adicional de horas extras para o percentual de 100%;
3. obrigatoriedade do café no período da trade;

4. o fornecimento de auxílio-transporte pelos empregadores aos trabalhadores das empresas que não oferecerem transporte próprio;
5. cesta básica;
6. plano de saúde;
7. reajuste do valor do seguro acidente para R\$15.000,00 (quinze mil reais);
8. em caso de atraso nesta negociação, que seja o empregador responsável pelos pagamentos dos valores de IRRF daqueles trabalhadores que, com o pagamento dos montantes de retroação e reajuste, ultrapasse, exclusivamente por esse motivo, os limites da isenção do IRPF, bem como o pagamento, de forma clara, dos reflexos dos valores retroativos em 13º, férias, FGTS, horas extras;
9. manutenção das demais cláusulas da CCT de 2015/2016 e da Sentença Normativa relativa ao período de 2016 a 2017.

Já prevendo as dificuldades das negociações, no dia 4 de agosto de 2017 o SMU ingressou com um protesto judicial¹⁰², com base no artigo 616, §3º, da CLT, registrando que o sindicato estava retardando a negociação e, conseqüentemente, em eventual dissídio, manteria a data-base em setembro de 2017.

O INTERSIND apresentou sua contraproposta no dia 9 de agosto de 2017 e, embora a nova legislação trabalhista tenha entrado em vigência somente em novembro de 2017, conforme já dito, o ente patronal tentou aplicar algumas regras trazidas pela novel legislação.

Entre os pontos da contraproposta, destacamos a aplicação dos artigos 4º e 58 a 60 da CCT, a alteração da cláusula 6ª da CCT, prevendo a realização de acordo de compensação de horas (bônus de horas) sem a participação do sindicato; alteração da cláusula 17, com o fim da assistência sindical em rescisões contratuais, o que significa o fim das homologações no sindicato da categoria; e a cobrança assistencial de quem não é associado, que deve recair apenas sobre os associados, cabendo ao sindicato da categoria enviar para as empresas a lista com os nomes dos associados.

Vejamos que o ente patronal já lança mão das normas trazidas pela Lei nº 13.467/17, para garantir alguns direitos previstos na CCT. Evidencia-se também a tentativa de atingir o financiamento do sindicato, visando impor exigências para o repasse dos descontos, ou seja, que o SMU apresente a lista de associados.

Em 11 de setembro, o INTERSIND orientou as empresas a antecipar o reajuste salarial, incluindo o acumulado do INPC do período (1º/09/2016 a 31/08/2017), que foi de 2,46%. Como as negociações da CCT continuavam, a antecipação do reajuste visava evitar um impacto financeiro das empresas.

¹⁰² 0011050-24.2017.5.03.0000.

Em suma, as demandas que o INTERSIND buscava, por meio da aplicação da F Trabalhista, continham os seguintes pontos principais: mudança da data-base, fim das homologações na sede do sindicato da categoria – momento em que é possível aferir eventuais irregularidades no de trabalho, realização de banco de horas sem a participação do sindicato e redução do adicional extra de 70% para 50%.

É válido destacar que a convenção de 2016 ainda estava *sub judice*, uma vez que o INTERSIND havia recorrido da sentença normativa proferida pelo TRT3, que a de 2017 estava em negociação. No dia 20 de junho de 2018 o SMU realizou assembleia com os trabalhadores, iniciando as negociações da CCT de 2018, com as seguintes pautas:

- 1) reajuste de 6% acima do índice da inflação do período;
- 2) manutenção da data-base;
- 3) plano de qualificação e treinamento implementado pelas empresas;
- 4) vale-compra no valor de R\$150,00;
- 5) plano odontológico; e
- 6) manutenção das demais cláusulas da CCT.

A primeira reunião entre as entidades sindicais ocorreu no dia 31 julho de 2018, e a documentação evidencia que não houve acordo.

Ante a rigidez nas negociações, ainda referente a 2017, o SMU busca realizar a mediação com o TRT3. A primeira audiência pré-processual no setor de mediação desse Tribunal ocorreu no dia 1º de agosto de 2018, para negociar a CCT de 2017, em que o INTERSIND reiterou a proposta de redução de hora extra de 70% para 50%. Alegou o fim das desonerações fiscais, que a partir de setembro de 2018 passariam a ser tributadas em 28%, para justificar a redução do índice do adicional.

O sindicato dos trabalhadores recusou a proposta sob o argumento de que o índice de 70% é um direito adquirido pela categoria há mais de 30 anos, não havendo nenhuma mudança no cenário econômico que justificasse a redução. Também afirmou que durante o período em que as empresas receberam desonerações fiscais não foi concedido nenhum benefício social à classe como contrapartida. Alegou ainda que há um expressivo número de acidentes de trabalho ocasionados pelo excesso de horas extras, e a redução do percentual não se demonstrava razoável.

As partes acordaram em manter a data-base dessa CCT (2017), bem como a negociação da CCT de 2018. A controversa entre as entidades ficou resumida em um único ponto: redução do índice do adicional extra. Ficou agendada uma segunda audiência para o dia 4 de outubro de 2018.

Na segunda audiência, o magistrado responsável pela mediação, Antônio Gomes de Vasconcelos, agendou reuniões, em separado, com os representantes dos sindicatos na sede do TRT3. Na reunião de 4 de setembro de 2018, o representante do INTERSIND apresentou dados que indicavam prejuízo para a economia nacional e para as empresas.

No dia 25 de setembro de 2018, o representante do sindicato profissional, que apresentou gráfico referente ao faturamento da Feira de Móveis de Ubá e Região (FEMUR), ocorrida no período de 2014 a 2018, ele revelou um crescimento acentuado do faturamento, principalmente após uma queda em 2015. Além disso, apresentou matérias de jornais (G1 Zona da Mata e da própria FEMUR) que demonstravam crescimento do Polo Moveleiro de Ubá.

O presidente do SMU trouxe a informação perante o TRT3 de que havia convocado assembleia para iniciar um movimento de paralisação dos trabalhadores no dia 23 de janeiro de 2018, mesmo no início da FEMUR; contudo, foi procurado pelo representante do INTERSIND, que se comprometeu a manter os direitos históricos dos trabalhadores. O presidente do sindicato da categoria, ponderando que tal movimento poderia prejudicar as empresas, suspendeu o movimento, no entanto afirmou na

Contudo, passada a feira, não se retomaram as negociações, sendo que não houve abertura para um diálogo com o Sindicato Patronal. Tal fato passou ao Sindicato Profissional a impressão de descomprometimento com a proposta assumida, caracterizando deslealdade negocial.

O SMU apresentou outro dado relevante de que somente as empresas da Diretoria do INTERSIND estavam pagando o adicional de hora extra em 50% e não o de 70% previsto na CCT. As demais empresas do setor, que são aproximadamente 260, continuavam pagando o índice previsto na CCT, seja de 70%, mesmo com a norma já sem sua eficácia. Além desses dados econômicos, trouxe também números dos altos índices de acidentes de trabalho com mutilações.

Ante a situação apresentada por ambos os sindicatos, o Juízo Conciliatório se manifestou nos seguintes termos:

As relações de trabalho na região representada pelos Sindicatos Profissional e Patronal requerem profunda transformação na cultura e no paradigma negocial até então praticado para a superação deste estado de conflito, que perdura por três anos, bem como a necessidade de reorganizar as condições de trabalho, a fim de se eliminar a indústria acidentária decorrente das consequências sociais e econômicas para a região e para o país, de modo que se possa avançar ao lado do desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a melhoria das condições de trabalho na região.

A prosperidade econômica não pode se sustentar na tragédia alheia de quem não tem a sua proporção, como a que se verifica no “relatório do setor de saúde do Sindicato dos Marceneiros de Ubá”, bem como o elevado número de doenças ocupacionais citadas naqueles citados no relatório.

A segunda audiência foi no dia 4 de outubro de 2018, quando se discutiram as três convenções de 2016, em que fora proferida uma sentença normativa e estava em recurso no TST; a de 2017, em anexo à mediação pré-processual; e a de 2018, que havia iniciado as negociações em 21 de setembro de 2018.

As partes acordaram desistir do recurso ao TST referente à sentença normativa do acordo coletivo de 2016. Foi redigida uma minuta de acordo, ficando à mercê de aprovação das assembleias de ambos os sindicatos, em que estabelecia o reajuste de 5%, referente à CCT de 2017, fracionado em duas parcelas: 2,74% na data-base e mais 2,74% em 1º/01/2018, com pagamento dos valores retroativos em duas parcelas nos meses subsequentes da assinatura da CCT. Quanto ao valor do seguro de vida, foi estabelecido um teto de R\$15.000,00, respeitando-se à proporcionalidade ao grau de invalidez detectado.

Em relação à CCT de 2018, o reajuste de 3,64% com pagamento do retroativo à data-base (setembro). Na hipótese de concordância da categoria patronal, o sindicato da categoria renunciava aos valores referentes ao retroativo dos adicionais de hora extra.

Ressalta-se que somente as empresas dos diretores do INTERSIND estavam pagando o adicional de hora extra no índice do mínimo legal de 50%, enquanto as demais organizações estavam seguindo o previsto na CCT, embora não estivesse vigente, que determinava o índice de 70%.

Na terceira audiência, ocorrida em 22 de novembro de 2018, ficou firmado que o único ponto de divergência seria o adicional de hora extra. O INTERSIND apresentou a proposta de 60% de adicional de hora extra segunda-feira a sábado e de 80% aos domingos e feriados. O SMU recusou, afirmando que levantamento feito pelo MPT, a pedido do sindicato, demonstrou que somente oito empresas, em um universo de aproximadamente 260, não estavam pagando o adicional conforme a CCT, que era de 70% de adicional de hora extra segunda-feira a sábado e 100% aos domingos e feriados.

O Juízo Conciliador manifestou-se sobre o impasse da seguinte forma:

Após longos debates com ambas as partes, em separado e de forma reunião, e apesar dos esforços empreendidos, não foi superado o impasse quanto aos percentuais de adicional de hora extra.

O Juiz Mediador se mostrou sensibilizado com a aparente impossibilidade de entendimento entre as partes depois de gigantesco esforço para alcançar o grau de consenso registrado na ata da audiência anterior, sobretudo porque das duas pendências remanescentes, agora apenas uma inviabiliza o entendimento entre as partes, ou seja, o impasse reside somente na diferença dos adicionais de horas extras: o Sindicato dos Trabalhadores reivindica os percentuais historicamente praticados de 70% segunda-feira a sábado e 100% em domingos e feriados; o Sindicato Empresarial trouxe contraproposta no sentido de 60% segunda-feira a sábado e de 80% em domingos e feriados.

O impasse permaneceu na quarta audiência, realizada no dia 13 de dezembro de 2018. Entretanto, é válido colacionar a ponderação feita pelo Juízo Mediador:

Parece necessário a compreensão de que os problemas do país categorizados como "crise econômica" se resolverão no aguçamento das tensões internas relações de trabalho quando o problema envolve questões macroeconômicas de âmbito internacional. Os condicionamentos advindos de forças econômicas internacionais reais de poder transcendem ao nível das políticas de estados, das instituições e da liberdade econômica em âmbito nacional. Situaram os problemas nas relações de trabalho locais, como se a chamada crise econômica fosse originária delas. A questão concorrencial, de produtividade e sobrevivência no mercado parece ter mais a ver com avanços tecnológicos e fortalecimento do mercado consumidor e com a capacidade das empresas nacionais de se aparelharem tecnologicamente, gerencialmente aos nacionais de se aparelharem tecnologicamente, gerencialmente ao nível dos concorrentes internacionais, do que com a liberalização e internacionalização dos mercados.

A economia com o trabalho, visto tão somente como custo da produção, compete com o mercado consumidor que tanto necessita o mercado nacional. De sorte que, nessa perspectiva de que o trabalho é um custo a ser extirpado ao máximo possível, não é arriscado em um país como o nosso e em qualquer outro, conforme demonstram os estudos profundos sobre as questões realizados nos países em desenvolvimento. A longo prazo, portanto, a economia com cortes no trabalho, quando este não foi mais possível por chegar ao limite por redução máxima. E nesse ponto, pressa-se evitar que trabalhadores e empresários brasileiros se abracem, se sucumbindo a ambos no sistema concorrencial que oprime a trabalhadores e empresas.

Este Juízo espera que os líderes da categoria aqui em confronto tenham clareza nessa perspectiva. Há duas décadas a participação das indústrias no PIB brasileiro era de 30%. Hoje essa participação é de 30%. Houve épocas em que as indústrias tinham melhores condições de trabalho, às quais agora se debita a causa da crise, por esse raciocínio pode explicar a queda do PIB brasileiro.

No entender deste Juízo, empresários que produzem bens e serviços juntamente com os trabalhadores precisam identificar qual é a verdadeira causa da crise econômica.

Após a manifestação e constatando-se haver três anos que os sindicatos não conseguiram negociar, o INTERSIND propôs a redução da hora extra para 65% para os dias de segunda-feira a sexta-feira, 75% para sábado e 100% para domingos e feriados, cabendo aos sindicatos levar a proposta para as respectivas assembleias.

No dia 19 de dezembro de 2018, houve a quinta, e última, audiência, em que o SMU aprovou a redução de 5% do adicional de hora extra, ficando estipulado que a CCT de 2018 teria vigência por três anos, colocando fim às três convenções pendentes de um acordo pactuado entre as partes.

No decorrer desses três anos, 2016 a 2018, foi possível notar que as negociações foram extremamente difíceis, exigindo grande capacidade de resistência e de mobilização do SMU.

Ao analisar essas três negociações, podemos elencar que o poder de compra dos trabalhadores foi, aparentemente, mantido, uma vez que os reajustes ficaram vinculados ao INPC do período de negociação.

Como ganho, podemos elencar o aumento do valor do seguro-acidente, que era de R\$10.000,00 e, na Convenção de 2017, passou para R\$15.000,00; em contrapartida, houve diminuição de um ponto percentual no histórico, reduzindo-se o adicional de hora extra de 70% para 65%, na CCT de 2018.

O SMU resistiu às pressões das negociações, que durante três anos (2016-2018) foram extremamente dificultadas, sendo alvo a retirada ou a diminuição de direitos históricos, a exemplo do índice de 70% da hora extra.

Podemos observar que essa tentativa não tinha como respaldo uma crise ou dificuldade econômica das empresas do Polo Moveleiro de Ubá, mas tão somente uma finalidade política da Direção do INTERSIND, que buscava aplicar as normas da Reforma Trabalhista, repetindo-as, se houvesse uma crise financeira para justificar tal redução de direitos.

Outro ponto que devemos destacar é que, com o fim da contribuição compulsória, o financiamento sindical fica adstrito às cláusulas da CCT, i.e., somente com a previsão na negociação coletiva é possível prever a forma de custeio do sindicato.

Contudo, conforme já foi abordado, após o seu período de vigência, as normas coletivas perdem eficácia, e isso fez que o sindicato, enquanto dure a negociação, fique sem uma fonte de custeio.

É uma verdadeira estratégia de guerra, em que se cerca o seu “oponente” e o pressiona por suprimimentos, levando-o à exaustão. O patronal enrijece a negociação, fazendo que ela dure para além do prazo de vigência da Norma Coletiva (NC). Isso porque a atual legislação impossibilita que a demanda seja levada à Justiça e, em contrapartida, após o período de vigência da NC, essas perdem a eficácia. Como a contribuição deve estar prevista na NC vigente, os sindicatos profissionais ficam sem recursos durante o período de negociação.

Esse é o atual cenário que os sindicatos profissionais enfrentam para negociar, destacando que não há mais um mínimo legal, já que a “regra de ouro” da Reforma Trabalhista é a prevalência do negociado sob o legislado.

3.5 AS NEGOCIAÇÕES DO SINDMAR

Nesse cenário, podemos analisar as convenções do SINDMAR, que negociou com o mesmo patronal, o INTERSIND. Não tivemos acesso aos documentos e atas, mas, de antemão, sabemos que, nesse período, 2016 a 2018, não houve interposição de dissídio, por pesquisa realizada no *site* do SINDMAR.

A ausência de documento impossibilita saber quais eram as demandas do INTERSIND, permitindo-nos tão somente comparar as convenções ao longo dos anos e analisar se houve perdas ou ganhos.

A data-base do SINDMAR é o dia 1º de novembro, e a convenção de 2016 foi assinada em novembro de 2017. Embora não saibamos o início das negociações, podemos afirmar que, no mínimo, foram

meses. O INPC do período foi de 8,5%, sendo o reajuste concedido na CCT o mesmo do período anterior, escalonado da seguinte forma:

Cinco por cento no salário do mês/competência novembro/2016 com pagamento retroativo a partir de maio/2016 conforme a Clausula Quadragésima Nona e 3,5%(três vírgula cinco por cento) no mês de dezembro/2016 com a mesma base salarial do reajuste anterior a ser concedido no salário do mês com efeito a partir de abril/2007, sem retroagir à data-base.

Dessa forma, o impacto financeiro das empresas foi amenizado, já que o valor retroativo foi calculado pelo índice de 5% e não pelo valor total do reajuste. As demais cláusulas foram mantidas.

No que tange às horas extras e ao banco de horas, na CCT de 2016 o regramento era previsto na sua cláusula sétima. No parágrafo segundo, afirmava-se que, em caso de dispensa ou suspensão temporária sem compensação de horas, aquelas não compensadas deveriam ser pagas como horas extras no índice de 70%.

A empresa tinha o prazo de até 12 meses para realizar a compensação das horas; caso contrário, fizesse, as horas não compensadas deveriam ser pagas como hora extra com o índice de 70%.

No parágrafo sexto era claro que o banco de horas tinha como finalidade evitar desestabilizações coletivas de trabalhadores e assegurar suas permanências nos empregos; em decorrência de interrupção ou suspensão do trabalho por desaquecimento do mercado, por caso fortuito ou força maior ou por condições eventuais necessárias à contenção de despesas.

Além dessas diretrizes, o parágrafo oitavo estabelecia os requisitos para que pudesse ser adotado o banco de horas:

PARÁGRAFO OITAVO - São requisitos para que a empresa possa negociar o Banco de Horas:

- a) Manutenção dos salários, FGTS e INSS em dia, bem como as contribuições sociais de empregados e empregadores de caráter obrigatório.
- b) O banco de horas, nas condições acima elencadas, necessariamente deverá ser formalizado através de acordo individual de trabalho, específico para cada empresa, mediante a anuência dos Sindicatos, dos Empregados e Empregadores.
- c) Disposições Transitórias: As empresas que pretendam utilizar o banco de horas deverão formalizar o pedido diretamente ao Sindicato Profissional.
- d) A adoção do Banco de Horas será decidido pelos trabalhadores da empresa requerente em votação secreta cuja aprovação dependerá da maioria dos presentes na data da votação que será acompanhada por, no máximo, 03 (três) representantes do Sindicato Profissional na condição de auditores do escrutínio, vedada qualquer manifestação contrária à adoção do banco de horas na assembleia no dia da votação.
- e) A data de votação para adoção do Banco de Horas ficará à cargo da empresa requerente e será realizada no prazo máximo de 10 (dias) contados do protocolo de requerimento junto ao Sindicato Profissional.
- f) A ausência do Sindicato Profissional no momento da votação não invalida a eventual aprovação do Banco de Horas obrigando o Sindicato Profissional a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de ficar caracterizado o descumprimento desta Convenção Coletiva.

A realização de banco de horas era mais criteriosa, por votação secreta, cuja aprovação dependia da maioria dos presentes na data da votação e era acompanhada por, no máximo, três representantes do Sindicato Profissional na condição de auditores do escrutínio, com índice de 70%.

A CCT de 2017 foi assinada em 29 de março de 2018, já com a vigência da Reforma Trabalhista, com no mínimo cinco meses de negociações, tempo, aparentemente inferior ao da CCT anterior.

Destacamos mais uma vez que, com o fim da contribuição compulsória e a ausência de fonte de custeio, a ultratividade das normas coletivas, os sindicatos ficam sem fonte de custeio durante a negociação.

Houve alterações relevantes no que tange ao adicional de hora extra e à realização de banco de horas. O índice do adicional de hora extra foi reduzido para 60% e, na hipótese de realização de banco de horas, as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50%. Já no que se refere ao banco de horas, os requisitos foram amenizados, retirando a anuência dos sindicatos.

A Cláusula 48 estabeleceu que a CCT retroagiu somente no que se refere aos 3%, que é o reajuste – as horas extras realizadas durante o período de negociação não retroagiram a diferença de 10%, por exemplo – que foram pagas em três parcelas.

O seguro-acidente, previsto na Cláusula 47 aumentou de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00. Além disso, mantiveram-se as demais cláusulas, inclusive a da assistência sindical, na sede do sindicato. Também foi mantida a homologação de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão de trabalhadores com mais de um ano de contrato.

Podemos estabelecer um claro paralelo entre a atuação do SMU e a do SINDMAR em diferentes períodos. Ambos os sindicatos tiveram que ceder – no caso em específico, foi a redução do índice do adicional de hora extra. O SMU reduziu de 70% para 65% e o SINDMAR, de 70% para 60%. Como já dito, essa redução foi somente guiada por interesse financeiro do INTERSIND, já que não havia nenhum dado que demonstrasse uma crise econômica que justificasse tal redução.

No entanto, o SMU manteve a forma de adoção do Banco de Horas com os mesmos requisitos, sendo obrigatória a participação do sindicato na votação para aderir o banco de horas, sendo as horas não compensadas pagas como horas extras no índice de 65%, com uma negociação que durou praticamente três anos, com a realização de movimento grevista e ação judicial de dissídio.

Já o SINDMAR, que teve uma negociação que durou aproximadamente cinco meses, alterou de forma consubstancial os requisitos para a adoção do banco de horas, não sendo mais necessária a votação e participação da entidade sindical para aderir ao banco de horas, bem como as horas não compensadas serão pagas com o índice de 50% (o índice mínimo previsto na CLT).

Nesse recorte analisado, ficou nítida a diferença de atuação do SMU – base municipal e do SINDMAR – base estadual.

3.6. IMPACTO DAS REFORMAS SOBRE OS DIREITOS INDIVIDUAIS E OS SINDICATOS

A reforma trabalhista ocorreu em um momento de alto índice de desemprego, sendo adido ao discurso de que era preciso flexibilizar ou, para causar menos impacto, modernizar as leis trabalhistas para gerar emprego.

A criação desse dilema entre direitos e empregos é crucial para endossar socialmente a redução das garantias dos trabalhadores, pois a eles é apresentado o dilema entre ter um emprego ou lutar por direitos. Defender condições dignas de trabalho torna-se, no âmbito do discurso vigente, sinônimo de promover o desemprego.

Esse pensamento binário foi amplamente difundido, inclusive compartilhado expressamente em vários momentos pelo então presidente Jair Bolsonaro, que, mesmo após a reforma, reitera que o trabalhador deve escolher “menos direitos e emprego, ou desempregado com direitos”, editando medidas que buscam desequilibrar ainda mais a relação de trabalho, como a MP 873/19 e a MP 905/20.

A dita flexibilização, ou modernização, pode se revelar de fato na supressão, expressa ou implícita, de direitos trabalhistas. A CLT apresenta direitos mínimos, básicos, ficando a cargo das negociações coletivas a ampliação desses direitos.

Qualquer alteração legal que visa flexibilizar esse patamar mínimo, ou que dificulte a negociação coletiva por parte dos sindicatos profissionais, tende de fato a retirada de direitos.

É nesse ponto que reside uma das maiores dificuldades dos sindicatos em negociar. No primeiro ano de vigência da reforma, o balanço das negociações é negativo entre os dirigentes, prevalece a visão de forma unilateral pelos empregadores (Galvão, 2019).

A EC 45 colocou como requisito para a interposição de dissídio coletivo de caráter econômico a existência de comum acordo, ou seja, as partes devem concordar em levar a demanda ao Judiciário. O STF, no julgamento em sede de liminar, entendeu que as negociações coletivas não possuem ultratividade, i.e., após o término da base, suas normas perdem eficácia. Logo, se uma contribuição estiver prevista em uma norma coletiva após sua vigência já não é possível requerer tais valores.

Esse processo de desregulamentação é agravado com o fim da contribuição coletiva, impondo que as contribuições estejam previstas em norma coletiva vigente, em que se tornam, porém, sem efeito após sua vigência.

Assim, a procrastinação da negociação é aparentemente favorável à empresa ou ao sindicato patronal, já que, além de as normas serem reduzidas aos patamares mínimos legais, o sindicato

categoria passa a ser estrangulado financeiramente, pois, como afirmei, sua fonte de custeio é diretamente da vigência e da consequente eficácia das normas coletivas.

Isso tende a reforçar o desequilíbrio entre os sindicatos nas negociações, uma vez que, na hipótese de a negociação se arrastar, o prejuízo do sindicato profissional é extremamente grande, podendo fazer que se sucumba perante a ausência de custeio e aceite as proposições orientadas para a supressão de direitos – finalidade precípua do termo flexibilização.

É possível notar que a estratégia do sindicato patronal ou da própria empresa é retardar, e não mitigar direitos, durante as negociações. Isso faz que o sindicato profissional entre em colapso financeiro e a pressão aumente pela perda dos direitos previstos nas normas coletivas, ficando em uma clara desvantagem na negociação. Vimos que o INTERSIND claramente postergava a negociação através de inúmeras estratégias.

A reforma enfraquece a capacidade de negociação dos sindicatos profissionais e, concomitantemente, aumenta a necessidade de o ente sindical agir em defesa dos interesses dos trabalhadores representados e mobilizá-los, já que não há mais um mínimo legal, o negociado prevalece sobre o legislado.

O Novo Sindicalismo apresentava uma ideia próxima ao que a reforma trouxe, uma visão de equilíbrio presente na origem da CUT, porém em contextos sociais bem distintos, já que na década de 1970 havia uma forte ativação dos movimentos sociais e mobilização social. Já no contexto em que ocorre a reforma trabalhista e o negociado passa a prevalecer, reduzindo-se direitos assegurados em lei, os sindicatos encontram-se mais fragilizados e com escassez de instrumentos para exercer tal “poder”.

O SMU, nos últimos três anos analisados (2016 a 2018), demonstrou todas as dificuldades para manter os direitos já conquistados. No decorrer das negociações, é possível notar que as reivindicações dos trabalhadores se resumem em manutenção das cláusulas da CCT e no reajuste equivalente a 70% para evitar perda do poder aquisitivo do trabalhador, ou seja, praticamente manter os direitos conquistados. Como contrapartida, o sindicato patronal visava retirar direitos históricos, sem nenhum fundamento fático.

Após três anos de negociação, o SMU cedeu e, em 2018, aprovou a redução do índice de reajuste extra de 70% para 65%, rechaçando as manobras econômicas de reajustes parcelados, o que reduziria o poder aquisitivo do trabalhador. Todavia, o valor do seguro-acidente foi reajustado de R\$ 10.000,00 para R\$ 15.000,00.

O SINDMAR, nas negociações de 2017, cedeu ainda mais. A redução do índice da hora trabalhada de 70% para 60%, e, na hipótese de realização de banco de horas, as horas não compensadas passariam a ter um adicional de 50%.

Além disso, permitiu, conforme já visto, o fracionamento de reajustes, bem como o parcelamento da incidência menor dos valores referentes aos pagamentos retroativos. O SINDMAR também teve um reajuste no valor do seguro contra acidente, passando de R\$6.000,00 para R\$10.000,00.

O SINDMAR teve um reajuste de quase 80% do valor do seguro-acidente, proporcionando um aumento maior do que o reajuste do SMU, que ficou em 50%. Contudo, o valor do seguro do SMU, nominalmente, ainda continua sendo maior.

A drástica redução dos valores destinados aos sindicatos profissionais resultou na diminuição das estruturas sindicais, principalmente a dispensa de funcionários e redução da estrutura física, como no caso do Sindmar, cuja subsede no município de Rodeiro foi fechada, restando apenas a de São Paulo para atender toda a região do Polo Moveleiro de Ubá, ocasionando maior afastamento em relação às bases.

Esse encolhimento da estrutura sindical foi uma realidade em todo o território nacional. O SINDMAR reduziu sua folha de pagamento em 40% e se desfez de sua sede central; a CTB despediu a maioria dos contratados; a UGT fechou a sede própria; a NCST reduziu drasticamente suas atividades coletivas; e a reestruturação interna acarretou fechamento de subsedes e secretarias, diminuindo a infraestrutura dos sindicatos (GALVÃO, 2019).

O outro ponto a ser analisado neste trabalho é a prevalência do legislado sobre o negociado. O art. 611 – A da CLT, em seu *caput*, assevera que a “convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre uma série de direitos elencados no inciso”.

No entanto, é importante destacar o termo “entre outros”, demonstrando que o inciso é meramente exemplificativo, i.e., pode ser aplicado a outros direitos que não estejam descritos no inciso, conferindo uma larga amplitude à regra de prevalência do negociado sobre o legislado.

Antes da reforma, o entendimento era de que as negociações não poderiam reduzir direitos abaixo do mínimo previsto na legislação e havia um patamar mínimo de direitos, que nem mesmo a negociação coletiva poderia ultrapassar. O entendimento do TST fica bem explícito na ementa do acórdão a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – LIMITES À NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XXVI, ao permitir que as categorias profissionais e econômicas disciplinem as condições de trabalho por ela travadas, não o fez de maneira a possibilitar o vilipêndio a direitos individuais dos trabalhadores. Dessa forma, o negociado somente se afigurará passível de sobrepor ao legislado, naquelas situações em que ausente a afronta aos direitos mínimos, o que não ocorre nos casos em que desrespeita normas inerentes à dignidade do trabalhador, como é o caso da duração diária da jornada do trabalho. Agravo de instrumento desprovido.

O artigo 611-B da CLT apresenta um rol, e taxativo, de direitos que não podem ser objeto de negociação para a sua supressão ou redução, sob pena de a norma coletiva ser considerada inconstitucional. Contudo, numa interpretação *contrario sensu*, evidenciamos que qualquer direito que não esteja no referido artigo pode ser reduzido ou suprimido.

As normas coletivas sempre tiveram o condão de ampliar direitos e garantias das trabalhadoras, partindo sempre do mínimo estabelecido por lei. A retirada dessa trava legal para a retirada dos direitos previstos na CLT pode ser vista com o objetivo de permitir que, por meio de negociações coletivas, sejam reduzindo ou até mesmo suprimindo alguns direitos, inclusive abaixo do mínimo estabelecido pela legislação. Logo, isso corrobora que o termo flexibilização, via de regra, é utilizada de forma sutil para que se viabilize a retirada de direitos.

A reforma também trouxe a permissão de demissão coletiva sem a necessidade de autorização prévia dos sindicatos, art. 477-A da CLT, o que, sem aprofundar no mérito de sua constitucionalidade, mais uma vez enfraquece as ações coletivas, como a greve. Sem aprofundarmos no tema, o entendimento pela ilegalidade do movimento grevista contra atos do governo, mesmo que o ato atinja diretamente a relação de emprego.

Seção de Dissídios Coletivos do TST na ação que visava à legalidade da greve convocada em razão da privatização de empresas do sistema Eletrobrás, deflagrada em junho de 2018, proferiu decisão e considerou abusiva, com o voto do ministro Ives Gandra afirmando que nessa situação o movimento grevista é dirigido ao Estado por uma política pública praticada, não havendo relação direta com o empregador. “Não cabe discutirmos greve quando não está em jogo um conflito entre empregados e empregadores, mas entre trabalhadores e governo”, concluiu o ministro.¹⁰³

O ministro aposentado do TST, Pedro Paulo Manus, ratifica o entendimento da vedação de greve por motivo político, afirmando que “greve por motivo político, ou por ato praticado pelo governo, não possibilita ao empregador possa tomar qualquer medida que atenda aos interesses dos grevistas”.¹⁰⁴

Tal posicionamento desnuda todo caráter político da mobilização em massa dos trabalhadores, que outrora fora tão importante instrumento de luta de classe, como nos anos de 1970 e 1980.¹⁰⁵

¹⁰³ http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24793939.

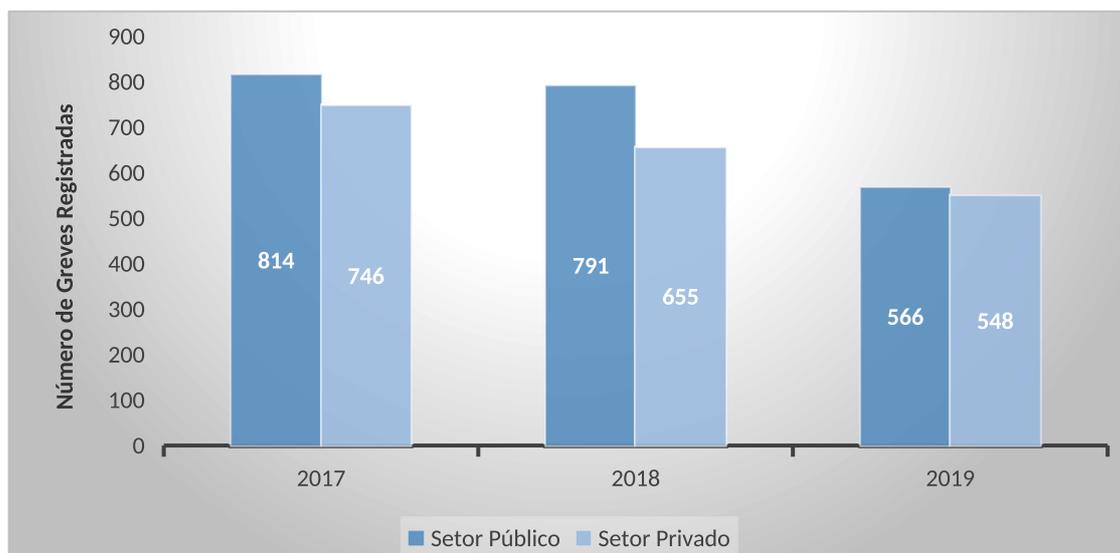
¹⁰⁴ <https://www.conjur.com.br/2017-nov-17/reflexoes-trabalhistas-exercicio-direito-greve-vinculado-processo-negociacao>. Acesso em: 14 dez. 2019.

¹⁰⁵ Destacamos trecho do artigo de Regiane de Moura Macedo e Alexandre Henrique Podadera De C. Revista Consultor Jurídico que apresenta parte do trabalho de Ricardo Antunes no ensaio O Novo Sindicalismo no Brasil: “É importante adicionar, também, que esta causalidade econômica, motivadora de enorme volume de greves desencadeadas nesta década, é constantemente permeada de significativa e imediata dimensão política. Este é outro traço distintivo de nossas lutas sociais: como as greves, ao reivindicarem melhores salários, redução do arrocho e da super exploração, tocam no pilar que fundamenta a política econômica vigente, em especial a especificação salarial, esta luta acaba assumindo uma forma de confronto político”. (Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-17/reflexoes-trabalhistas-exercicio-direito-greve-vinculado-processo-negociacao>).

Tal posicionamento também contraria orientações da OIT, bem como é passível de questionamento perante alguns dispositivos constitucionais, como o artigo 9º da Constituição Federal, que é cristalino em preconizar que “é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defenderem”, de não haver vedação legal.

Porém, sem adentrarmos no tema, essa explanação demonstra o cenário no qual o movimento grevista está inserido devido às restrições da atual jurisprudência. Nesse contexto, podemos notar que o número de greves reduziu, mas não há como precisar o motivo. Seja por uma jurisprudência restritiva, seja pelo enfraquecimento financeiro sindical, seja, ainda, por uma legislação – reforma trabalhista – que incentive a demissão em massa, coagindo movimentos coletivos dos trabalhadores.

Gráfico 11 - Greves Registradas



Fonte: DIESSE.

Contudo, o que mais foi dito durante o processo de edição e votação da Reforma Trabalhista é que ela seria necessária para gerar empregos e que somente com essa flexibilização é que seria possível criar mecanismos para reduzir alguns direitos trabalhistas abaixo do patamar legal.

Com esse discurso, utilizam do eufemismo da flexibilização em momentos de crises para criar mecanismos que possibilitem diminuir ou extinguir alguns direitos trabalhistas. O discurso de redução do custo do trabalho – retirada de direitos – como meio de geração de emprego não se vê na prática, visto que os índices de desemprego no Brasil, mesmo após a Reforma Trabalhista em 2017 e a Reforma

https://www.conjur.com.br/2019-fev-18/opinioao-tst-insustentavel-doutrina-greve-politica#_ftn5. Acesso em 15/02/2019).

Previdência em 2019 – que utilizou o mesmo discurso de redução de direitos como meio de gerar emprego –, permaneceram praticamente estáticos.

Em novembro de 2017 – início da vigência da reforma – tínhamos o índice de 11% de desempregados. Em novembro de 2019, dois anos após, esse índice passou de 11%, subindo para 12,2%, em março de 2020.¹⁰⁶

Esses dados demonstram que a reforma não gerou os empregos prometidos, todavia inverteu um cenário hostil ao movimento sindical, que vem buscando, a duras penas, pelo menos manter os direitos já conquistados, sejam nas negociações coletivas e até mesmo nos previstos por lei.

Não houve, até os dias de hoje, no SMU nenhuma proposta de inclusão em negociação coletiva, nem de supressão ou de redução de direitos abaixo do mínimo legal previsto na CLT.

No encerramento deste capítulo houve uma reunião informal, que nos foi repassada o conteúdo pelo atual presidente, com uma empresa específica que tentou pressionar o SMU a parcelar em 12 meses as verbas rescisórias de 180 trabalhadores (caso de demissão coletiva).

A rescisão, conforme prevista em lei, deve ser quitada integralmente até 10 dias após a data da rescisão. A empresa baseava sua oferta na famigerada “regra de ouro” da prevalência do negociado sobre o legislado, contudo, apesar da pressão para tentar um acordo coletivo nesse sentido, o SMU recusou a possibilidade de mitigar os direitos mínimos previstos em lei, recusando o parcelamento das verbas rescisórias.

3.7 CONCLUSÃO

O fim da obrigatoriedade da contribuição sindical era um assunto que sempre esteve presente nos debates sindicais, sendo uma das bandeiras do Novo Sindicalismo da década de 1980. Sereno, dirigente sindical de 1980 até 1992, afirmou que o SINTEL, sindicato de que era dirigente, devolveu a responsabilidade referente ao então chamado imposto sindical para os trabalhadores da categoria.

Assim, o tema em si não era nenhuma novidade para os sindicatos, mas a retirada da obrigatoriedade da contribuição sindical, impondo que fosse realizada mediante expressa aprovação dos trabalhadores, foi uma novidade.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/07/Como-ficou-o-emprego-2-anos-ap%C3%B3s-a-reforma-trabalhista>.

prévia do trabalhador, pegou os sindicatos de surpresa, atingindo fortemente o seu financiamento. Nessa normativa, o sindicato profissional, aparentemente, foi o maior prejudicado.

Rapidamente esse sufocamento financeiro refletiu na classe trabalhadora, que perdeu parte de suas estruturas e colocou o sindicato profissional em extrema desigualdade, dificultando sua capacidade de mobilização e negociação.

Entretanto, a reforma trouxe uma grande responsabilidade aos sindicatos, principalmente os profissionais, que não podem sequer contar com a trava legal de um patamar mínimo de alguns direitos, já que a regra de ouro é o negociado prevalecer sobre o legislado.

Os sindicatos foram enfraquecidos financeiramente – a reforma trouxe outras formas de enfraquecimento do movimento sindical, já pontuadas anteriormente – com a alteração da forma de cobrança da contribuição sindical, dificultando sua capacidade de negociação e fazendo que se recorresse mais facilmente, às estratégias de procrastinação que podem ser utilizadas pelo empregador.

A restrição financeira imposta aos sindicatos fez que houvesse significativa diminuição de sua estrutura – a exemplo do SINDMAR, que fechou sua subsede em Rodeiro, permanecendo somente a de São Geraldo – e da capacidade de mobilização, o que pode, em tese, ser um dos motivos para a diminuição do número de greves.

Além dessas novidades trazidas pela Reforma, a EC 45, numa crença de promover a negociação coletiva sob o argumento de interferência mínima do Estado, impõe o comum acordo como requisito para a demanda via judicial.

O STF, em uma decisão monocrática, limita a eficácia das normas coletivas, extinguindo o efeito ultratividade – que até então ampliava direitos e garantias – e impondo a eficácia das normas ao tempo de sua vigência.

Esse é um cenário hostil até mesmo para manter os direitos já conquistados, fazendo com que os sindicatos profissionais se esmoreçam, criando um cenário em que um cede mais e outros menos à pressão do capital.

Pela análise das negociações coletivas, percebemos que os trabalhadores, ao longo desse período, travaram uma luta para não somente manter suas conquistas e, mesmo assim, acabaram cedendo a pressão do capital.

O ponto positivo tão alardeado pelos defensores da Reforma, que seria a geração de empregos, não foi entregue, pois os dados demonstram que as taxas de desempregos continuaram acima do índice bem mais alto do que os 4,8% de 2014¹⁰⁷, momento em que sequer se discutia a mitigação dos direitos trabalhistas.

¹⁰⁷ Idem 71.

A visão de direito ao trabalho como um Direito Social (Art. 6ª da CF) é afastada, e o trabalho como um objeto, um produto, daí a necessidade de reformas para barateá-lo, ou seja, seguindo a lógica, quanto mais barato for o produto, mais se adquire.

Nessa visão, faz-se uma relação direta entre o custo do trabalho e a geração de empregos, desconsiderando os demais fatores variáveis que podem promover a abertura de vagas e que não efetivamente a redução de direitos e garantias da classe trabalhadora.

ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Como vimos, o SMU nasce em um período de grande expansão da malha sindical, principalmente de base municipal, promovida por agentes ligados à CUT, que tinham uma força política elevada, fruto das lutas do Novo Sindicalismo.

Notamos a participação efetiva de figuras religiosas locais, que viabilizaram as mobilizações dos trabalhadores, promovendo reuniões nos salões paroquiais, realizando atos e ajudando na conscientização de direitos sociais.

Suas bases são as mesmas da estrutura sindical brasileira que foram criadas por Vargas na década de 1930 e se tornaram relevantes para o avanço do movimento sindical nos anos de 1980. Hoje, iriam enfrentar um grande desafio na década subsequente.

A classe trabalhadora, sempre posta como fiadora das crises econômicas, teve, na década de 1990, poucos anos após o surgimento do SMU, que resistir às políticas neoliberais. Com o governo Collor, foi necessário o enfretamento do neoliberalismo, buscando, inclusive, a luta pela manutenção dos avanços que haviam sido conquistados. Algumas dessas batalhas se refletem até hoje.

Como exemplo, podemos citar a ADI 1625, que já dura 25 anos, de um caso que ilustra os avanços da década de 1980 e as lutas para evitar (ou amenizar) o retrocesso da década de 1990.

Em 1982, a OIT firmou a Convenção nº 158, prevendo regras sobre o “Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador”, vetando a dispensa sem que existisse uma causa justificada. Isso, tanto, a fim de conceder ao trabalhador certa estabilidade.

Alegando grave impacto econômico, FHC, via decreto, afastou a vigência da Convenção 158. O movimento sindical, nesse caso representado pela CONTAG, filiada à CUT, ajuizou no STF, e uma ação alegando a inconstitucionalidade do Decreto presidencial, afirmando que não é possível, por decreto, afastar a vigência de acordos internacionais. O julgamento durou 25 anos e estava aguardado para ser concluído em 2023.

O julgamento da ADI 1625 é bem ilustrativo, tanto da política neoliberal da década de 1990, que buscava retirar, mitigar e retroceder os avanços da classe trabalhadora conquistados nos anos anteriores, quanto também do arrefecimento do movimento sindical, que já não tinha a mesma força em suas manifestações do final das décadas de 1970 e 1980 ao buscar, muitas vezes por meio de instituições, a judicialização de suas disputas.

A via judicial foi uma das formas procuradas pelo movimento sindical como meio de resistência, com ações do ente sindical em busca de seus próprios interesses ou dos interesses da categoria.

se refere à judicialização como instrumento utilizado pelos sindicatos, destacamos o Poder Normativo, que não pode ser tão questionado por, teoricamente, interferir na relação privada capital-trabalho.

No caso específico do SMU, ao longo das suas três décadas de existência, nunca houve ingerência estatal em suas negociações via Poder Normativo. O que se notou é que o sindicato utilizou o Poder Normativo como instrumento de negociação e alterou o palco das negociações para o Judiciário, que atuou como mediador do conflito, contudo sem a imposição do Estado.

Ademais, no que pesem as críticas ao Poder Normativo, muitas delas relevantes e consistentes, notamos que, após a EC 45/2004, somente é possível a judicialização do dissídio coletivo de natureza econômica quando as partes envolvidas na lide anuírem de entregar a demanda ao Judiciário. Este requisito restringe, consideravelmente, a atuação do Estado via Poder Normativo, obrigando as partes à negociação.

A forma utilizada pelos sindicatos da categoria para ultrapassarem esse óbice é a deflagração de greve, que, conforme entendimento jurisprudencial, é a ruptura completa da negociação, que não é possível levar a demanda ao Judiciário prescindindo do comum acordo.

Ocorre que, para deflagrar um movimento grevista dentro dos parâmetros legais (art. 7.º, VIII, da CF e Lei 7.783/89), é necessário, entre tanto outros fatores, possuir legitimidade perante a categoria, atendida a possibilidade de o movimento se arrastar por dias e haver possíveis perseguições aos seus membros.

É este o ponto que analisaremos nesta dissertação: compreender a representatividade dos sindicatos perante sua categoria como resultado da sua relação com os trabalhadores da sua base territorial. O caso do município de Ubá-MG –, sendo a realização da greve de 2017 talvez o grande retrato.

Sem ter a menor pretensão de debater os inúmeros questionamentos e estudos sobre as vantagens e desvantagens do voto distrital, traçamos alguns paralelos, tão somente exemplificando, com as teorias que defendem esse tipo de sistema eleitoral e a atuação dos sindicatos de base municipal.

Reiteramos a complexidade do voto distrital que está inserida dentro da questão dos sistemas eleitorais, com inúmeras implicações que não foram debatidas neste estudo.

Todavia, é hegemônico entre os adeptos do voto distrital o argumento de que o sistema apresenta uma ligação mais forte entre representante e representado. O eleito teria uma relação mais próxima com sua base, que poderia acompanhar e cobrar diretamente do representante.

Para Cintra (2000)¹⁰⁸, o voto distrital permite o estreitamento do vínculo eleitor-representante. Alega também que o voto é conferido a candidatos que o eleitor presumivelmente conhece bem e, por essa razão, provavelmente terão um comportamento político mais responsável.

Por meio desta análise rasa de alguns argumentos do sistema eleitoral distrital, podemos destacar entre os fatores relevantes a proximidade – até mesmo física – entre os trabalhadores e seus representantes. Os trabalhadores conseguem ir até a sede do SMU, onde encontram constantemente com o presidente ou com membros da diretoria, o que possibilita que haja certa cobrança pelas demandas da classe.

Na comparação entre o SMU e o SINDMAR, podemos notar, dentro do lapso temporal estudado, que as respostas do sindicato, comparadas com as do SINDMAR, nas investidas do INTERSIND, são mais enérgicas, retrocedendo menos em momento de intensa pressão e avançando um pouco mais quando possível.

Os sindicatos, assim como inúmeras instituições democráticas, atravessam uma crise de legitimidade de representação. Fonseca, Lacerda e Pereira afirmam que permanece a sensação de que as instituições democráticas, como o Congresso, os partidos e os sindicatos, ainda não funcionam satisfatoriamente.

Voltando novamente o olhar diretamente para os sindicatos, em sua dissertação, Charrão analisa a representatividade sindical, afirmando que, com a unicidade sindical, se imaginava que a criação de um sindicato único, com maior representatividade, porém o que se viu foi exatamente o inverso, com a proliferação do número de sindicatos e o esfrelamento da base de trabalhadores. Afirma ainda que os sindicatos pequenos se restringem a meros administradores e não possuem autonomia privada coletiva diante do poder econômico da categoria econômica (Charrão, 2018, p. 10).

Este é o ponto em que jogamos luz: a ausência de representatividade não é devida diretamente pelo tamanho geográfico da base do sindicato ou pela quantidade de sindicatos. Não deveria ser elencado como um dos vários fatores que poderíamos debater sobre a crise de representatividade sindical que atinge não só os sindicatos, mas inúmeras instituições democráticas da sociedade brasileira.

Advogamos justamente o contrário, ou seja, o fato de o sindicato estar próximo à sua base não só fisicamente, embora seja um fator relevante a proximidade física – e vivenciar a realidade socioeconômica dos trabalhadores de sua base, possibilita que eles apresentem suas demandas e pressão para que sejam atendidas etc. e constitui um fator que pode atuar como antítese dessa crise que atinge os sindicatos.

¹⁰⁸ CINTRA, Antônio Octávio. **O sistema eleitoral alemão como modelo para a reforma do sistema eleitoral brasileiro**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/documentosepesquisa/publicacoes/estnottec/pdf/007234.pdf>.

Adiante, Charão assevera:

É válido dizer que a representatividade, ou seja, a legitimidade do sindicato representar os interesses das categorias de profissionais exige, em princípio, com a categoria para com o sindicato. Esta não é adquirida com a carta sindical e sim com o trabalho intenso das lideranças sindicais nas suas bases (p. 46, 2018).

Concordamos com essa assertiva, porém questionamos: em um país de dimensões continentais com profundas diferenças culturais, sociais e econômicas entre suas regiões, como é possível que gigantescas estruturas sindicais possam realizar trabalhos intensos com suas bases, principalmente com trabalhadores do interior?

É indiscutível que haja modernização na atuação sindical para que consiga estabelecer canais de diálogos com suas bases e haja renovação nos quadros de dirigentes. A democracia interna dos sindicatos ainda é quase uma utopia, sendo comum vermos sindicatos se tornando verdadeiras oligarquias, sem nenhum tipo de transparência.

O SMU padece de todos esses males que atingem a atual estrutura sindical brasileira. Contudo, ainda podemos notar que sua legitimidade perante sua categoria é mais evidente se compararmos com o SINDMAR, que tem estrutura e base territoriais maiores.

Os problemas locais, como visto, o SMU consegue corresponder de forma minimamente satisfatória, pois tais problemas fazem parte do cotidiano do sindicato, por isso, conforme os resultados apresentados ao longo da pesquisa, a crise de legitimidade do SMU é um pouco mais amena. Podemos buscar em Kaufmann (2010, p. 118)¹⁰⁹ a explicação: “Se a representação sindical está, enfim, próxima de suas bases representadas mais legitimadas estará a estrutura de representação formal, legal, institucional. No caso brasileiro, por lei, para aquele mister de representação. Por consequência, menos insegura e mais representativa haverá”.

Entendemos que a entidade sindical também não deve se restringir a atuar em demandas locais. Contudo, com a atual estrutura piramidal (sindicato, federação e confederação) presa de perto às categorias estanques, dificilmente o sindicato conseguirá atuar de forma a resolver demandas em nível nacional, tampouco buscar melhorias para a classe trabalhadora de maneira geral, de modo a transcender a questão trabalhista.

A atuação no Congresso visando à organização de manifestações que buscam ampliar os direitos dos trabalhadores ou que visam impedir a retirada de seus direitos, como a Reforma Trabalhista,

¹⁰⁹ KAUFMANN, Marcus de Oliveira. Da formal representação à efetiva representatividade sindical: problemas e sugestões em modelo de unicidade. **Revista99 do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 76, n. 1, p. 109-57, abr./jun. 2010.

Reforma da Previdência, deveriam ser atribuído das Centrais, que possuem esse poder de abranger diversas categorias. Todavia, destacamos que as Centrais não fazem parte da estrutura legal dos sindicatos, algo que poderia ser revisto, dentro de um espectro de reforma do atual modelo de sindicalismo brasileiro.

Entre todos os problemas de que a atual estrutura sindical brasileira padece, talvez o menor (que pode ser visto como um problema) é a extensão da malha sindical pelo território nacional e a interiorização. Os pequenos sindicatos podem atuar com difusores de Direitos Trabalhistas básicos, mas ainda são vilipendiados, principalmente no interior do país, que carece da atuação da fiscalização do Estado.

Uma vez que o SMU conquista a confiança dos trabalhadores locais, legitima sua atuação e consegue corresponder às demandas imediatas de sua base, contribui, de forma direta, para a legitimação das grandes mobilizações. Além disso, os trabalhadores de sua base passam a confiar não somente no seu sindicato, mas na estrutura sindical que os ouve e lhes responde e pela qual se sentem devidamente representados.

Não é concebível falarmos em democracia sem uma estrutura sindical viva e atuante, razão pela qual que é extremamente necessária uma mudança na concepção do que é o sindicato em nossa sociedade. É por isso que deve haver modernização da legislação sindical de modo a possibilitar o enfrentamento dos desafios atuais e dos que estão por vir com as constantes mudanças no mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos sociais dos trabalhadores**. São Paulo: LTr., 2018.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. **A trama da modernidade: pragmatismo sindical e democratização do Brasil**. Rio de Janeiro: Revan/IUPERJ-UCAM, 1999.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. **Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal – a era Vargas acabou?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2003.
- CHARÃO, Andreson Pereira. **A crise de representatividade sindical e o destino do sindicalismo e a alteração das fontes de custeio**. Disponível em: <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos//00006e/00006e8d.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr., 2004.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Direito coletivo do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr., 2008.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr., 2012.
- DELGADO, Maurício Godinho. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários a Lei nº 13.467/2017**. 1. ed. São Paulo: LTr., 2017.
- DROPPA, Alisson. O poder normativo e a consolidação da justiça do trabalho brasileira: a história da jurisprudência sobre o direito coletivo do trabalho. **Tempo**, v. 22, n. 40, p. 220-38, maio-ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v22n40/1413-7704-tem-22-40-00220.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.
- FERRACIN, F. F. **Ações coletivas e a proteção ao trabalhador no embate jurídico**. [S.l. : s.n.t.], Disponível em: www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI278993,71043-Acoess+coletivas+e+a+protecao+ao+trabalhador+no+embate+juridico. Acesso em: 11 set. 2019.
- FILHA, Eliana Fagundes dos Santos. **O acesso à justiça sob as perspectivas da reforma trabalhista**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/o-acesso-a-justica-sob-as-perspectivas-da-reforma-trabalhista>. Acesso em: 1 jul. 2019.
- GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A justiça do trabalho e sua história**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2013.
- GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e direito do trabalho**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editores, 2002.
- HORN, Carlos Henrique. Negociações coletivas e o poder normativo da Justiça do Trabalho. **Dados**, n. 2, p. 417-45, 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582006000200006>. Acesso em: 11 set. 2019.

JORGE, Padre Sebastião. **Reminiscências de minha caminhada**. Muriaé, MG: Editora Católica J. Rafá, 2020.

LOBO, Valéria Marques. **Fronteiras da cidadania: sindicatos e (des)mercantilização do trabalho no Brasil**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

LOBO, Valéria Marques; DELGADO, Ignácio Godinho; VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro (orgs.). **Trabalho e proteção e direitos: o Brasil além da Era Vargas**. Juiz de Fora, MG: UFJF, 2010.

MAMUS, Pedro Paulo. **A atuação do sindicato como substituto processual e autor de ação coletiva**. [S.l. : s.n.t.], 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-19/reflexoes-trabalhistas-sinc>. substituto-processual-autor-acao-coletiva. Acesso em: 11 set. 2019.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo, SP: Editora Expressão Popular Ltda, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: LTr., 1998.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr., 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 35. ed. São Paulo: LTr., 2009.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. Da formal representação à efetiva representatividade sindical: propostas e sugestões em modelo de unicidade. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 2, p. 109-57, abr./jun. 2010.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr., 1994.

SANDOVAL, Salvador. **Os trabalhadores param**. Greves e mudança social no Brasil: 1945-1990. São Paulo, Ática, 1994.

SANTANA, Marco Aurélio. As centrais sindicais brasileiras e a reestruturação produtiva: análise e propostas. **Sociologias** (*online*), Porto Alegre, 2000.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Razões da desordem**. 3. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

SARAIVA, Renato. **Curso de direito processual do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Método, 2006.

SILVA, Edson Braz. Aspectos processuais e materiais do dissídio coletivo frente à emenda constitucional 45/2004. **Revista LTr.**, São Paulo, v. 69, n. 9, p.1039-40, set. 2005.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964**. São Paulo: Alameda, 2016.

VIEIRA, Vera Lúcia. **Cooptação e resistência: trabalhadores de São Paulo de 1945 a 1950**. São Paulo: PUC, 1989.

ANEXO A

Processos de dissídios coletivos analisados entre os anos 2015 e 2018.

LEGENDA:

CONCILIAÇÃO: conciliação alcançada antes do julgamento e desistência por motivo declarado em acordo.

EXTINTO: extinto liminarmente ou desistência sem declinação do motivo.

INSTRUÍDO: enviados à distribuição para julgamento pela SDC.

EM ANDAMENTO: processos em fase de instrução – posição até o último dia do ano de referência.

PROCESSOS EM NEGRITO: processos movidos por sindicato de trabalhadores do setor da indústria com base territorial inferior a 200 mil habitantes (sindicato do interior).

PROCESSOS SUBLINHADOS: processos movidos por sindicato de trabalhadores do setor da indústria

DISSÍDIOS DO ANO 2015

0010002-98.2015.5.03.0000 EXTINTO	Município de João Monlevade X Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, Alvinópolis, Dom Silvério e Nova Era
0010004-68.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade X Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Trefilaria, Laminação, Fundição e Forjaria de João Monlevade – SIM
0010026-29.2015.5.03.0000 CONCILIADO	MRS Logística S.A. X Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
0010028-96.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	MRS Logística S.A. X Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção de Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete – SINTEF/CL
0010067-93.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte X Caixa Escolar Escola Municipal Antônio Salles Barbosa, Município de Belo Horizonte e Outros
<u>0010092-09.2015.5.03.0000</u> <u>CONCILIADO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X Sankyu S.A.

0010096-46.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos SINTRAM X Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem SITTRACON
0010106-90.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte SETRABH X Sindicato dos Trabalhadores em Transportes nas Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semiurbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, de Fretamento Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana – STTRB
0010119-89.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itaúna X Tecelagem Minasrey Ltda.
0010140-65.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de João Monlevade X Harsco Metals Ltda.
0010178-77.2015.03.0000 INSTRUÍDO	J. Macedo S.A. X Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre
0010217-74.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Sudeste de Minas Gerais X Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais
0010229-88.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Moind Engenharia Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais do Estado de Minas Gerais
0010265-33.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Laboratórios e de Consultório Médicos e Odontológicos de São João Del Rei X Renalclin – Clínica de Doenças Renais Ltda.
0010298-23.2015.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro – SINEPE/TM
0010301-75.2015.5.03.0000 EXTINTO	Localix Serviços Ambientais Ltda. X Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte
0010353-71.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais X Sindicato das Escolas Particulares de Minas
0010354-56.2015.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais X Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais SINDILIVRE-IDIOMAS/MG

0010356-26.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Formiga- X Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de M Gerais
0010367-55.2015..5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Es de Minas Gerais X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais
0010373-62.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais
0010394-38.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal do Estado de Minas Gerais X Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas
010419-51.2015.5.03.0000 CONCILIADO	TRD Serviços e Administração Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passage Urbanos, Semiurbanos, Metropolitanos, Rodoviários, Intermunicipais Interestaduais, Internacionais, de Fretamento, Turismo e Escolar de B Região Metropolitana
0010420-36.2015.5.03.0000 CONCILIADO	União Serviços de Vigilância Eireli – UNISERV X Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância d Estado de Minas Gerais
0010426-43.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Construtora Remo Ltda. X Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, de Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Belo Horizon
0010452-41.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgica Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Ori Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e d Material Elétrico de Ipatinga
0010511-29.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliá de Itaú de Minas – SITICON X Votorantim Cimentos S.A.
0010513-96.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Master Brasil S.A. X Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais SINTTEL
0010564-10.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Poços de Calda X Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas
0010597-97.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINE MG
0010609-14.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, da Pesada, dos Mobiliários e Similares de Timóteo e Coronel Fabriciano/M SINTRACONT X Construtora Almeida Tavares Ltda.

0010650-78.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU X Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários Conexos de Minas Gerais
0010716-58.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Eustáquio Martins Braga
0010718-28.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Amauri Braga Martins
0010720-95.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Israel de Souza
0010723-50.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Alarico Augusto Gomes – ME
0010724-35.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Geraldo Carlos Augusto
0010726-05.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X João Carlos Bretas Leite
0010727-87.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X José Cléber Gonçalves Niquini
0010728-72.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X José Horta Barbosa
0010730-42.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X José Ricardi Bretas Leite
0010731-27.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X José Romualdo Gomes Macedo
0010732-12.2015.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Maurício Graciani Martins
0010734-79.2015.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Nélio Leopoldo Soares
<u>0010782-38.2015.5.03.0000</u> <u>INSTRUÍDO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem X Vallourec Tubos do Brasil S.A.
0010786-75.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelândi-MG X Sindicato Rural de Capelinha
0010798-89.2015.5.03.0000 EXTINTO	Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Belo Horizonte, Contagem e Região
0010804-96.2015.5.03.0000 EXTINTO	Vital Engenharia Ambiental S.A. X Sindicato dos Empregados em Turismo do Vale do Aço

0010889-82.2015.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderúrgicas, de Fundição, Reparos e Acessórios de Veículos, de Montagens de Painéis Elétrico e Eletrônicos, de Material Eletrônico e de Informática de Poços de Caldas, Andradas, Machado, Guaxupé e Guaranésia-MG X G. L. Eletro Eletrônicos Ltda. (Grupo Legrand)
0010897-59.2015.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais X Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Minas Gerais – SINDILIVR IDIOMAS
0011142-70.2015.5.03.0000 CONCILIADO	SAFRAN LINCO LTDA. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Refratários de Betim e Itaúna
0011143-55.2015.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais e Outros X Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBE
0010734-79.2015.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequeri X Nélio Leopoldo Soares
0010782-38.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem X Vallourec Tubos do Brasil S.A.
0010786-75.2015.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelândia-MG X Sindicato Rural de Capelinha
0010798-89.2015.5.03.0000 EXTINTO	Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Belo Horizonte, Contagem e Região
0010804-96.2015.5.03.0000 EXTINTO	Vital Engenharia Ambiental S.A. X Sindicato dos Empregados em Turismo do Vale do Aço
0010889-82.2015.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderúrgicas, de Fundição, Reparos e Acessórios de Veículos, Montagens de Painéis Elétricos e Eletrônicos, Material Eletrônico e de Informática de Poços de Caldas, Andradas, Machado, Guaxupé e Guaranésia-MG X G. L. Eletro Eletrônicos Ltda. (Grupo Legrand)
0010897-59.2015.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais X Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Minas Gerais –SINDILIVR IDIOMAS
0011142-70.2015.5.03.0000 CONCILIADO	SAFRAN LINCO LTDA. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Refratários de Betim e Itaúna
0011143-55.2015.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais e Outros X Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBE
0011171-23.2015.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados e Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – SINTAPPI X PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.
0011204-13.2015.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais – SINTAPPI/MG X Companhia de Habitação e Urbanizadora de Belo Horizonte – URBE

0011207-65.2015.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais – SINTAPPI-MG X Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
<u>011216-27.2015.5.03.0000</u> EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de BH X Sindicato na Indústria da Construção Civil no Estado de Minas – SINDUSCON/MG
<u>0011241-40.2015.5.03.0000</u> EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais – SITRAMONTI X Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Outros
<u>0011324-56.2015.5.03.0000</u> EM ANDAMENTO	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outras X Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
0011345-32.2015.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, Alvinópolis, Dom Silvério e Nova Era X Município de João Monlevade

DISSÍDIOS DO ANO 2016

0010063-22.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sae Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores Industriais Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas
0010069-29.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Paranasa Engenharia e Comércio S.A. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Belo Horizonte
0010106-56.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais e Outros X Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais
0010116-03.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilidade de Janaúba-MG X Cerâmica Gorutuba Ltda. e Outras
<u>0010128.17.2016.5.03.0000</u> EM ANDAMENTO	Sindicato dos Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora – SINÁGUA X Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
0010181-95.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USINAS S.A. UNIGAL Ltda. USIROLL – Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial L
0010261.59.2016.5.03.0000	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas

CONCILIADO	Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X Usiminas Mecânicas S.A.
0010282-35.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Philips Medical Systems Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas Material Elétrico de Vespasiano, Lagoa Santa, São José da Lapa e Confins
<u>0010311-85.2016.5.03.0000</u> INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas e Outros X Federação das Indústrias do Estado de Minas Geral - FIEMG e out
010383-72.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, de Informática e de Recuperação de Metais de J Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo X ArcelorMittal do Brasil S.A.
<u>010487-64.2016.5.03.0000</u> CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgia Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana de Paraíso – SINDIPA X Sankyu/S.A.
<u>0010499-78.2016.5.03.0000</u> CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgia Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana de Paraíso – SINDIPA X Construtora Vale do Aço Ltda. – CONVAÇO
<u>0010532-68.2016.5.03.0000</u> CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgia Mecânicas, de Material Elétrico, Desenho/Projeto, de Informática e de Timóteo, Marliéria, Jaguarapu, Antônio Dias, São José do Goiaba Dionísio, Pingo D'água, Córrego Novo e Coronel Fabriciano - METASITA X Aperam Inox América do Sul S.A.
0010585-49.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do E de Minas Gerais – SAAESUL-MG X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais
0010598-48.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Mi Gerais – SAAEMG X Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas – SINDIL IDIOMAS
0010599-33.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Mi Gerais – SAAEMG X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – SINEP/MG
0010590-71.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mob de Varginha-MG X Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região Lagos Sul Mineiros – SINDUSCON-LAGOS
010601-03.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas Material Elétrico de João Monlevade

	X Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Trefilaria, Laminação, Fundição e Forjaria de João Monlevade – SIME
<u>0010615-84.2016.5.03.0000</u> CONCILIADO	Fadel Transportes e Logística Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia
0010631-38.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenho/Projeto e de Informática de Timóteo, Marliéria, Jaguaraparaíba, Antônio Dias, São José do Goiabal, Dionísio, Pingo d'Água, Córrego Novo e Coronel Fabriciano – METASITA X Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ipatinga
0010634-90.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – SINEP/MG
0010655-66.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Centro Educacional Infantil Vovó Sérgia X Sindicato dos Empregados no Turismo e Hospitalidade de Araxá – SINDIARAXÁ
<u>0010658-21.2016.5.03.0000</u> CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ipatinga
<u>0010680-79.2016.5.03.0000</u> CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X Harsco Metals Ltda.
0010686-86.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais – SINTAPPI-MG X Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANSPORTE
<u>0010741-37.2016.5.03.0000</u> INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Pesada, dos Mobiliários e Similares de Timóteo e Coronel Fabriciano X Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
0010784-71.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
0010788-11.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU X Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais – SINDIMETRO
<u>0010801-10.2016.5.03.0000</u> CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X Instalações, Manutenção e Comércio Ltda. – ENIGIMAPI
0010806-32.2016.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada de Minas Gerais – SITICOP-MG X

	Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis – SINCROD
<u>0010817-61.2016.5.03.0000</u> <u>INSTRUÍDO</u>	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética Minas Gerais – SINDIELETRO X Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e outros
0010844-44.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outros X EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS
0010884-26.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV Estado de Minas Gerais X Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais
0010908-54.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais – FETTRONINAS e Outros X Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Centro Oeste de Minas Gerais – SETCOM
0010926-75.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, de Alagoas, do Amazonas, da Bahia, do Maranhão, de Minas Gerais, do Paraná, do Piauí, de Roraima, de Sergipe e do Tocantins X Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – Belotur
0010968-27.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste de Minas Gerais – SINEP-NE/MG
0010970-94.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE SUDESTE X Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG
0011009-91.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagos X Iveco Latim América Ltda.
0011027-15.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais – SINTAPPI/MG X Companhia Urbanizadora de Habitação de Belo Horizonte – URBE
0011028-97.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outros Sindicatos X Companhia Urbanizadora de Habitação de Belo Horizonte – URBE
0011033-22.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros e do Norte de Minas X Serra Geral Distribuidora de Bebidas Ltda.
0011041-96.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais X Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL
0011046-21.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Poços de Caldas X

	Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas
<u>0011064-42.2016.5.03.0000</u> <u>INSTRUÍDO</u>	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética Minas Gerais – SINDIELETRO X ERB – Energias Renováveis do Brasil S.A.
0011090-40.2016.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora X Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
0011129-37.2016.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos Gerais e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas – SINTROPATOS X Viação Cidade Paraíso Ltda.
0011138-96.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde Belo Horizonte X Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais
0011220-30.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Varginha X Circular São Lourenço Ltda.
0011226-37.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal X Sucocítrico Cutrale Ltda.
0011229-89.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Elfe Óleo & Gás Operação e Manutenção S.A. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Betim
0011238-51.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Ouro Metálico de Santa Bárbara X Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração
0011269-71.2016.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia Região X Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Triângulo Mineiro
0011311-23.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	SIMPROTESV (Sind. Trab. Empr. Segurança e Conexos de Juiz de Fora) X Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL
0011313-90.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e Demais Minerais Metálicos e não Metálicos Congonhas, Belo Vale, Ouro Preto e Região X Companhia Siderúrgica Nacional
0011427-29.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assess., Pesq., Perf. e Informações no Estado de MG – SINTAPPI-MG X Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP
0011465-41.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais X Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Minas Gerais – SINDIMIVA
0011514-82.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Médicos de Governador Valadares X Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais

	Gerais
0011533-88.2016.5.03.0000 CONCILIADO	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP X Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisa, Perícia, Informações e Congêneres de Minas Gerais – SINTAPPI-MG
<u>0011560-71.2016.5.03.0000</u> <u>EM ANDAMENTO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de BH X SINDUSCON
0011599-68.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros e do Norte de Minas X Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros
0011649-94.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte X Caixa Escolar Municipal Aires da Mata Machado e Outras
0011705-30.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e Móveis de Madeira de Ubá-MG X Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá
0011710-52.2016.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Master Brasil S.A. X Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais – SINTTEL-MG

DISSÍDIOS DO ANO 2017

0010064-70.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Material Eletrônico de Ouro Branco e Base X Gerdau AçoMinas S.A.
0010125-28.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – SINTEC X Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG
0010191-08.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Lojas Americanas S.A. X Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari
0010308-96.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Triângulo Mineiro – SINDETT X Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni
0010366-02.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – SAAEMG X Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais – SINDILIVRE IDIOMAS/MG
0010371-24.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – SAAEMG X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais
<u>0010385-08.2017.5.03.0000</u> <u>CONCILIADO</u>	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, Laticínios e Produtos Derivados de Lagoa da Prata-MG X Embaré Indústria de Alimentos S.A.
0010431-94.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato de Administração Escolar do Nordeste Mineiro – SAAENE/MG X

	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste de Minas Gerais SINEP-NE/MG
<u>0010441-41.2017.5.03.0000</u> CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X HARSCO Metals Ltda.
0010452-70.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Elfe Óleo & Gás Operação e Manutenção S.A. X Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais – SITRAMONTIMG
0010486-45.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Município de João Monlevade X Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal João Monlevade, Alvinópolis, Dom Silvério e Nova Era – SITRAMON
0010492-52.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros Metropolitanos X STTRBH Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Betim, Igará, Juatuba, São Joaquim de Bicas e Região Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brumadinho SITTRACON Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itaúna Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sete Lagoas
0010499-44.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Triângulo Mineiro – SINDETT X Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberlândia – SINTTRURB
0010504-66.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outros X Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal, Interestadual, Fretamento e Turismo de Juiz de Fora – SINTTRO
0010444-93.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU X Sindicato dos Empregados em Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilho – SINDIMETRO
0010531-49.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberlândia SIAU
0010541-93.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – SINEP/MG
0010580-90.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Itabira SINTSEPMI
<u>0010586-97.2017.5.03.0000</u> INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderúrgicas e de Fundição, Estanhos, Reparação de Veículos e Acessórios de São João Del Rei/MG – SINDMETAL X

	Extrativa Metalurgia S.A.
0010633-71.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU X Sindicato dos Empregados em Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilho – SINDIMETRO
0010672-68.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal X JF Citrus Agropecuária Ltda.
0010709-95.2017.03.0000 CONCILIADO	Impermeiar Serviços de Engenharia Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belo Horizonte/MG
0010716-87.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
0010722-94.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEP NE-MG
0010733-26.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Manufatura e Desenvolvimento de Equipamento Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais – SITRAMONTIMG
0010781-82.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Triângulo Mineiro – SINDETT X Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberlândia – SINTTRURB
0010814-72.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento dos Metais Básicos e Demais Minerais, Metálicos e não Metálicos de Congonhas, Belo Vale, Ouro Preto e Região X Gerdau Açominas S.A.
0010939-40.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal/MG X Sucocítrico Cutrale Ltda.
0011027-78.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares de Limeira do Oeste-MG X Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.
0011082-29.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Triângulo Mineiro – SINDETT X Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberlândia – SINTTRURB
0011073-67.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Oriente, Açucena, Virginópolis, Guanhães e Sabinópolis – SINTTRO X Cenibra Logística Ltda.
0011146-39.2017.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Montes Claros X Fundação Hospitalar de Montes Claros

0011152-46.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas do Estado de Minas Gerais X Jaraguá Country Club
0011163-75.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais X Sindicato das Empresas de Processamento de Dados Informáticos
<u>0011174-07.2017.5.03.00000</u> <u>INSTRUÍDO</u>	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Del Rei e Região X Bozel Brasil S.A.
0011204-42.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME X DME Distribuição S.A. – DMED
0011206-12.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos do Montes Claros e do Norte de Minas Gerais – STTRU-MOC X Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas Gerais
0011228-70.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME X DME Energética S.A. – DMEE
0011264-15.2017.5.03.0000 CONCILIADO	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. X SINDIVIDROS-MG/ES
0011279-81.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais e Outros X Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL
0011350-83.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos do Montes Claros e do Norte de Minas X Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massa Alimentação do Norte de Minas – SINDIPAN
0011431-32.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns Gerais no Estado de Minas Gerais – SINTRAG X Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEM
0011558-67.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Escola dos CFCs do Estado de Minas Gerais – SEAME X Sindicato dos Proprietários de Centros de Condutores do Estado de Minas Gerais – SIPROCFC
<u>0011603-71.2017.5.03.0000</u> <u>CONCILIADO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rita do Sapucai-MG X DL Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda.
0011613-18.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais X Sindicato do Comércio Varejista
0011834-98.2017.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajubá X Sindicato do Comércio Varejista de Itajubá
0011836-68.2017.5.03.0000	Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajubá

EM ANDAMENTO	X Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí
--------------	---

DISSÍDIOS DO ANO 2018

0010284-34.2018.5.03.0000 CONCILIADO	CONSTRUCAP CCP Engenharia e Comércio S.A. X 1- Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais – SITRAMONTI/MG 2- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Minas Gerais
0010285-19.2018.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais – SINDLABMG X Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Banco de Sangue e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais – SINTRALAB-MG
0010299-03.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Resinas Marajuará Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uberaba, Nova Ponte e Água Comprida
0010394-33.2018.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – SAAEMG X Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais – SINDILIVRE-IDIOMAS/MG
0010403-92.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – SAAEMG X Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais
0010438-52.2018.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas X Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material de Construção de Belo Horizonte e Região
0010447-14.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade X Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletrônico, Trefilaria, Laminação, Fundição e Forjaria de João Monlevade – SIME
<u>0010467-05.2018.5.03.0000</u> <u>EXTINTO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Nanuque X Lara Ferreira de Vette Machado e Outras
0010519-98.2018.5.03.0000 INSTRUÍDO	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Triângulo Mineiro – SINDETT X Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberlândia – SINTTRURB
0010540-74.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo Urbano de Minas Gerais – SINDILURB-MG X Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana

	de Belo Horizonte
0010654-13.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas Estado de Minas Gerais X Sindicato dos Clubes e Associações Esportivas, Recreativas, Sociais, Culturais e Similares de Belo Horizonte
<u>0010724-30.2018.5.03.0000</u> <u>CONCILIADO</u>	Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME X DME Poços de Caldas Participações S.A. DME Distribuição S.A. DME Energética S.A. – DMEE
0010846-43.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG CEMIG Geração Transmissão S.A. e CEMIG Distribuição S.A. X Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Gerais – SINDIELETRO
0010917-45.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Jadel Construções Elétricas Ltda. X Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO
0010963-34.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG
0010971-11.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sete Lagoas X TURI – Transporte Urbano Rodoviários e Intermunicipal Ltda.
0010974-63.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG X Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro – SINEPE/TM
0010994-54.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados Petróleo no Estado de Minas Gerais X Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
<u>0011005-83.2018.5.03.0000</u> <u>INSTRUÍDO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e Afins de Niterói X Lara Ferreira de Vette Machado
0011084-62.2018.5.03.0000 CONCILIADO	PSP Intermediação de Serviços Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais – SINTTEL-MG
0011100-16.2018.5.03.0000 CONCILIADO	Usiminas Mecânica S.A. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA
0011260-41.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Centro de Ensino Superior INAP Ltda. e INAP Ltda. X Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG
<u>0011323-66.2018.5.03.0000</u> <u>CONCILIADO</u>	Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil do Sul de Minas X Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário do Sul de Minas
0011369-55.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Metalúrgica Corradi Ltda. X Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e em Oficinas Mecânicas e

	Material Elétrico de Itaúna, Itatiaiuçu, Mateus Leme, Juatuba, Florestal e Itaguara
0011377-32.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do Setor de Beleza Similares de Juiz de Fora e Região – SINTERBEL X Sindicato dos Trabalhadores em Salão de Beleza de Juiz de Fora e Região – SINPROBEL Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais
0011495-08.2018.5.03.0000 EXTINTO	Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo – SINEATA X SAM - Sindicato dos Aeroviários de Minas Gerais
0011496-90.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo – SINEATA X SAM – Sindicato dos Aeroviários de Minas Gerais
0011526-28.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais – SINTAPPI-MG X Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP (UPA CENTRAL DE MINAS GERAIS)
<u>0011540-12.2018.5.03.0000</u> <u>EM ANDAMENTO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA X CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS S.A.
<u>0011690-90.2018.5.03.0000</u> <u>EM ANDAMENTO</u>	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Belo Horizonte – SINDICATOS X Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – SINDICATOS
0011766-17.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. – SINDIPRO X SIDIVIDROS-MG/ES
0011782-68.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais – SINTAPPI-MG X Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP (HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS)
0011783-53.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo de Belo Horizonte e região X Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SINDICATOS
0011789-60.2018.5.03.0000 EM ANDAMENTO	CIPALAM Indústria e Comércio de Laminados S.A. X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA
0011805-14.2018.5.03.0000 INSTRUÍDO	Irmãos Farid Ltda. X Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais

ANEXO B

Processos ingressados pelo SMU

0010051-94.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. DE MINAS GERAIS
---------------------------	---

	UBÁ X MÓVEIS E ESTOFADOS NOVA AMÉRICA DE UBÁ LTDA – EPP
0010073-89.2017.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. DE U X PHOENIX MOVELARIA LTDA.
0010103-90.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X VIP ESTOFADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME
0010226-88.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X FAENZA PLANEJADOS LTDA.
0010247-64.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X PEIXOTO E VIDIGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA. – EPP
0010337-38.2019.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X BENETIL MÓVEIS LTDA.
0010401-82.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X A. G. MONTEZE EIRELI
0010460-70.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X CAROLINA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
0010461-55.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X MÓVEIS E ESTOFADOS NOVA AMÉRICA DE UBÁ LTDA. – EPP
0010637-39.2015.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X SIEVO ESTOFADOS E TRANSPORTE LTDA.
0010653-56.2016.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS S/A FILIAL
0010895-78.2017.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X SALA ESTOFADOS LTDA.
0010897-14.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X PARMA MÓVEIS LTDA.
0010912-17.2017.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X IMOP. IND. DE MÓVEIS PASCHOALINO LTDA.
0010934-75.2017.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D

	UBÁ X SILMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – ME
0011182-07.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X MADEMARQUES MÓVEIS LTDA.
0011482-66.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA.
0011492-13.2018.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X FRATELLI INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.
0011567-23.2016.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA LTDA.
0012204-71.2016.5.03.0078	SIND. DOS OF. MARC. TRAB. NAS INDS. SER. E MOV. DE MAD. D UBÁ X SILMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – ME

ANEXO C

Processos movidos pelo SINDMAR, com o objeto e resultado da ação

0010472-55.2016.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
0010358-19.2016.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	COBRANÇA SINDICAL (RESOLUÇÃO SEM MÉRITO – ERRO NO PROCEDIMENTO)
0010357-34.2016.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	COBRANÇA SINDICAL (RESOLUÇÃO SEM MÉRITO – ERRO NO PROCEDIMENTO)
0010356-49.2016.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	COBRANÇA SINDICAL (RESOLUÇÃO SEM MÉRITO – ERRO NO PROCEDIMENTO)
0010355-64.2016.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	COBRANÇA SINDICAL (RESOLUÇÃO SEM MÉRITO – ERRO NO PROCEDIMENTO)
0010354-79.2016.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	COBRANÇA SINDICAL (RESOLUÇÃO SEM MÉRITO – ERRO NO PROCEDIMENTO)
0010353-94.2016.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	COBRANÇA SINDICAL (NÃO ENCONTROU A EMPRESA E O RITO ERRO INADEQUADO)
0010298-80.2015.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	EXCESSO DE HORA EXTRA (AÇÃO JULGADA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA DO SINDICATO)
0010297-95.2015.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	EXCESSO DE HORA EXTRA (AÇÃO JULGADA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA DO SINDICATO)
0010098-73.2015.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
0010042-40.2015.5.03.0078	SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	EXCESSO DE HORA EXTRA (AÇÃO JULGADA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA DO SINDICATO)